

Diário Oficial

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.994

BELEM - QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR

Hermínio Calvinho Filho

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA
Itair Sá da Silva

FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 5.375 e 5.376

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIAS

Do IPASEP

TOMADA DE PREÇOS N. 30/87 - AVISO

Da COSANPA

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Da CDP

PORTARIAS

Da Fundação Tancredo Neves

ACÓRDÃOS, PROCESSOS E NOTIFICAÇÕES

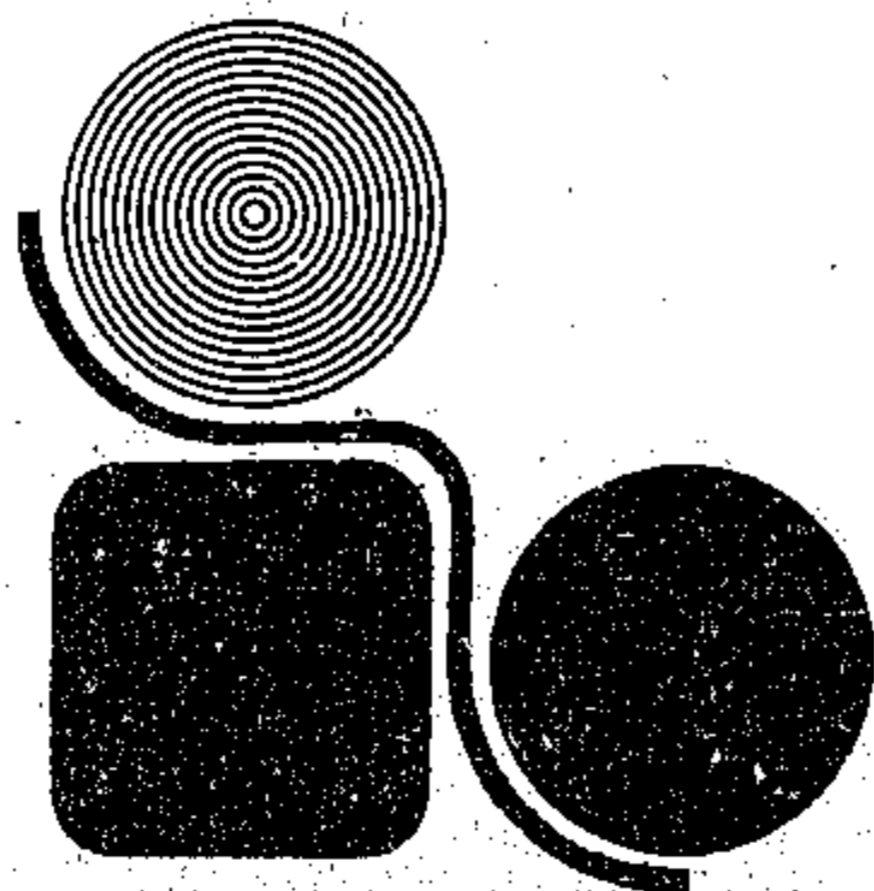
Do Tribunal Regional do Trabalho

RESENHAS

Da Justiça Estadual

2 CADERNOS

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.376 DE 01 DE JUNHO DE 1987

Concede Pensão Especial ao Doutor WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao Doutor WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES, Pensão correspondente a vinte (20) valores de referência regionais, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá a conta dos recursos financeiros do Estado em sua dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1987.

HELIO NOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

LEI Nº 5.376 DE 02 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre o pagamento de débitos para com a Fazenda Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária, para com a Fazenda Estadual, vencidos até 28 de fevereiro de 1986, inscritos ou não como Dívida Ativa do Estado, ejuizados ou não poderão ser pagos de uma só vez com:

I - dispensa de multa, dos juros de mora e quaisquer outros acréscimos, até 31 de julho de 1987;

II - redução à metade do valor de multa, dos juros de mora e quaisquer outros acréscimos, até 31 de agosto de 1987;

III - redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multa, dos juros de mora e quaisquer outros acréscimos, até 30 de setembro de 1987.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão somente do valor de multas ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, não serão pagos, nos prazos previstos neste artigo, com o valor reduzido, respectivamente, em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Se o débito tiver sido parcialmente solvido, aplicar-se-ão os benefícios previstos neste artigo somente sobre o valor remanescente.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos espontaneamente declarados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se tão somente aos débitos para com a Administração Direta do Estado.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir dos benefícios previstos no caput do art. 1º em relação ao saldo remanescente, desde que paguem, nos prazos ali estabelecidos e de uma só vez, o restante da dívida.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não implicará restituição das quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 4º - As execuções judiciais para cobrança dos créditos referidos no art. 1º não se suspendem nem se interrompem, em virtude do disposto nesta lei.

Art. 5º - Ficam cancelados, arquivando-se, conforme o caso, os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzados), ou consolidado igual ou inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados):

I - de qualquer natureza para com a Fazenda Estadual, inscritos como Dívida Ativa do Estado até 28 de fevereiro de 1986;

II - concernentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, bem como as multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 1986.

§ 1º - Valores originários e consolidados são os assim definidos na legislação estadual que disciplina a matéria.

§ 2º - A Procuradoria Geral da Fazenda Estadual adotará as medidas necessárias para o arquivamento dos autos de execuções fiscais relativas aos débitos de que trata este artigo.

Art. 6º - Os débitos de que trata esta lei, e que forem liquidados até 31 de julho de 1987, serão atualizados monetariamente, tão somente até 28 de fevereiro de 1986.

§ 1º - Os débitos que forem liquidados até 31 de agosto de 1987, serão atualizados até a data do seu efetivo pagamento, e reduzidos em 50% do valor total correspondente à correção monetária.

§ 2º - Os débitos que forem liquidados até 30 de setembro de 1987, serão atualizados até a data do seu efetivo pagamento, e reduzidos em 25% do valor total correspondente à correção monetária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1987.

HELIO NOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1650 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, Lei n. 5.223/85 e Decreto n. 3.167/84, art. 164 da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53, calculada na forma da Resolução n. 9.986/82-TCE, RAIMUNDO MAXIMO DOS SANTOS, na função de Guarda Sanitário, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de novembro de 1986

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.299 de 07 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 0008 DE 09 DE JANEIRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, § único do art. 36 da Lei n. 5.251/85, combinado com o art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4.959/81, MARY CANDIDA DE ALMEIDA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. PAULINO DE RITO, Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, n. 15.296, de 05 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 0199 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

Considerando que MARIO YACE PACHECO, solicita através do Processo n. 2054/86-SEAD, revisão de seus prazos, e

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os prazos de MARIO YACE PACHECO, aposentado no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria n. 107, de 30.01.85, sob o Acórdão n. 13.854, de 28.02.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1987

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, n. 15.302, de 07 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 0257 DE 19 DE MARÇO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 4.463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 109, item V da Lei n. 5.251/85, §§ 1º, e 2º, alínea "C", do art. 109 da Lei n. 5.251/85, combinado com o Decreto n. 4.440/86, alínea "D", item IV do art. 1º do Decreto n. 2.940/83, art. 20 da Lei 4.491/73, com nova redação dada pela Lei n. 5.251/85, o Soldado PM-RG-083881972-0, RUI RIBEIRO DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMBr.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, n. 15.305, de 07 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 335 DE 20 DE MARÇO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 20, da Lei n. 4.956/80, combinado com o art. 1º do Decreto n. 2.727/83, Lei n. 3.203-A/84 e Lei n. 5.252/86, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4.959/81, calculada na forma da Resolução n. 9.986/82-TCE, e Lei n. 5.358/86, LAURENTINO GARCIA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de março de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, n. 15.301, de 7 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 0337 DE 19 DE MARÇO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 143 e 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4.959/81, TEREZINHA ALVES BRASILEIRO PONCIANO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.304 de 07 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

PORTARIA Nº 0357 DE 26 DE MARÇO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, § 1º, do art. 12, da Lei n. 4.621/76, art. 164 da Lei n. 749/53, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4.959/81, calculada na forma da Resolução n. 9.986/82-TCE MANOEL BATISTA DE MOURA, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código GEP-ANM-801.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 26 de março de 1987

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 15.297 de 05 de maio de 1987.

(G. Reg. n. 18.310)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0044 DE 02 DE JUNHO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de licença saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a funcionária ROSA DA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de Contadora, Matrícula nº 0040045-15, lotada na SEJU, a contar de 25.05 a 23.06.87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de junho de 1987

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0045 DE 02 DE JUNHO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a funcionária WALLELICE DA SILVA CARNEIRO, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, da Chefia da Seção de Comercialização FG-3, a partir de 01.06.87.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de junho de 1987

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0046 DE 02 DE JUNHO DE 1987
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário RUI PINHEIRO DE SOUSA, Técnico de planejamento lotado na SUSIPE, Matrícula nº 0040320-12, para exercer a Função Gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Comercialização, a partir de 01 de junho de 1987.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 02 de junho de 1987
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ANÚNCIOS

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
C.G.C.M.F. Nº 05.074.349/0001-9J

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 36, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADA EM 30.4.1987. Aos trinta dias do mês de abril de 1987, às 17:15, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, Belém, Pa, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, com a presença dos senhores Amador Aguiar, Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar, reeleitos em Assembléia Geral Ordinária dos acionistas da empresa, hoje realizada, com mandato de 3 (três) anos, isto é, até a Assembléia Geral Ordinária de 1990, os quais assinam a presente Ata, que servirá como termo de posse. De acordo com o que determina o artigo 17, do estatuto social, forneceram declaração de bens e de dívidas, referente a 1986 e lavraram, de próprio punho, a Declaração de Princípios adotada pela Sociedade, cujo texto transcrevemos a seguir: "Comprometo-me a seguir e a defender os princípios fundamentais da filosofia de vida e de trabalho da Organização Bradesco, os quais a seguir enumero: 1 - Amar o Brasil, dedicando-me integralmente a ele e trabalhando sempre mais e melhor em prol do seu desenvolvimento, colocando os interesses públicos e os da Organização Bradesco acima dos meus próprios interesses; 2 - Dentro da convicção de que "só o trabalho pode produzir riquezas", agir com dedicação ao mesmo, com todo meu amor, disciplina e justa humildade; 3 - Respeitar e manter o princípio da hierarquia, condição essencial ao aprimoramento do homem, quer no Estado, na Família e na Sociedade; 4 - Colaborar, através das Fundações mantidas pela Organização Bradesco, para a construção de um Brasil melhor, educando, alimentando, curando e vestindo jovens brasileiros, formando homens de caráter, úteis à sociedade; 5 - Dentro de um profissionalismo cômico e probo, responder pelos erros que venha a cometer, de forma a não comprometer os meus companheiros de trabalho e a própria Organização Bradesco; 6 - Com a firme disposição de bem servir, tratar a todos com urbanidade e respeito, devotando toda minha atenção a aqueles que procuram a Organização Bradesco, atendendo, sempre que possível, aos seus anseios e necessidades; 7 - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social do Banco Brasileiro de Descontos S.A., empresa líder da Organização Bradesco, e seu Regulamento Interno, bem como os das empresas a ele ligadas. Atendendo ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 11, do estatuto social, os senhores Conselheiros procederam à eleição, entre si, do Conselheiro Presidente e dos Conselheiros Vice-Presidentes, tendo a escolha recaído nos seguintes nomes: Conselheiro Presidente: Amador Aguiar; Conselheiros Vice-Presidentes: Lázaro de Mello Brandão e Mário Coelho Aguiar. Estando vencido o mandato da atual Diretoria, os senhores Conselheiros, atendendo ao disposto no artigo 4º do estatuto social, procederam à eleição dos membros que integrarão o referido órgão, tendo sido reeleitos os senhores Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 1.110.377, CPF. nº 004.637.528/72; Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.312.297, CPF. nº 001.521.298/04; Antônio Borina, brasileiro, viúvo, bancário, RG. nº 11.323.129, CPF. nº 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 1.552.099, CPF. nº 004.637.798/00; Manoel Cabete, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 1.825.241, CPF. nº 010.238.378/20; Alcides Lopes Tápias, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 3.262.877, CPF. nº 024.054.828/00; Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.637.938, CPF. nº 022.653.117/15; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 4.518.845, CPF. nº 192.296.158/20, todos domiciliados na Cidade de Deus, Osasco, SP, todos com mandato de um ano; isto é, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária de 1988, sendo que permanecerão em suas funções, até que seja a Ata, arquivada na Junta Comercial e publicada. Atendendo, também, ao disposto no parágrafo único do artigo 14, procederam à eleição do Presidente da Diretoria, tendo a escolha recaído no nome do senhor Lázaro de Mello Brandão. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata, que os senhores Conselheiros assinam. aa) Amador Aguiar; Lázaro de Mello Brandão; Mário Coelho Aguiar.

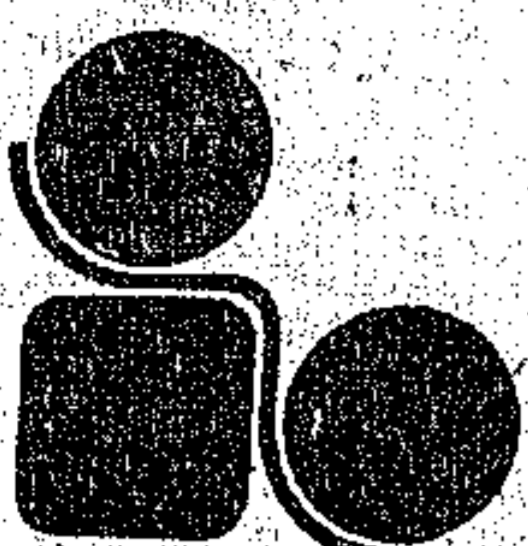
Declaramos que a presente é cópia fiel.
COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
ARMANDO FERNANDES JÚNIOR
Edson Borges
Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Arquivamento deste documento sob o número abaixo
02 - JUN - 87-000784
Secretário Geral
Alfredo Coelho.

T.nº09094 reg.nº24006 dia 04.06.87

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A
CGC n.º 49.333.800/0001-13
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Seo convidados os senhores acionistas da Melhoramentos Sul do Pará S/A, para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 do corrente mês de junho, às 10:00 horas, na sede social à Av. Henrique Vitor, Quadra 20, Lote 1-4, Santana do Araguaia-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Proposta do Conselho de Administração de aumento do limite do Capital Social autorizado em Cr\$ 38.000.000,00, ou seja, de Cr\$ 142.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00, com o consequente aumento de limite para emissão de ações preferenciais "A" e "B".
b) Várias eventuais.
Santana do Araguaia, 01 de junho de 1987
Conselho de Administração

T.nº09088 reg.nº23988 dia 03.04.05/06/87



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Semestral	Cz\$ 1.058,40
Trimestral	Cz\$ 529,20
Outros Estados e Municípios	
Semestral	Cz\$ 1.865,43
Trimestral	Cz\$ 932,70
D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00	

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 7:30 às 12:30 hs, e das 15:30 às 18:00 hs, excluindo-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações e cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às 08:00 horas, na sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 1.458, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Na forma do estatuto social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos e, unanimemente aclamado para presidir-lo, convidou a mim, Waldyr de Campos Andrade, para Secretário.

A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 15, 16 e 22.04.87, na Província do Pará de 15, 16 e 17.04.87; do Aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei de Sociedades por Ações publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 19, 20 e 23.03.87 e na A Província do Pará de 19, 20 e 23.03.87; do Relatório da Administração e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.1986, documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 13.04.87 e na Província do Pará de 10.04.87. A seguir, foi sucessivamente discutida e votada pelas acionistas titulares de ações ordinárias toda a matéria da ordem do dia, verificando-se: primeiro — por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovava o Relatório da Administração e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício de 1986; segundo — por votação unânime, reelegera para membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1988, os senhores: PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO — Presidente (CPF 229.786.238-53), brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Raul Adalberto Campos, 287, titular da CI 5.273.240-SSP/SP; ANTONIO GOUTO CARDOSO (CPF 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Comendador Elias Jafet, 541, titular da CI 9.189.725-SSP/SP; e WALDIR DE CAMPOS ANDRADE (CPF 000.394.706-87), brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Haddock Lobo, 1064-apto. 71, titular da CI 7.127.569-SSP/SP; terceiro — por votação unânime, ratificara a deliberação do Conselho de Administração levada a efeito em reunião de 03.11.1986, sobre alteração da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, de Cz\$ 110.000,00 para Cz\$ 124.000,00 a partir de 1º.10.86, fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 1986; quarto — por votação unânime, fixara em até Cz\$ 290.000,00, em média mensal, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, desde janeiro último, reajustando-se essa verba, automaticamente, toda a vez que ocorrer a hipótese de que trata o artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.03.86, tomando-se como data-base do reajuste o mês corrente. Se, eventualmente, vier a ser revogado aquele dispositivo legal, a verba ora estabelecida será reajustada nos meses de julho e janeiro próximos futuros, de acordo com as variações nominais das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; quinto — por votação unânime, aprovava a correção da expressão monetária do capital realizado no valor de Cz\$ 48.786.459,26 que somado ao resíduo anterior de Cz\$ 671.231,92, atinge o total de Cz\$ 49.457.691,18, incorporando-se ao capital subscrito Cz\$ 49.342.340,88, o qual passará a se expressar em Cz\$ 170.073.600,48; sexto — por votação unânime, e em face do disposto nos itens anteriores, modificara o artigo 5º do estatuto social, em razão do que referido dispositivo passa a ter, na íntegra, a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O capital social é de Cz\$ 170.073.600,48 (cento e setenta milhões setenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro) ações, sem valor nominal, das quais 4.377.609 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e nove) ações ordinárias, ações preferenciais Classe "A" e 2.634.564 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais Classe "B". Após essa votação, declarou o senhor Presidente que o Conselho de Administração, reeleito neste conclave, deveria eleger a nova Diretoria. Por esse motivo, sugeriu à casa a suspensão dos trabalhos para tal providência, o que foi unanimemente aprovado e suspensa a reunião às 08:30 horas. Reabertos os trabalhos às 09:30 horas, ainda do mesmo dia de hoje, no mesmo local e com os acionistas presentes ao ato inaugural, declarou o senhor Presidente que sobre a mesa encontrava-se a ata da reunião do Conselho de Administração, mandando que eu, Secretário, procedesse a sua leitura, o que foi por mim feito, sendo ela do teor seguinte: "ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA: 29 de abril de 1987. HORÁRIO: 09:00 horas. LOCAL: Sede social, Avenida Alcindo Cacela, 1.458, Belém (Pa). PAUTA DA REUNIÃO: Eleição da Diretoria. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial sob a presidência do Dr. Paulo José Ernesto Coelho, o qual declarou que esta reunião tinha por objetivo o cumprimento de disposição legal e estatutária no sentido de eleger a Diretoria e, passando-se deste logo à discussão e votação da matéria, verificou-se que o Conselho de Administração, por unanimidade, reelegera para compor a Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1988, os senhores: CÉSAR RICARDO BOLOGNA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua São Vicente de Paula, 395, titular da CI 2.834.869-SSP/SP e do CPF 004.902.454-04; FLAVIO MARCIO, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Avenida Higienópolis, 938 — apto. 69, titular da CI 6.036.638-SSP/SP e do CPF 019.327.998-34; PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Raul Adalberto Campos, 287, titular da CI 5.273.240-SSP/SP e do CPF 229.786.238-53; e SILVIO HUMBERTO GOMES MAIA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucús, 1932 — apto. 1102 — A, titular da CI 3.759.416-SSP/SP e do CPF 063.913.976-00. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, val assinada pelos Conselheiros. Belém, 29 de abril de 1987. Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Waldyr de Campos Andrade. Lida e aprovada, val esta ata assinada pelos acionistas. Belém, 29 de abril de 1987.

Waldyr de Campos Andrade
Secretário
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente da Mesa

OS ACIONISTAS:

REAL SEGURADORA S.A. aa.) Wilson Maniero, Aloysio de Andrade Faria; BRASILEIRA SEGURADORA S.A. aa.) Wilson Maniero, Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcelos; COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS aa.) Wilson Maniero, Aloysio de Andrade Faria; COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS aa.) Juarez Soares, Aloysio de Andrade Faria; BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A. aa.) Juarez Soares, Aloysio de Andrade Faria; CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A. aa.) Benedito James P. Boardman, Aloysio de Andrade Faria; REAL S.A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO aa.) Benedito James P. Boardman, Aloysio de Andrade Faria; BANCO REAL S.A. aa.) Juarez Soares, Aloysio de Andrade Faria; PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, ANTONIO GOUTO CARDOSO, WALDIR DE CAMPOS ANDRADE, ALOYSIO DE ANDRADE FARIA.
Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Paulo José Ernesto Coelho
Presidente

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 27.05.87, sob o nº 000715.

Alfredo Coelho
Secretário Geral

T.nº091013 rog.nº24015 dia 04.06.87

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA
C.G.C.-M.F. Nº 05.074.349/0001-91

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADA EM 30.4.87, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130, DA LEI Nº 6.404/76 — CGC, MF. Nº 05.074.349/0001-91. DATA, HORA, LOCAL: realizada em 30 de abril de 1987, às 17:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 — 1º andar, Belém-Pa. **PRESENÇA:** acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. **MESA:** Presidente: Amador Aguiar; Secretário: Lázaro de Mello Brandão. **PUBLICAÇÕES PREVIAS:** a) os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, quais sejam: relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício de 1986, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará"; no dia 26.3.87, razão pela qual não foi necessária a comunicação aos acionistas, conforme estabelece o parágrafo 5º daquele artigo; b) o edital de convocação foi publicado nos jornais antes citados, nos dias 16, 22 e 23.4.87. **LEITURA DOS DOCUMENTOS:** todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas. **DELIBERAÇÕES:** as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por maioria absoluta de votos dos acionistas, abstenção de votar os legalmente impedidos, as seguintes deliberações: a) aprovados integralmente o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86; b) aprovada a correção da expressão monetária do capital social autorizado, no valor de Cz\$ 68.500.000,00, elevando-o de Cz\$ 80.000.000,00 para Cz\$ 148.500.000,00, dividido em 148.500.000,00 de ações, do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei nº 6.404/76, e consequente alteração do "caput" do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social, que passam a ter as seguintes redações: "Art. 6º) O capital social autorizado é de Cz\$ 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos mil cruzados), dividido em 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma, sendo 69.210.229,000 (sessenta e nove milhões, duzentos e dez milhões, duzentas e vinte e nove mil) ordinárias e 79.289.771,000 (setenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove milhões, setecentas e setenta e uma mil) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal."; "PARÁGRAFO TERCEIRO — Independentemente de reforma estatutária e até o limite de 148.500.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quinhentos milhões) de ações, poderá o Conselho de Administração da Sociedade, através de deliberação transcrita no livro de Atas de suas reuniões, aumentar o capital subscrito, mediante a emissão e colocação de ações, nas espécies e quantidades que forem por ele reputadas convenientes ou necessárias; dentro de 30 (trinta) dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, o Conselho de Administração registrará o aumento subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio."; c) aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cz\$ 42.793.317,53, apurada no exercício de 1986, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da Lei nº 6.404/76; d) aprovado o aumento do capital social realizado, no valor de Cz\$ 42.793.000,00, com utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital — Correção Monetária do Capital Social Realizado", que monta de Cz\$ 42.793.317,53, elevando-o de Cz\$ 49.270.000,00 para Cz\$ 92.063.000,00, mediante a emissão de 42.793.000,00 de ações, com distribuição de ações bonificadas aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, subscritas e integralizadas, na data desta Assembleia, de acordo com o artigo 167, da Lei nº 6.404/76, ficando o capital social dividido em 92.063.000,00 de ações nominativas, do valor nominal de Cz\$ 0,001 cada uma, das quais 48.240.304,000 ordinárias e 43.822.696,000 preferenciais, cabendo proceder-se ao seu registro na Junta Comercial; e) foram reeleitos para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os senhores Amador Aguiar, brasileiro, viúvo, bancário, RG. 406.486, CPF. 002.478.558/04; Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG. 1.110.377, CPF. 004.637.528/72; e Mário Coelho Aguiar, brasileiro, casado, bancário, RG. 2.448.496, CPF. 006.214.718/87, domiciliados na Cidade de Deus, Osasco, SP, todos com mandato de 3 (três) anos, isto é, até a Assembleia Geral Ordinária de 1990, sendo que permanecerão em suas funções até que seja a Ata, arquivada na Junta Comercial e publicada; f) aprovada a verba global mensal, para remuneração dos administradores, de Cz\$ 10.000,00, a ser distribuída em reunião do Conselho de Administração, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** lavrada na forma sumária e lida, foi a presente Ata, aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa "SOTEC-AUD" — Auditores Independentes S.C. — inscrição CRC - SP nº 2.235, senhor Arthur Alexandre dos Santos Filho, CRC - SP nº 32.347, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76. aa) Amador Aguiar — Presidente; Lázaro de Mello Brandão — Secretário; Banco Bradesco de Investimento S.A., representado por seus Diretores, senhores Durval Silvério e Alcides Lopes Tápia; Banco Brasileiro de Descontos S.A., representado por seus Diretores, senhores Durval Silvério e Alcides Lopes Tápia; Arthur Alexandre dos Santos Filho; Mário Coelho Aguiar.
Declaramos que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

Edson Borges
Armando Fernandes Júnior
Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o arquivamento deste documento sob o número
abaixo
02.JUN.87 — 000783
Secretário Geral — Alfredo Coelho.

T.nº09094 rog.nº24007 dia 04.06.87

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A
CGC-M.F. Nº 05.426.804/0001-70
ANÚNCIO DE CONVOCACÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem na sede social, na Fazenda São João, no Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, no dia 10.06.1987, às 15:00 horas, a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

d) Aumento de capital, mediante aproveitamento da reserva constituída em razão da Isenção do Imposto de Renda pertencente aos Anos de 1984, 1985 e 1986, b) Outros assuntos de interesse geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 29.4.1987.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 29.4.1987. PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130, DA LEI Nº. 6.404/76 - CGC. MF. Nº. 04.935.763/0001-85. DATA, HORA, LOCAL: realizada em 29 de abril de 1987, às 9:00, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301-1º andar, Belém, PA.

PUBLICAÇÕES PREVIAS: os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº. 6.404/76, quais sejam: relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício de 1986, foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", em 13.3.87, razão pela qual não foi necessária a comunicação aos acionistas, conforme estabelece o parágrafo 5º, daquele artigo.

LEITURA DE DOCUMENTOS: todos os documentos citados no item "publicações prévias" foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos senhores acionistas. DELIBERAÇÕES: as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por maioria absoluta de votos dos presentes, abstendo-se de votar o legalmente impedidos, as seguintes deliberações: a) aprovados integralmente o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 31.12.86; b) aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cz\$ 22.833.207,50; apurada no exercício de 1986, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da Lei nº. 6.404/76; c) aprovado o aumento do capital social realizado, no valor de Cz\$ 23.450.000,00, com utilização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", que monta em Cz\$ 23.920.189,18, elevando-o de Cz\$ 24.850.000,00 para Cz\$ 48.300.000,00, mediante a emissão de 6.700.000,00 de ações, do valor nominal de Cz\$ 0,0035 cada uma, com distribuição de ações bonificadas aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, subscritas e integralizadas, na data desta Assembleia, de acordo com o artigo 297, da Lei nº. 6.404/76, cabendo proceder-se ao seu registro na Junta Comercial. Em consequência, o "caput" do artigo 6º, do estatuto social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O capital social é de Cz\$ 48.300.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos mil cruzados), dividido em 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cz\$ 0,0035 cada uma, das quais 12.825.751,00 (doze bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentas e cinquenta e uma mil) ordinárias e 974.249,00 (novecentos e setenta e quatro milhões, duzentas e quarenta e nove mil) preferenciais, estas sem direito a voto, mas que proporcionalmente a seus titulares a percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor nominal; d) foram reeleitos para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: Presidente: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 1.110.377, CPF. nº. 004.637.528/72; Diretores: Antônio Aguiar Graça, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 4.312.297, CPF. nº. 001.521.298/04; Antônio Bornia, brasileiro, viúvo bancário, RG. nº. 1.132.312, CPF. nº. 003.052.609/44; Durval Silvério, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 1.552.099, CPF. nº. 004.637.798/00; Manoel Cabete, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 1.825.241, CPF. nº. 010.238.378/20; Alcides Lopes Tápias, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 3.262.877, CPF. nº. 024.054.828/00; Edson Borges, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 2.637.938, CPF. nº. 022.653.117/15; Armando Fernandes Júnior, brasileiro, casado, bancário, RG. nº. 4.518.845, CPF. nº. 192.296.158/20, domiciliados na Cidade de Deus, Osasco, SP, todos com mandato de um ano, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 1988, sendo que permanecerão em suas funções até que seja a Ata, arquivada na Junta Comercial e publicada; e) aprovada a verba global mensal, para remuneração dos administradores, de Cz\$ 8.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria; APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: lavrada na forma sumária e lida, foi a presente Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa "SOTEC - AUD" - Auditores Independentes S. C. - inscrição CRC-SP nº. 2.235, senhor Arthur Alexandre dos Santos Filho, CRC-SP nº. 32.347, de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 134, da Lei nº. 6.404/76 - aa) Lázaro de Mello Brandão - Presidente; Alcides Lopes Tápias - Secretário; Banco Bradesco de Investimentos S.A. - representado por seus Diretores, senhores Durval Silvério e Alcides Lopes Tápias; Banco Brasileiro de Descontos S.A. - representado por seus Diretores, senhores Durval Silvério e Alcides Lopes Tápias; Arthur Alexandre dos Santos Filho.

DECLARAMOS que a presente é cópia fiel.

COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA EDSON BORGES ARMANDO FERNANDES JÚNIOR Junta Comercial do Estado do Pará Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo 02 - Jun - 87 - 000786 - Secretário Geral - Alfredo Coelho.

T.º nº 09095 reg. nº 24006 dia 04.06.87

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A CGC (MF) 04.069.050/0001-86 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA

Ficam convidados os senhores acionistas da Metalonita Agropecuária S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada na Rua XV de Novembro, 226-1º andar, conj. 1104, na cidade de Belém no Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício findo em 31.12.86; b) Aumento do Capital Social Autorizado com a incorporação da Reserva Especial de Capital; c) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria e fixação de seus honorários; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e) Outros assuntos de interesse social.

T.º nº 09099 reg. nº 24009 dia 04.06.87

CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A CGC (MF) Nº. 04.935.516/0001-89 ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas das CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 10 de junho de 1987, às 15:00 horas, na sede social, na Rua Manoel Barata nº 842, a fim de deliberarem o seguinte: a) exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986; b) eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; c) aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de Cz\$ 1.188.528,26 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzados e vinte e seis centavos); d) aprovação do aumento do Capital Social de Cz\$ 1.458.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzados) para Cz\$ 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil cruzados), com utilização da quantia relativa a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cz\$ 1.188.528,26 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito cruzados e vinte e seis centavos), e mediante a capitalização da quantia de Cz\$ 289.471,74 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzados e setenta e quatro centavos), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado; e) outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de maio de 1987. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR. Diretor Presidente

EX.º nº 9860 reg. nº 23961 dia 02.03.87

SOLEITE S/A CGC Nº. 04.859.815/0001-81 ATO/AGE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos aos Senhores acionistas da SOLEITE S/A, a se reunirem em sua sede social à Av. Braz de Aguiar n. 35 sala 1601, na cidade de Belém-PA, no dia 15 de junho de 1987, em Assembleia Geral Extraordinária às 11,00 (onze) horas e Assembleia Geral Ordinária às 10,00 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, decidir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 1986; 2) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social no exercício de 1986. b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do valor nominal das ações de Cz\$ 0,01 (Hum centavo) para Cz\$ 1,00 (Hum cruzado), tendo em vista instrução CVM nº. 56 de 01/12/86; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação de seus honorários; 3) Aumento do Capital Social da empresa tendo em vista: 1o.) Incorporação das reservas de Correção Monetária do exercício de 1986, 2o.) Emissão de Ações Preferenciais a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, 3o.) Emissão de Ações Ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da sociedade, 4) Alteração do artigo 50, e seu parágrafo 3o. e artigo 14 dos Estatutos Sociais; 5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 133 parágrafo 4o. da Lei 6404/76, Belém-PA, 10. de junho de 1987. A DIRETORIA

T.º nº 09073 reg. nº 23965 dia 02.03.87

CLUBE RECREATIVO DOS ADVOGADOS DO PARÁ Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 1987.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete, no Auditorio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no Largo da Trindade, às 9:00 horas, em terceira convocação, reuniram-se os sócios do Clube Recreativo dos Advogados do Pará, com a presença dos sócios que assinaram o livro de presença, em terceira convocação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, convidou para secretário a sessão o sócio Gláston Figueiredo. Em andamento, esclareceu o Presidente que, na forma estatutária, o Edital de convocação foi publicado no Diário do Pará, edição de 13 de maio de 1987, no seguinte teor: "Na forma do Estatuto em vigor, ficam convidados os sócios de todas as categorias para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser lida no Auditorio da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no Largo da Trindade, no dia 19 de maio de 1987, às 10,30 horas em primeira convocação e às 11,00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte pauta: Renúncia de integrantes dos órgãos da Administração e eleição dos substitutos. Caso nas duas primeiras convocações não seja atingido o número estatutário previsto, a Assembleia Geral será realizada com a presença de qualquer número, no dia 26 de maio de 1987, no mesmo local, às 9,00 horas, em prosseguimento, o Sr. Presidente comunicou que se achava sobre a mesa o documento através do qual renunciavam as funções todos os integrantes dos órgãos da Administração do Clube, e por este motivo passava a proceder às eleições de seus substitutos, suspendendo a sessão por dez minutos para a confecção de chapas. Reaberta a sessão, apenas uma chapa registrou-se e foi sufragada pela unanimidade dos presentes, passando o Sr. Presidente a proclamar os eleitos, a saber: Assembleia Geral - Presidente: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Vice-Presidente: Lúcio dos Santos Capela. 1o. Secretário: 2o. Secretário: - Sábado Rossetti. Diretoria: Presidente: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Vice-Presidente: Francisco Brasil Monteiro. 2o. Vice-Presidente: Ophir Figueiras Cavalcante Júnior, Secretário: José Raymundo Soares Monteiro. Tesoureiro: - Carlos Lúcio Affonso. Diretor Social: Márcio Olivar Brandão. Diretor de Esportes: - Gilberto Guimarães; Diretor de Divulgação: - Horácio Siqueira e Diretor de Patrimônio: - Helena Santiago. Conselho Fiscal: - Jorge Alex Athias, Paulo Hélio Guérios e Ana Maria Tostato. Em andamento, o Sr. Presidente deu posse aos eleitos, desejando-lhes uma feliz gestão, colocando a palavra à disposição de quem quisesse fazer uso. Como ninguém se pronunciou, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, a fim de que fosse lavrada esta Ata. Após vinte minutos, foi reaberta a sessão e lida e aprovada a presente Ata por unanimidade. Do que foi este lavrada e assinada pelos presentes.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel da que se acha lavrada em livro próprio. Belém (PA), 26 de maio de 1987. HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA Presidente da Assembleia Geral GLAUSTON FIGUEIREDO Secretário da Assembleia Geral. Cartório Kds Miranda - 6o. Ofício de Notas - Reconheço por ter conferido com outros existentes em meu arquivo as assinaturas de Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Gláston Figueiredo. Belém, 26 de maio de 1987 - Newton B. Miranda Jr. Tabelião Substituto. EX.º nº 9881 reg. nº 24005 dia 04.06.87

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A CGC MF. Nº. 05.427.471/0001-02 ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento na sede social, na Fazenda São João, no Município de Santarém do Araguaia, Estado do Pará, no dia 10.06.1987, às 14,00 h., a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação das seguintes matérias: a) Aumento de capital, mediante aproveitamento da reserva constituída em razão da Isenção do Imposto de Renda pertencente aos Anos de 1984 e 1986, b) Outros assuntos de interesse geral. Santarém do Araguaia, 29 de maio de 1987. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR - Diretor Presidente T.º nº 09069 reg. nº 23958 dia 02.03.87

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE-INDUPARA, CGC 04.786.448/0001-33 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. ADMINISTRAÇÃO, EM 18.03.87

As 10:00 horas do dia 18.03.87, em sua sede a Rua Manoel Barata, 704 Cj. 1303 - BELEM-PA, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 400.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 Hum cruzado cada, totalizando Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), atint. ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.º 00935/87 de 13.03.87. Foi aprovado por unanimidade a emissão a subscrição das ações acima conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 23.03.87, assinado pelo Sr. Noel Vieira Nery, representante da Empresa e pelos Srs. Jorgensilva Ribeiro e Antônio José N. Silva, representando o FINAM. A referida Ata teve seu texto integral lavrado no Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 000157 em 04.02.87 - Alfredo Coelho Secr. JUCEPA

T.º nº 09104 reg. nº 24018 dia 04.06.87

CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS CGC Nº. 04.657.128/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO..... Cz\$ 55.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO..... Cz\$ 24.500.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cz\$ 15.586.824,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1987.

As 9:00hs, na sede social, sito à Rua XV de Novembro 226-sala 1.104, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 210.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando a quantia de Cz\$ 210.000,00, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional com recursos próprios do Sr. Acionista, conforme Boletim de Subscrição desta data e 630.000 Ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 cada, totalizando Cz\$630.000,00, relativo ao exercício de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07/05/87, assinado pelo Sr. Ademar Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Sr. Edison Luiz de Araújo-Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representante o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 07/05/87 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000050 de 14.5.87.

T.º nº 09102 reg. nº 24014 dia 04.06.87

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A CGC: 05.044.359/0002-85

EXTRATO DA ATA ÚNICA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1987.

LOCAL E HORA: Sede Social, à Rua Dr. Assis nº 216, nesta cidade, às 10:00 horas. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, números 25.962, 25.964 e 25.966, dos dias 15, 22 e 24 de abril, e no jornal O Liberal, números 22.345, 22.352, 22.356 dos dias 15, 22 e 26 de abril. ARTIGO 133 da Lei 6.404/76: O aviso aos acionistas de que trata o referido artigo, foi publicado no Diário Oficial do Estado, números 25.950, 25.954 e 25.956 dos dias 30 de março e 03 e 07 de abril respectivamente, e no jornal O Liberal, números 22.326, 22.330 e 22.333 dos dias 28 de março e 01 e 04 de abril. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Paulo Afonso Lima da Costa, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, Secretário: Acionista Júlio Leite da Costa Júnior. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: a) Contas, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício, e demais atos da Diretoria da Empresa, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Aprovação da Correção Monetária do Exercício, do Aumento do Capital Social; d) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, que foram publicados no Diário Oficial do Estado de número 25.962 do dia 24 de abril, e no jornal Diário do Pará nº. 1377, de 25 de abril. II - Foi aprovada por unanimidade a Correção Monetária do Capital e a Correção Monetária do Exercício, cujo resultado está assim representado: Correção Monetária do Ativo Permanente: Cz\$ 206.321,00 (Duzentos e seis mil, trezentos e vinte e um cruzados); Correção Monetária do Patrimônio Líquido: Cz\$ 138.709,81 (cento e trinta e oito mil, setecentos e nove cruzados e sessenta e um centavos), resultando um saldo líquido credor de Cz\$ 67.611,39 (Sessenta e sete mil, seiscentos e onze cruzados e trinta e nove centavos). III - Foi aprovado por unanimidade o aumento do capital integralizado que passou de Cz\$ 1.771.380,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e hum mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados) para Cz\$ 1.938.184,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzados), diferença de Cz\$ 167.184,00 (Cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro cruzados) e proveniente da correção monetária do capital e da reserva de capital. IV - Foi aprovado unanimemente que o aumento fosse capitalizado sob a forma de ações de bonificação. V - A Assembleia aprovou a correção do capital autorizado que passou de Cz\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzados) para Cz\$ 24.408.380,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta cruzados), assim constituído: 6.102.095 (Seis milhões, cento e duas mil, noventa e cinco) Ações Ordinárias e 18.306.285 (Dezoito milhões, trezentas e seis mil, duzentas e oitenta e cinco) Ações Preferenciais, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma. VI - A Assembleia foi identificada da mudança do endereço; que transferiu sua sede da Praça do Camo nº. 60 para à Rua Dr. Assis nº. 216. Especificada a pauta da Assembleia Geral Ordinária, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária: ORDEM DO DIA: a) Dar nova redação ao artigo 18 do estatuto Social da Empresa; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: I - No interesse da Empresa, a Assembleia aprovou a proposta enviada em Carta Circular, a todos os acionistas, datada de 20 de abril, propondo nova redação ao item "a" da Ordem do Dia que passa a ser o seguinte: a) Dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social e vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 3º - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que viessem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei, nº. 1376/74, serão intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, garantida a sua participação integral nos resultados da Empresa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376/74". Os documentos e propostas submetidas à Assembleia assim como as declarações de votos foram numerados regularmente autenticados pela mesa e arquivados na Empresa. Terminados os trabalhos foi lavrada em livro próprio, lida e aprovada a ata única das Assembleias assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete. Presidente das Assembleias, Paulo Afonso Lima da Costa; Secretário das Assembleias, Júlio Leite da Costa Júnior, Motogeral Ltda; Maquiopas Ltda, Motogeral Sistemas Ltda, Omark Industrial Ltda, César Augusto Lima da Costa, Jucepa protocolo 000736 no dia 28.05.87.

T.º nº 09105 reg. nº 24019 dia 04.06.87

dos limites do Capital Autorizado, de 200.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 Hum cruzado cada, totalizando Cz\$-200.000,00 (Duzentos mil cruzados), atinente ao exercício de 1986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.º 0032/87 de 21.01.87. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 27.01.87, assinado pelo Sr. Noel Vieira Nery, representante da Empresa e pelos Srs. Jorgensilva Ribeiro e Antônio José N. Silva, representando o FINAM. A referida Ata teve seu texto integral lavrado no Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 000157 em 04.02.87 - Alfredo Coelho Secr. JUCEPA

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE-INDUPARA, CGC 04.786.448/0001-33 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONS. ADMINISTRAÇÃO, EM 18.03.87

As 10:00 horas do dia 18.03.87, em sua sede a Rua Manoel Barata, 704 Cj. 1303 - BELEM-PA, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 400.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 Hum cruzado cada, totalizando Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), atint. ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.º 00935/87 de 13.03.87. Foi aprovado por unanimidade a emissão a subscrição das ações acima conforme BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 23.03.87, assinado pelo Sr. Noel Vieira Nery, representante da Empresa e pelos Srs. Jorgensilva Ribeiro e Antônio José N. Silva, representando o FINAM. A referida Ata teve seu texto integral lavrado no Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 000157 em 04.02.87 - Alfredo Coelho Secr. JUCEPA

T.º nº 09104 reg. nº 24018 dia 04.06.87

CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS CGC Nº. 04.657.128/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO..... Cz\$ 55.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO..... Cz\$ 24.500.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cz\$ 15.586.824,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1987.

As 9:00hs, na sede social, sito à Rua XV de Novembro 226-sala 1.104, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 210.000 Ações Ordinárias Nominativas, totalizando a quantia de Cz\$ 210.000,00, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional com recursos próprios do Sr. Acionista, conforme Boletim de Subscrição desta data e 630.000 Ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 cada, totalizando Cz\$630.000,00, relativo ao exercício de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07/05/87, assinado pelo Sr. Ademar Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Sr. Edison Luiz de Araújo-Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representante o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 07/05/87 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000050 de 14.5.87.

T.º nº 09102 reg. nº 24014 dia 04.06.87

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A CGC: 05.044.359/0002-85

EXTRATO DA ATA ÚNICA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1987.

LOCAL E HORA: Sede Social, à Rua Dr. Assis nº 216, nesta cidade, às 10:00 horas. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, números 25.962, 25.964 e 25.966, dos dias 15, 22 e 24 de abril, e no jornal O Liberal, números 22.345, 22.352, 22.356 dos dias 15, 22 e 26 de abril. ARTIGO 133 da Lei 6.404/76: O aviso aos acionistas de que trata o referido artigo, foi publicado no Diário Oficial do Estado, números 25.950, 25.954 e 25.956 dos dias 30 de março e 03 e 07 de abril respectivamente, e no jornal O Liberal, números 22.326, 22.330 e 22.333 dos dias 28 de março e 01 e 04 de abril. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Paulo Afonso Lima da Costa, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, Secretário: Acionista Júlio Leite da Costa Júnior. ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: a) Contas, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício, e demais atos da Diretoria da Empresa, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1986; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Aprovação da Correção Monetária do Exercício, do Aumento do Capital Social; d) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, que foram publicados no Diário Oficial do Estado de número 25.962 do dia 24 de abril, e no jornal Diário do Pará nº. 1377, de 25 de abril. II - Foi aprovada por unanimidade a Correção Monetária do Capital e a Correção Monetária do Exercício, cujo resultado está assim representado: Correção Monetária do Ativo Permanente: Cz\$ 206.321,00 (Duzentos e seis mil, trezentos e vinte e um cruzados); Correção Monetária do Patrimônio Líquido: Cz\$ 138.709,81 (cento e trinta e oito mil, setecentos e nove cruzados e sessenta e um centavos), resultando um saldo líquido credor de Cz\$ 67.611,39 (Sessenta e sete mil, seiscentos e onze cruzados e trinta e nove centavos). III - Foi aprovado por unanimidade o aumento do capital integralizado que passou de Cz\$ 1.771.380,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e hum mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados) para Cz\$ 1.938.184,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzados), diferença de Cz\$ 167.184,00 (Cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta e quatro cruzados) e proveniente da correção monetária do capital e da reserva de capital. IV - Foi aprovado unanimemente que o aumento fosse capitalizado sob a forma de ações de bonificação. V - A Assembleia aprovou a correção do capital autorizado que passou de Cz\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzados) para Cz\$ 24.408.380,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e oitenta cruzados), assim constituído: 6.102.095 (Seis milhões, cento e duas mil, noventa e cinco) Ações Ordinárias e 18.306.285 (Dezoito milhões, trezentas e seis mil, duzentas e oitenta e cinco) Ações Preferenciais, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma. VI - A Assembleia foi identificada da mudança do endereço; que transferiu sua sede da Praça do Camo nº. 60 para à Rua Dr. Assis nº. 216. Especificada a pauta da Assembleia Geral Ordinária, deu-se início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária: ORDEM DO DIA: a) Dar nova redação ao artigo 18 do estatuto Social da Empresa; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. DELIBERAÇÕES: I - No interesse da Empresa, a Assembleia aprovou a proposta enviada em Carta Circular, a todos os acionistas, datada de 20 de abril, propondo nova redação ao item "a" da Ordem do Dia que passa a ser o seguinte: a) Dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social e vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 3º - As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que viessem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto-Lei, nº. 1376/74, serão intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, garantida a sua participação integral nos resultados da Empresa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376/74". Os documentos e propostas submetidas à Assembleia assim como as declarações de votos foram numerados regularmente autenticados pela mesa e arquivados na Empresa. Terminados os trabalhos foi lavrada em livro próprio, lida e aprovada a ata única das Assembleias assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 30 de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete. Presidente das Assembleias, Paulo Afonso Lima da Costa; Secretário das Assembleias, Júlio Leite da Costa Júnior, Motogeral Ltda; Maquiopas Ltda, Motogeral Sistemas Ltda, Omark Industrial Ltda, César Augusto Lima da Costa, Jucepa protocolo 000736 no dia 28.05.87.

T.º nº 09105 reg. nº 24019 dia 04.06.87

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF 04.069.050/0001-86

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Relatório de Atividades do exercício de 1.986, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.986

Belem, 13 de abril de 1.987.

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	1.986	PASSIVO CIRCULANTE	1.986
DISPONIVEL		Ordenados e Salários a Pagar	245.910,00
Bancos	1.048,90	Impostos e Taxas a Recolher	604,00
ESTOQUES	658.400,00	Contas Correntes Credoras	1.862.663,06
TOTAL DO CIRCULANTE	659.448,90	TOTAL DO CIRCULANTE	2.109.179,06
ATIVO PERMANENTE		PATRIMONIO LÍQUIDO	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS TANGÍVEIS		CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	
Terras	2.756.418,30	Ações Ordinárias	9.000.000,00
Pastagens	1.072.534,36	Ações Preferenciais	
Obras de Infra-Estrutura	180.635,64	Classe "A"	100.000,00
Instalações Pecuárias	687.331,88	Classe "B"	22.500.000,00
Construções Cíveis	1.340.011,55	CAPITAL A REALIZAR (-)	
Mq., Apar. e Equipamentos	1.906.590,30	Ações Ordinárias	
Móveis e Utensílios	27.807,08	A. Subscrever	
Mado de Cria Mestizo	668.811,60	Ações Pref. Classe "A"	6.610.544,00
Animais de Trabalho	71.029,16	A. Subscrever	
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS INTANGÍVEIS		Ações Pref. Classe "B"	100.000,00
Estudos e Projetos	271.158,43	A. Subscrever	
TOTAL DO PERMANENTE	8.982.328,30	CAPITAL INTEGRALIZADO	5.146.624,00
ATIVO DIFERIDO		RESERVA	
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS		Reserva Especial de Capital	2.531.892,00
Desp.Org.Reorg.e Modernização	145.917,86	TOTAL DAS RESERVAS	2.531.892,00
TOTAL DO DIFERIDO	145.917,86	TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	7.678.516,00
TOTAL DO ATIVO	9.787.695,06	TOTAL DO PASSIVO	9.787.695,06

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP.ORG.REORG.E MODERNIZAÇÃO DO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO:	1.986
Prod. Animal-Reprod. Recuperação	577.500,00
Vendas - Gado	110.000,00
Receitas Financeiras	485,02
Receitas Eventuais	86,66
Ajuste do Prog. Estab. Econômica-D.L. 2284/86	1,29
(-) Custo do Rôbanho	180.272,11
(-) Custo da Produção Agrícola	14.425,00
(-) Despesas Administrativas	936.956,46
(-) Despesas Financeiras	835,39
(-) Despesas Eventuais	811,10
Correção Monetária Credora	309.878,01
RES. DA DESP. ORG. REORG. E MODERNIZAÇÃO	(135.349,08)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO

ORIGENS:	1.986
Patrimônio Líquido	7.678.516,00
T O T A L	7.678.516,00
APLICAÇÕES:	
Ativo Permanente	8.982.328,30
Ativo Diferido	145.917,86
T O T A L	9.128.246,16
CAPITAL CIRCULANTE	1.449.730,16

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

EXERCÍCIO:	1.986
Saldo no Início do Exercício	6.245,59
Cor. Monet. do Saldo Inicial	(4.323,19)
SALDO CORRIGIDO	(10.568,78)
Res. Desp. Org. Reorg. e Modernização	(135.349,08)
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	(145.917,86)

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL

EXERCÍCIO DE 1.986	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	659.448,90
Passivo Circulante	2.109.179,06
Capital Circulante	1.449.730,16

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	TOTAL
Saldo em 31.12.85	944.446,00	2.051.878,00	2.996.324,00
Integralização	2.150.300,00		2.150.300,00
Transfêrencias	2.051.878,00	(2.051.878,00)	
Correção Monetária		2.531.892,00	2.531.892,00
Saldo em 31.12.86	5.146.624,00	2.531.892,00	7.678.516,00

ERNESTO DIAS FILHO BEATRIZ CIPRIANI S. DIAS DULCE DE JESUS NEVES
 Diretor Executivo Diretora Executiva TC. CRC. 58663/S/SP/PA
 CPF. 051.117.908-10

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A

CGC/MF - Nº 04.376.224/0001-53

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 17.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 7.313.757,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 7.313.757,00

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13.05.87

As 10:00hs, na sede social, sito à Av. Curitiba, 2222, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. METRI NICOLAU NETO e Secretário RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 555.000 Ações Nominativas, no valor nominal de Cz\$1,00 cada uma, no montante de Cz\$555.000,00, sendo 155.000 Ações Ordinárias

subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação e 400.000 de Ações Preferenciais Classe "A", subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-01828/87 de 12 de maio de 1987, relativo ao exercício de 1986. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 27/05/87, assinado pelo Sr. METRI NICOLAU NETO, representando a Empresa, pelo Sr. EDISON LUIZ DE ARAUJO, Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 27/05/87, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 000778 em reunião do dia 01/06/87. aa) ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

T.nº09093 reg.nº24004 dia 04.06.87

T.nº09099 reg.nº24012 dia 04.06.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0601/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 127 de 28.05.87 - EX. SEG. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO - DECISÃO: Arbitrar a pensão mensal no valor de Cz\$ 45.270,40 em favor da viúva MARIA DE NAZARETH FIGUEIREDO VIEIRA.

PROC. Nº 0572/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 128 de 28.05.87 - EX. SEG. MARIA ODETE DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$ 735,00 dividida em partes iguais aos filhos menores: IGO e EDER MIRANDA DA SILVA. Conceder Pecúlio no valor de Cz\$ 12.500,00 obedecendo os mesmos critérios e aos mesmos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0586/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 129 de 28.05.87 - EX. SEG. JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$ 989,80 rateada em partes iguais a MARIA JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE, viúva e a filha menor ANGELA CELINA B. CAVALCANTE. Conceder aos mesmos contemplados na pensão o pecúlio no valor de Cz\$ 12.500,00 cabendo a cada uma o equivalente a Cz\$ 6.225,00.

PROC. Nº 0582/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 130 de 28.05.87 - EX. SEG. RAIMUNDO REIS SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$ 1.802,75 cabendo a viúva DARCI ALCANTARA SILVA a metade, e o restante dividido igualmente aos filhos menores: SHEILA MARIANA, SHIRLEY MARGARETH, CHARLES UBT RAJARA e SHIRLENE DO SOCORRO ALCANTARA SILVA. Conceder pecúlio no valor de Cz\$ 30.000,00 obedecendo o mesmo critério e aos mesmos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0626/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 131 de 28.05.87 - EX. SEG. MARIA DE JESUS COSTA SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor Cz\$ 716,80 rateado em partes iguais entre os

filhos menores: LUIZ MAGNO, SANDRA LUCIA, CLAUDIO MARCIO, PAULO LAERCIO, JOSE LEANDRO, LEILA MARIA e LAUREANO AGEU COSTA SOUZA. Conceder pecúlio no valor de Cz\$ 12.500,00 cabendo metade ao viúvo LUIZ BRAGA DE SOUZA e a outra metade rateada em partes iguais aos menores beneficiários na pensão.

PROC. Nº 0614/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 132 de 28.05.87 - EX. SEG. WALTER LEITE CAMINHA - DECISÃO: Arbitrar pensão no valor de Cz\$ 6.711,46 cabendo metade à REGINA LUCIA FERNANDES BASTOS CAMINHA, viúva e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos menores: THAIS ALESSANDRA, WALTER ANDRÉ e PAULO ANDRÉ B. CAMINHA. Conceder pecúlio no valor de Cz\$ 30.000,00 obedecendo os mesmos critérios e aos mesmos beneficiários contemplados na pensão.

PROC. Nº 0701/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 133 de 28.05.87 - EX. SEG. JACINTO BATISTA DOS SANTOS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cz\$ 30.000,00 cabendo a senhora MARIA DO CARMO SANTOS a importância de Cz\$ 15.000,00 e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores LAERCIO, LIEZIO, LILIAN, LIRLENE, LUIZ ALBERTO, LEANDRO e LEONARDO BATISTA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 375 de 25.05.87 - Nomear TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, para exercer o cargo em Comissão DAS.02.5 de Diretor do Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto.

PROC. Nº 0567/87: DEFERIDO - PORTARIA Nº 126 de 28.05.87 - EX. SEG. VIRGILIO CIRILO DE QUADROS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de Cz\$ 12.500,00 dividido em partes iguais a JOÃO ROSIVALDO QUADROS ASSUNÇÃO e JOÃO JORGE QUADROS sobrinho e filho respectivamente da segurada, sendo que a parte do último deve ficar sobrestada neste Instituto até a habilitação do mesmo.

EXT. Nº 9885 reg.nº24021 dia 04.06.87

TERRA RICA COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A

CGC Nº 04.760.153/0001-98

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 60.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 39.500.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 38.347.089,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1.987.

As 10:00hs, na sede social, sito à Rua XV de Novembro 226 - sala 1.104, na cidade de Belem-Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar: a) cancelar a subscrição de Cz\$ 1.072.000,00 autorizada pelo Ofício GS 02733/86 de 22.09.86 e substituí-la por emissão de ações dentro dos limites do Capital Autorizado de 900.000 de ações preferenciais nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$1,00 cada, totalizando a quantia de Cz\$900.000,00, relativo ao exercício de 1986, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS. Nº 001087/87 de 20/03/87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07/05/87, assinado pelo Sr. Ademar Freitas Barbosa, representante da Empresa, pelo Sr. Edison Luiz de Araujo-Diretor Financeiro e Antonio Jose N. da Silva-Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 07/05/87, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000569 de 14.05.87

T.nº09100 reg.nº 24 013 dia 04.06.87



SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C/M.F. nº 03.770.003/0001-25

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras correspondentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1986.

Belém, 31 de dezembro de 1986
a) A Administração

BALANÇO PATRIMONIAL

Table with columns for Ativo Circulante, Ativo Permanente, Ativo Imobilizado, Total Ativo, Passivo Circulante, Passivo Permanente, Total Passivo, and Total. Values are in thousands of Reals.

Table showing Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) with columns for Vendas Brutas, Custos, Resultados Líquidos, and Lucro Líquido. Values are in thousands of Reals.

Table showing Composição do Resultado do Exercício with columns for Resultado do período, Resultado dos Ajustes, Resultado do Exercício, and Lucro Líquido. Values are in thousands of Reals.

Table showing Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido with columns for Saldo em 31.12.85, Mutações, and Saldo em 31.12.86. Values are in thousands of Reals.

Table showing Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido nos Exercícios de 1985/1986 with columns for Saldo em 31.12.84, Mutações, and Saldo em 31.12.86. Values are in thousands of Reals.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.
1. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986, SÃO AS SEGUINTEs:
1.1 - O Estoque de Matérias-Primas (madeira em toras) está avaliado ao custo médio de extração.

Table showing Entidades Financeiras with columns for Banco, Cédulas, and Total. Values are in thousands of Reals.

Table showing Capital Social Integralizado with columns for Preferencial Classe A, B, and D, and Total. Values are in thousands of Reals.

Table showing Contas a Receber with columns for Banco, Cédulas, and Total. Values are in thousands of Reals.

ANTONIO LUIZ ROXO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF - 071.256.928-19
WILLIAN ATTIE
Diretor Secretário
CPF - 572.828.738-04

Senhores Acionistas da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO, INDUSTRIAL
E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARA
Belém - PA
1. Examinamos o balanço patrimonial da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARA, levantado em 31 de dezembro de 1986, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo naquela data.

GUARANTÁ AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 05.426.598/0001-07
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados referentes ao exercício de 1986, permanecendo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Table showing Balanço Patrimonial for Guarantá Agropecuária S/A with columns for Ativo Circulante, Ativo Permanente, Ativo Imobilizado, Total Ativo, Passivo Circulante, Passivo Permanente, Total Passivo, and Total. Values are in thousands of Reals.

Table showing Demonstração do Resultado do Exercício for Guarantá Agropecuária S/A with columns for Vendas Brutas, Custos, Resultados Líquidos, and Lucro Líquido. Values are in thousands of Reals.

Table showing Composição do Resultado do Exercício for Guarantá Agropecuária S/A with columns for Resultado do período, Resultado dos Ajustes, Resultado do Exercício, and Lucro Líquido. Values are in thousands of Reals.

Table showing Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido for Guarantá Agropecuária S/A with columns for Saldo em 31.12.85, Mutações, and Saldo em 31.12.86. Values are in thousands of Reals.

WALTER RIVETTI - CLAUDIO RIVETTI - PAULO TOLEDO MACHADO - LAZARO Y. TERESAKA - TITO MARTINS MIGUEL
Dir. Presidente - Dir. V. Presidente - Dir. Executivo - Dir. Contab. - CRC-SP.
Nº 72.836 - S-PA.

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR
EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 75, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, COMUNICA AOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO INTERESSADOS A EXISTÊNCIA DE DUAS (02) VAGAS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª. ENTRANÇA, QUE SERÃO PREENCHIDAS POR PROMOÇÃO, PELOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MÉRITO, ALTERNADAMENTE, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, CUJOS REQUISITOS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NO § 3º DO CITADO DISPOSITIVO:

- SANTAREM - ANTIGUIDADE E
- MARABÁ - MÉRITO.

BELÉM, 02 DE JUNHO DE 1987.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
PRESIDENTE
EXT. nº 9877 reg. nº 23999 dia 04.06.87

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/87
AVISO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, AVISA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR EM SUA SEDE À Av. Magalhães Barata, 1.201, EM BELÉM - PARÁ, ÀS 15:00 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 1987, A TOMADA DE PREÇOS Nº 30/87-COSANPA, REFERENTE A ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSIÇÃO DO CADASTRO DE CONSUMIDORES DA EMPRESA. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM, 02 DE JUNHO DE 1987
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXT. nº 9882 reg. nº 24016 dia 04.06.87

PORTARIA Nº231/87-DC

HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as dotações orçamentárias do exercício financeiro de 1987 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, aprovada pela Resolução nº061 de 03 de novembro de 1986, homologada pelo Decreto nº4612 de 09 de dezembro de 1986, as quais se tornaram para atender as obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que a receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se tornaram deficitárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o artº4º da Resolução citada

RESOLVE:

Artº.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), para reforço de dotação consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "ca - put" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária Cz\$-1,00

ÓRGÃO :DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ 5100 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : GABINETE DO DIRETOR GERAL 5101

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NATUREZA DA DESPESA, VALOR. Rows include MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/PA and TOTAL.

Artº.2º- Os recursos necessarios a abertura do referido crédito, decorrerão das disponibilidades financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, oriundos do excesso de arrecadação no valor de Cz\$-2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE CRUZADOS), conforme o estabelecido no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4320 de 17 de Março de 1964.

Artº.3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagirão a 04 de Maio de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO DIRETOR GERAL, EM 21 de MAIO DE 1987.

HERCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.FM, Diretor Geral

EXT.nº 9878 reg.nº24000 dia 04.06.87

INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA FREDON-CONSULÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., COM ABANDONAR SE DECLARA:

Pelo instrumento de Alteração Contratual, HAROLD STOCESSEL SADALLA, VIRGINIA MARIA HASSELMANH SADALLA, RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO e DALVA MARIA SANTOS FREIRE, sócios integrantes da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, FREDON-CONSULÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., devidamente registrada no Cartório de Registro Esp. de Tit. e Documentos, 1º Ofício desta Comarca, sob o nº 18, datada de 31.03.1976, apontado sob o nº de Ordem 1.120, do protocolo Liv.A, nº 1, publicado no D.O. do Estado do Pará, edição nº 23.239, de 23.03.1976, tem justo e contratado fazem as alterações presentes no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: Aumentar o Capital da Sociedade de Cz\$-800.000,00 (Oitocentos MIL Cruzados), para Cz\$-3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos MIL Cruzados), mediante a incorporação de Cz\$-550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta MIL Cruzados), da conta Correção Monetária do Capital, Cz\$-200.000,00 (Duzentos e Oitenta MIL Cruzados), da conta Reserva de Lucros e Cz\$-1.870.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta MIL Cruzados), dos sócios, perfazendo um total de aumento na ordem de Cz\$-2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos MIL Cruzados), cabendo a cada sócio no referido aumento a importância de Cz\$-675.000,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco MIL Cruzados), representada por quotas de 675.000 (Seiscentos e Setenta e Cinco MIL) quotas de Cz\$-1.000,00 (Um MIL Cruzado), cada quota. Passando cada sócio a possuir 675.000 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL) quotas de Capital Social; portanto assim fica: A) O sócio HAROLD STOCESSEL SADALLA, é possuidor de 675.000 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL) quotas no valor de Cz\$-1.000,00 (Um MIL Cruzado), cada quota no valor total de Cz\$-675.000,00 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL Cruzados); B) A sócia VIRGINIA MARIA HASSELMANH SADALLA, é possuidora de 675.000 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL) quotas no valor de Cz\$-1.000,00 (Um MIL Cruzado), cada quota no valor total de Cz\$-675.000,00 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL Cruzados); C) O sócio RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO, é possuidor de 675.000 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL) quotas no valor de Cz\$1.000,00 (Um MIL Cruzado), cada quota no valor total de Cz\$-675.000,00 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL Cruzados); D) A sócia DALVA MARIA SANTOS FREIRE, é possuidora de 675.000 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL) quotas no valor de Cz\$1.000,00 (Um MIL Cruzado), cada quota no valor total de Cz\$-675.000,00 (Oitocentas e Setenta e Cinco MIL Cruzados).

A presente alteração tem efeito a partir de 03 de fevereiro de 1986, ficando em pleno vigor as cláusulas que não tenham implicada ou expressamente, sido alteradas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 05(Cinco) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, em presença das testemunhas que abaixo também assinam, devendo para a validade perante terceiros, ser a presente arquivada no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos após as formalidades legais.

Belém, HAROLD STOCESSEL SADALLA RAIMUNDO MENDES FREIRE FILHO CPF-000483132-20 CPF-00036882-53 VIRGINIA MARIA HASSELMANH SADALLA DALVA MARIA SANTOS FREIRE CPF-00048132-20 CPF-00036882-53

TESTEMUNHAS: T.nº09096 reg.nº24011 dia 04.06.87

AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS S/A-CC/ME 05.083.431/0001-82 - ERRATA - Na publicação do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.86, publicado na // Edição Suplementar do D.O nº25.966 do dia 24.04.87, por um lapso deixado de ser publicado o seguinte: Desp. Pre Operacionais 2.966.715,38 12.824.197,69 TOTAL DO ATIVO 15.473.454,10

(T. nº 0910-Reg. nº 24014-Dia: 04.06.87)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

CONVOCAÇÃO nº903/87

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 7º, da Lei nº 5.1334, de 28.07.86,

CONVOCA os componentes do Egrégio CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA para reunirem-se, em sessão ordinária, a realizar-se no dia DEZESSEIS (16) de junho corrente, terça-feira, às 18:00 horas, na sede da Associação do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 70.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de junho de 1987.

ARTHUR CLAUDIO NELLO Procurador Geral de Justiça Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

EXT.nº9880 reg.nº24003 dia 04.06.87

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S.A. CCC-ME 04.697.033/0001-93

EXTRATO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DATA:30.04.87;HORA:09:00 hs;LOCAL:Sede Social da empresa;MESA: Presidente, Gilberto Pinheiro Nunes da Silva;Secretária,Lúcia Emilia de Borborema Nunes;ORDEM DO DIA:a)Aprovação das Demonstrações Financeiras/86 como apresentadas;b)Capitalização da Reserva Correção Monetária do Capital no valor de Cz\$1.937.637,93;c)Fixação honorários diretores e conselheiros, dentro disponibilidade da empresa e dos limites da legislação imposto de Renda;d)Agrupamento ações do capital da empresa, passando o valor nominal das ações para Cz\$-1,00;e) Alteração do art.5º do Estatuto Social para:Art.5º-A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de Cz\$12.000.000,00, dividido em 12.000.000 T de ações nominativas de valor nominal de Cz\$-1,00 assim distribuído:Cz\$4.000.000,00 em ações ordinárias e Cz\$8.000.000,00 em ações preferenciais.Parágrafo 2º-As ações preferenciais se são subscritas e integralizadas com recursos do FIMM e terão participação integral nos resultados e intrasferíveis até a data de emissão do certificado de implantação pela SUDAM;f) Eleição de Tereza Cristina Nunes Medrado para compor o Conselho de Administração. Belém, 30.04.87. A Ata correspondente ao presente extrato foi assinada por Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, Joaquim Nunes da Silva Neto, Lúcia Emilia de Borborema Nunes e Tereza Cristina Nunes Medrado, e arquivada na JUCEPA em 25.05.87 nº 000.697. T.nº09097 reg.nº24010 dia 04.06.87

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINA

EDITAL DE CONCORDATA

O Doutor CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Concordata virem, ou dele conhecimento tiverem que, neste Cartório e Juízo se processa o pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por PHOENIX MADEIRAS LTDA, sociedade civil por cota de responsabilidade limitada, estabelecida na rodovia Belém-Brasília, BR-010, Km 1481, vila Bela Vista, município de Paragominas, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.982.062/0001-05 e Inscrição Estadual 15.106.799-6, cujo processamento foi deferido por este juízo, ficando pelo presente edital, notificados todos os interessados e credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos; por força do disposto no art.161, inciso I, do Decreto / Lei nº 7.661/45 - PETIÇÃO INICIAL - "Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará"- PHOENIX MADEIRAS LTDA, sociedade civil por cota de responsabilidade limitada, estabelecida na rodovia Belém-Brasília, BR-010, Km 1.481, vila Bela Vista, município de Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CGC(MF) sob o nº 04.982.062/0001-05 e inscrição Estadual sob o nº 15.106.799-6, devidamente inscrita na JUCEPA - Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 3807/85, regional de Belém-Pará, em data de 14 de dezembro de 1985, por seus sócios integrantes Antonio Carlos Cupertino e Marinaldo Gomes Pinto, devidamente qualificados no contrato social e suas alterações posteriores que regem em anexo, vem, respeitosamente, por seu advogado infra firma do, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 560, sala 106/7 cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, onde receberá as comunicações referentes a este feito, requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA DE FALÊNCIA, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), e legislações complementares, pelos motivos / que a seguir passam a expor e no final requerer o seguinte: - A Requerente iniciou suas atividades comerciais no dia 20 de outubro de 1983, tendo como objetivo a exploração do ramo de extração, compra e venda de madeira em toros, industrialização e comercialização de madeira serrada, aparelhada e fabricação de artefatos diversos de madeiras em geral. O capital social da empresa que consta da última alteração de contrato é de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), inteiramente integralizados conforme a última alteração contratual do dia 25 de outubro de 1985, capital este representado por 20.000.

(vinte mil) cotas, com o valor de cada cota fixado em Cz\$1.000,00 (um mil cruzeiros), distribuídas aos sócios da seguinte forma: - O sócio Antonio Carlos Cupertino, CPF nº 197.472.176-00, detém 18.000 (dezoito mil) cotas, no valor de Cz\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), hoje cruzados; O sócio Marinaldo Gomes Pinto, CPF nº 506.212.897-87, detém 2.000 (duas mil) cotas, no valor de Cz\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), hoje cruzados; Desde que foi constituída, em 1983, a empresa requerente desenvolveu suas atividades dentro da maior normalidade cumprindo satisfatoriamente seus encargos, com seus sócios trabalhando com toda dedicação possível, para o crescimento que atingiu até hoje, alcançando a posição consolidada de Empresa respeitada e respeitável no ramo de comercialização de seus produtos, não só no Estado do Pará, como também em outras Unidades da Federação. Com o advento do Plano Cruzado I, houve a conhecida explosão de consumo, permitindo um crescimento rápido das atividades da requerente, o que é demonstrado pela documentação anexa, tanto com relação às vendas à vista, como nos negócios a prazo, proporcionando a tomada de empréstimos para expansão das atividades a juro de 3% ao mês. No entanto, mudanças na economia do País causaram uma insuportável elevação dos juros, sendo que os empréstimos contraídos a uma taxa de 3% ao mês, atualmente esta taxa está oscilando entre 20% e até 30% de juros ao mês. Repassados / estes custos para os produtos, automaticamente aconteceu uma forte retração no consumo, pois nenhuma empresa pode superar uma crise econômica com as proporções que atingimos em nosso País, quando as previsões de inflação estão em volta dos 1.000% (mil por cento) ao ano. A requerente preenche todos os requisitos do artigo 158, do Estatuto Falimentar, já que está no exercício de suas atividades comerciais por mais de dois anos, não tem protesto de títulos, não fez pedido de concordata anteriormente, não houve decretação de falência e nem dos seus sócios, seus sócios já mais foram condenados pelos crimes relacionados no inciso II, do artigo 140, do referido Decreto-Lei, tudo conforme se comprova pelas certidões em anexo e pelas que serão juntadas aos autos em momento oportuno. Com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1986, a esta anexo e também do balanço especial desta data, a ser trazido aos autos em prazo a ser assinado por V. Exa., o ativo da requerente ultrapassa em muito os 50% (cinquenta por cento) do seu passivo, como exige a lei, o que bem demonstra a legitimidade do

pedido e a viabilidade da superação dos problemas atuais com o consequente cumprimento do favor legal. A requerente tem uma área coberta de 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) de terreno cercado de madeiras 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos) de madeiras, metade de madeira de lei, cinco caminhões Mercedes-Benz, sendo dois ano 1986, dois ano 1980 e um 1979, uma carregadeira mecânica CAE, etc. Por outro lado a impontualidade dos devedores da requerente vem acarretando uma acientuada queda no seu faturamento, e esta necessita reorganizar-se frente às circunstâncias atuais e anômalas, usando do remédio legal da concordata, evitando-se uma falência desnecessária, e muito mais prejudicial aos credores, visto que são os juros altíssimos e a retração do consumo, além da inadimplência dos devedores da requerente que de ram causa a esta passageira crise de liquidez. Mesmo no Estado de São Paulo, maior pólo industrial e comercial do País, percebe-se um preocupante número de pedidos de concordatas, havendo publicação no jornal "Gazeta Mercantil", onde se lê: "No Sul, o número de Concordatas Triplicou", o que fica patente que tal situação das empresas é motivada pelas altas taxas de juros e a inconstância das regras econômicas fixadas pelo Governo. O regime concordatário viria permitir a continuidade do exercício negocial da requerente, com a manutenção do seu quadro de funcionários e trabalhadores, assegurando-se integralmente os créditos em aberto nos seus livros, que se tratam apenas de Instituições Bancárias, não tendo outros tipos de credores. O favor legal que por certo será dispensado a requerente irá, com muita justiça, basear-se em motivos que justificam plenamente o alto espírito que preside e norteia o Diploma Legal invocado, e que se percebe nos ensinamentos de J.X. Carvalho de Mendonça: "O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho." (in Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Editora Freitas Bastos, vol. VIII, pag. 502.) Os atuais compromissos da requerente representam uma situação que indiscutivelmente por-se, ela, condições de resolver, motivo pelo qual o remédio legal que deseja, atenderá de perto os legítimos anseios / de seu sócio, quais sejam, de cumprir fielmente os seus compromissos, resguardando de sua forma os próprios e procedentes interesses dos seus credores. Estas são razões porque a requerente se vê levada a requerer o que a lei lhe facultar, a fim de atender ao seu atual e momentâneo desequilíbrio financeiro que mesmo diante desta situação, mantém um quadro de 100 (cem) funcionários, o que importa dizer a existência de mais de 500 (quinhentas) pessoas sobrevivendo das atividades da requerente. Diante do exposto, atendidas como estão todas as pressupostas de fato e de direito a que terá, digo, a que esta / condicionada a concessão do benefício jurídico ora pleiteado, vem a requerente propor aos seus credores quirografários o pagamento da totalidade dos seus /

créditos, ou seja, 100% (cem por cento) no prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) do total, no primeiro ano e os restantes 3/5 (três quintos) no segundo ano, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento), ao ano, a contar do ingresso do pedido em juízo, conforme estabelece o artigo 163, § único, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945. Outro fim, cumprindo o disposto no artigo 160, da referida Lei Falimentar, a requerente, com esta petição, está apresentando os seus livros, a este MM. Juízo, para serem encerrados em Cartório, com a consequente lavratura dos termos no respectivo autos. Compromete-se a proceder ao depósito da quantia necessária para as custas e despesas até a publicação do edital a que faz menção o inciso I, § 1º do artigo 161, obrigações estas que serão plenamente satisfeitas tão logo seja feita a distribuição do presente pedido e seu despacho, após o pronunciamento do Digno Dr. Curador das Massas Falidas. Por fim, compromete-se a requerente a trazer aos autos todos os documentos que porventura possam faltar a esta, além de certidões negativas de protestos atualizados, requerendo a V. Exa., se digne conceder o prazo de vinte (20) dias para o cumprimento de todas as exigências, após o que resta rã suficientemente demonstrado estar a requerente em condições de receber o favor legal. Requer ainda a V. Exa., se digne determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto desta Comarca, para que os mesmos suspendam na forma da lei, quaisquer protestos contra o suplicante em razão do presente pedido e também contra os seus avalistas, ordenando a suspensão de ações e execuções contra a devedora e seus avalistas, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Requer, com fundamento no inciso III, do § 1º do artigo 161, da Lei de Falências, seja marcado o prazo de dez (10) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata, apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, cuja relação dos credores, valores e vencimentos estão na relação anexa. Protestando pela juntada de novos documentos e por todos os meios de provas em direito admitidos aguarda a requerente o deferimento do seu pedido de Concordata Preventiva de Falência, nos termos da lei respectiva. Da-se a presente, para os efeitos fiscais o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Nestes termos. Pede Deferimento. Paragominas, 11 de maio de 1987 (a) Jânio de Oliveira, advogado OAB-60 4601-OAB-MA. 2935-A. CPF. 124.883.481-04. DE FACHO Y. DESPACHO: Verifico que o pedido de Concordata Preventiva de Falência, formulado por PHOENIX MADEIRAS LTDA, está devidamente instruído e satisfaz os requisitos exigidos no artigo 158 da Lei de Falências, e não se patentando a ocorrência do artigo 140 da mesma Lei. Expeça-se edital com observância do disposto no artigo 161, § 1º, I, da Lei acima referida, ficando também suspensas as ações e execuções contra a devedora e seus avalistas, por crédito sujeitos aos efeitos desta Concordata. Marco o prazo de vinte (20) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio a Instituição Bancária BRADCO S/A, para o cargo de comissária, devendo o seu representante legal, comprometer-se na forma da Lei, Intimem-se. Paragominas, 20 de maio de 1987. (a) Claudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito. Assim para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado pela Imprensa Oficial e jornal na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). EU (Paulo Pombo Tocantins), Escrevente Juramentado, da tilografei e subscrevi.

[Assinatura]
 Claudio Augusto Montalvão das Neves
 Juiz de Direito
 Comarca de Paragominas

Proc. n.º 1420 (Ja. Vara) - CONCEITO DO ARAQUAIA - PA - EDITAL

O DR. ERONIDES SUSA FRIMO, Juiz de Direito da Ia. Vara desta cidade e Comarca de Coração do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial do Único Ofício desta Comarca, se processam os termos de uma AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por JOSE CARLOS VILARINO, brasileiro, casado, residente em Redenção-PA, comissário que: CONTRA os débitos com o BAMBUNDIS S/A, Czf 27.000,00 vercto. 14.04.87; BRANCO S/A, valor Czf 209.793,00 vercto. 14.04.87; BRANCO S/A, valor Czf 42.266,67 vercto. 15.04.87; EDO. ITAJÁ S/A, valor Czf 600.000,00 vercto. 27.05.87; Czf 127.000,00 vercto. 21.09.87; EDO. FEAL S/A, valor Czf 90.000,00 vercto. 29.04.87; valor Czf 151.900,00 vercto. 21.04.87; EDO. DO BRASIL S/A, valor Czf 35.602,52 vercto. 31.05 a 31.08.87; valor Czf 53.971,72 vercto. 31.05 a 31.08.87; TODAS AGENCIAS DE FRENTO/PA; SFRAT E CIA. LTDA, valor Czf 34.000,00 vercto. 30.09.86; valor Czf 34.000,00 vercto. 15.09.86; valor Czf 34.000,00 15.10.86; ARMAZEM UNICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO valor Czf 30.733,45 vercto. 25.01.87; valor Czf 30.733,45 vercto. 25.12.86; INFS valor Czf 10.955,00 vercto. exercício de 1986. O suplicante teve seus negócios que até 27.02.86 se desenvolviam normalmente, estando face as alterações ocorridas no mundo empresarial em virtude do PLANO CRUZADO, que apesar do aquecimento da demanda, do congelamento dos preços e redução dos juros, teve pe-

la substituição do dólar por parte dos produtores de matérias primas e fabricantes, sendo repassados aos consumidores, necessário foi recorrer-se à empréstimos bancários e de particulares, estando os juros à época em torno de 2% a 5%, no entanto com o fracasso do PLANO CRUZADO, os juros subiram e o sistema comercial ruuiu. Dada as volumosas quantias pagas em juros não contabilizadas, mais o disparo dos juros autorizado pelo governo Federal, sofreu o Suplicante, uma queda vertiginosa em seu passivo, face o retorno da INFLAÇÃO, liquidando o poder de seus negócios. Diante da situação insustentável, para evitar sua falência que traria resultados nefastos aos credores quirográficos, quer os Suplicante propor maratônia empresarial - CONCORDATA PREVENTIVA à luz do Art. 156 do Dec. Lei nº 7.661/45 satisfazendo os requisitos dos Artigos 159, 140 e 158 do mesmo Diploma Legal, atendendo às exigências formais já que está em atividades há mais de 2 anos, não tem títulos protestados e não requereu concordata anteriormente, não houve decretação de falência e o Suplicante jamais foi condenado, tudo comprovado pela certidão e documentação juntada. Não havendo obstáculos judiciais para o deferimento da CONCORDATA PREVENTIVA, pretende o Suplicante pagar seus credores em 100% de suas dívidas, da seguinte forma: 20% no prazo de seis meses; 20% no término do primeiro ano; 60% no término do segundo ano. Como garantia ao cumprimento das obrigações o concordiário, oferece os seguintes bens: Área rural com 570.656 ha, em Araxá-TO, valor Czf 6.000.000,00; 2 lotes urbanos, situados Q-16 rãs 01 e 20 em Ourama, valor Czf 800.000,00; 3 lotes urbanos rãs: 15, 16 e 21 quadras 65 e 55 loteamento Ourama valor Czf 350.000,00; 3 lotes urbanos quadra 86 loteamento Ourama de rãs 28, 29 e 30 valor Czf 1.200.000,00; 1 lote situado na quadra 101 Q8-A B. Entroncamento inclui sive uma construção denominada MOJEL, HAWAII valor Czf 3.000.000,00; Estoque de mercadorias valor Czf 6.000.000,00; 1 telefone de nº 424-1405 valor Czf 70.000,00; 1 linha de telex nº 2879 valor Czf 140.000,00; Instalações e equipamentos valor Czf 800.000,00; 120 bovins nos valor Czf 720.000,00; 1 serraçã LV nº 02 com motor Yanmar valor Czf 400.000,00; 1 trator de tração, Agrialie valor Czf 250.000,00;

TOTAL DAS GARANTIAS Czf 19.630.000,00. Fiantermente dá-se a causa o valor de Czf 2.641.952,81. Estes são os termos em que pede e espera deferimento, C. do Araguaia, 20 de maio de 1987. (a) DR. VANDUJUR JOSE DE LIMA - OAB PA 3.504 - CUC 223.036.531-15 e (a) DR. ADHEMAR FERREIRA TORRES - OAB PA 2872 CUC 087.263.311-11 e que as fls 37 de ditos autos, encontra-se o r. despacho do MM Juiz, do seguinte teor: VISITOS, ETC... JOSE CARLOS VILARINO, devidamente qualificado e representado, requereu a concessão de Concordata preventiva, dispondo-se a pagar os credores quirográficos, no percentual de cem por cento (100%) do total da dívida da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de seis meses; vinte por cento (20%) no término do primeiro ano; 60% (sessenta por cento) no término do segundo ano. A requerente tomou a iniciativa sobre a total irregularidade resultante do fracasso do PLANO CRUZADO, na Economia Nacional, que agravou o passivo das Empresas, destruindo-lhe o poder de compra, esgotando seus estoques e fazendo a empresa padecer de prejuízos. Acostou a documentação exigida pelo Art. 159 Parágrafo Único do Decreto Lei nº 7.661-45. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido, determinando a publicação do Edital, de que constam o pedido da devedora e íntegra do despacho para que seja publicada com o prazo de vinte (20) dias, no Diário Oficial, e em outro jornal de grande circulação. Ordeno a suspensão de ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, marco o prazo de trinta (30) dias para os credores, sujeitos aos efeitos, da concordata, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio comissário o Sr. ANTONIO LUENA BARRIS, na qualidade de maior credor, que será intimado a prestar o devido compromisso, oficie-se ao Cartório de Protesto, para que debata de protestar qualquer título de crédito de responsabilidade do devedor. Intime-se. Com. do Araguaia-PA., 21 de maio de 1.987. (a.) DR. ERONIDES SUSA FRIMO, Juiz de Ia. Vara. - NDA MAIS. Assim, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado nos locais de costume, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. - NDA MAIS, OLM PA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Araguaia, -PA., 21 de maio (05) do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1.987). -EU (LUIS CARLOS FERREI). Escrevente Juramentado, datilografei, confere e subscrevi.

DR. ERONIDES SUSA FRIMO
 JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA -
 (T. n.º 09106-Reg. n.º 24026-Dia: 04.06.87)

COMARCA DE BREVES
 EDITAL DE PRAÇA
 A Bacharel DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juiz de Direito desta Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de junho de 1987, às 10:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Av. Rio Branco, nº 432, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, o seguinte bem penhorado ao executado DEUSILIRIO CARDOSO, nos Processos de Execução nºs. 62/86 e 63/86, em que é Exequente: GERALDO BERARDO e Executado: DEUSILIRIO CARDOSO, a saber: Imóvel Rural: Uma parte do imóvel rural denominado lote nº 01, da linha 3-Norte, da Gleba Anapú, situada no município de Portel, com uma área correspondente de 1.500 Ha. (hum mil e quinhentos hectares) metade da área total de 3.000 ha., - confrontando com o Lote nº 02, da linha 3-Norte da mesma gleba, ao Norte; nº 48 e 47 da Gleba nº 57, e 42 da Gleba 59, da área de Colonização do INCRA, ao Sul; nº 7 da linha 4-Norte, da mesma Gleba, a Leste; e nº 30/39, da área de Colonização do INCRA, a Oeste; devidamente registrada no C.R.I. de Breves-PA; sob o nº 1.666, fls. 220-A do Livro 2-F (R.G.) com as seguintes benfeitorias: 13 Km de arame farpado e cercas; Uma Casa de vaqueiro, coberta com cavaco, medindo 50x40 metros, em madeiras lascadas, além de 750 hectares de matas com incidência de madeiras e 500 ha. de capim colônia em estado de regular vegetação; conforme título de aquisição expedido pelo INCRA, em 29.04.80, avaliado em Czf 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos mil cruzados). Outrossim, se não aparecer licitante na data supra, desde logo fica designado o dia 14 de julho de 1987, às 10:00 hs. para a 2ª praça a quem mais der. Dos autos não consta recursos pendentes de decisão e o bem acima descrito está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, salvo a sustação que o grava, por determinação deste Juízo. - Pelo presente fica intimado o Executado e sua mulher da designação supra, tendo em vista o mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido. E para que ninguém possa alegar ignorância; mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu... (Raimundo Santos Filho), escrivão do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

DRA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
 Juíza de Direito
 T.n.º 09101 reg.n.º 24008 dia 04.06.87

ESTADO DO PARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ANANINDEUA
 EDITAL Nº 05/87
 A DRA. MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações, Falências e Concordatas, da Comarca de Ananindeua.
 FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proposta perante o Juízo, Requerimento de Concordata Preventiva por FRA-NORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade comercial, estabelecida neste Município, à rodovia BR-316, Km 04, e que às fls. 30 e 51 dos referidos autos de n.º 0111/87-21, foi prolatado o despacho do teor seguinte: "Vistos... FRA-NORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade comercial, com sede na Rodovia BR-316, Km 04, Ananindeua, inscrita no CGC sob o n.º 05.831.540/0001-30, inscrição estadual n.º 15.097.335-7, empresa que tem como objetivo social a participação acionária em outras sociedades, atualmente participando do capital da NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, com sede neste Município, cujo pedido de concordata já vem sendo processado por este Juízo, requereu, com fundamento no art. 156 do Decreto Lei n.º 7.661/45 a concessão de CONCORDATA PREVENTIVA, apresentando relatório de seu estado econômico e as razões determinantes da impossibilidade de pagar normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 % dos créditos quirográficos, sendo 2/5 (duas quintas partes) até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 3/5 (três quintas partes) em 24 meses. Não pediu a firma concordatária demonstrar a existência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instruíu seu petição com os documentos exigidos no art. 159 parágrafo único, além de que exhibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 3º, e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 838, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização do acionista controlado, de acordo com o art. 122, inciso II e parágrafo único da Lei de sociedade normalmente seus credores. Propõe o suplicante nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO 4864 DE 03 DE JUNHO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.347, de 21 de novembro de 1986.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte Classificação orçamentária.

Table with columns: ORGÃO, UNID. ORÇ., FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, ATIVIDADE, and values.

Art. 2º - Material de Consumo Cr\$ 6.500.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de abril de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4865 DE 03 DE JUNHO DE 1987 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 030, DE 03.06.87, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual.

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 030, de 03.06.87, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta as pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos financeiros da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - O presente Decreto retroagirá a 11 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 03 de junho de 1987. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 4866 DE 03 DE JUNHO DE 1987 HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 031 DE 03 DE JUNHO DE 1987, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual.

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 031, de 03 de junho de 1987, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a doação do veículo OF-5118-Kombi, à Associação dos Servidores do IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 4º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 5º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 6º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 7º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 8º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 9º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 10º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 11º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 12º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 13º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 14º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 15º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 16º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 17º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 18º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 19º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

Art. 20º - O presente Decreto retroagirá a 02 de junho de 1987.

DECRETO N. 4861 DE 03 DE JUNHO DE 1987 Homologa a Resolução n. 01 de 01 de abril de 1987, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 01 de 01 de abril de 1987, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Aplicação concernente às despesas do Fundo Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Table with columns: SITUAÇÃO, SITUAÇÃO NOVA, ATIVIDADE, and values.

Table with columns: PROJETO, PROJETO, and values.

Table with columns: PROJETO, PROJETO, and values.

Table with columns: PROJETO, PROJETO, and values.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, autorizar NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no período de 01 a 04 de junho do corrente ano, devendo responder pelo expediente da referida Secretaria, o Economista FRANCISCO SÉRGIO BELICHE DE SOUZA LEÃO, durante o impedimento do titular. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 DE JUNHO DE 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 16.03.87.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, GILENO MULLER CHAVES, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 17.04.87. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, o Bel. LUIZ PASCOAL DE ALCANTARA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código - GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LAEL OLIVEIRA ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3 lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES
Secretário de Estado de Segurança Pública

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, REYNALDO ABEN-ATHAR DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, NILTON GUEDES PEREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 1987

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JERÔNIMO GOMES DE LIMA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Documentação e Informação, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de junho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

FUNDAÇÃO CULTURAL "TANCREDO NEVES"

PORTARIA Nº 003/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar REGINA LUCIA NOGUEIRA MEIRELES, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 004/87-GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RONALDO MAUES DE PAULA, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa e Planejamento de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 005/87-GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEONILDES MACEDO SILVA, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria Jurídica de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 006/87-GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HELIANA MARIA CALÇÃO MARTINS, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 007/87-GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO PAES LOUREIRO, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 008/87-GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCINA PEREIRA MACEDO, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Coordenadoria de Turismo e Promoções de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01/04/87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural Tancredo Neves

PORTARIA Nº 009/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES, para exercer a função de confiança de Coordenador da Área de Apoio de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

PORTARIA Nº 010/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JUVÊNIO DIAS DE ARRUDA CÂMARA, para exercer a função de confiança de Coordenador da Área de Integração de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

PORTARIA Nº 011/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARGARET MOURA REFKALEFSKY, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Área de Desenvolvimento de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

PORTARIA Nº 012/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WALKER CECIM CARVALHO, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Serviços Gerais de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

PORTARIA Nº 013/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EMANUEL JOSÉ FRANCO FERREIRA, para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Administração de Espaços de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

PORTARIA Nº 015/87 - GAB

O Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar YRACENE DE CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES, para exercer a função de confiança de Secretária de Apoio de que trata a Resolução nº 001/87-CD.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor em 01.04.87, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 01 de abril de 1987
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Superintendente

Fundação Cultural "Tancredo Neves"

(Ext. nº 9883-Reg. nº 24.017-Dia 04.06.87)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/87-CCG DE 26 de maio de 1987

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1985, ao Sr. ZEFERINO FERREIRA DA SILVA, Assessor Sindical Adjunto, lotado na Assessoria Sindical da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 05.06 a 24.06.87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de maio de 1987.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil

(G.Reg. nº 18.341)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA PARÓQUIA EVANGÉLICA DE RURÓPOLIS.

I-Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico e duração.

A Paróquia Evangélica de Rurópolis-"PARÓQUIA", é uma associação religiosa sem fins lucrativos, constituída de comunidades evangélicas. Tem como finalidade zelar pela regularidade e pela coordenação do trabalho eclesial das comunidades a ela filiadas-assistência espiritual, ofícios, cultos e instrução da doutrina cristã por pastor(es) da igreja evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), proporcionando ao mesmo tempo a participação responsável dos membros das comunidades na direção da Igreja observando a orientação e as diretrizes da IECLB em questões de origem teológica, doutrinária e administrativa. Tem sua sede e seu foro jurídico na cidade de Itaituba/Pará, e é de duração indeterminada.

II-ADMINISTRAÇÃO: A Paróquia é administrada pelo Conselho Paroquial constituído por: a) Presidente, Secretário e Tesoureiro de cada uma das comunidades-membros e respectivos suplentes; b) Um Conselheiro por vinte membros votantes de cada comunidade-membro; c) Paróco, Pastores e demais Obreiros em serviço nas Comunidades-membros.

Cabe ao Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Paróquia. Cabe ao Presidente juntamente com o tesoureiro abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir ordens de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

III-DO PATRIMÔNIO: Em caso de extinção da Paróquia o Conselho IECLB decidirá sobre o destino dos seus bens; Em caso de transferência da sede paroquial o Conselho paroquial e o pastor distrital competente decidirão sobre o destino dos bens; Na fusão de paróquias o Conselho Distrital competente decidirá a respeito dos bens, ouvidos os respectivos Conselhos Paroquiais.

IV- DISPOSIÇÕES FINAIS: Estes estatutos poderão ser reformados mediante o voto favorável da maioria dos presentes em reunião do Conselho Paroquial assistida de pelo menos 3/4 dos

seus membros necessitando da aprovação do CD da IECLB.

V-DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA: Os presentes estatutos entrarão em vigor na data do seu registro.

16. Reg. nº 18332)

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL BRASIL-CUBA: A Associação Cultural Brasil-Cuba, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Belém, Estado do Pará, à travessa Campos Sales, 879-sede provisória, com tempo de duração indeterminado, tem a finalidade de divulgar a cultura cubana, colaborar no estreitamento das relações culturais entre os dois povos; tem como poderes a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Consecutivo e o Conselho Fiscal; é representado pelo Presidente, ativo e passivamente em juízo ou fora dele; não respondendo os sócios, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade; só podendo ser dissolvida por decisão da Assembléia geral convocada especialmente para este fim pela diretoria ou no mínimo 20% dos associados quites - neste caso o patrimônio será doado a entidades afins, este estatuto só pode ser reformulado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim pela Diretoria ou por no mínimo 20 associados e com a presença de, pelo menos, 20% dos associados, com seus direitos em vigor e a aprovação nominal de dois terços dos presentes. (a) Presidente: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA (LANA). (Assinatura)

(G.R.nº 18335)

ERRATA -do Resumo do Centro Comunitário Liberdade, publicado no Diário Oficial nº 25.693 do dia 11 de Março de 1987, leia-se nos Itens Fundo Social e Dissolução, o seguinte: Fundo Social: O Centro Comunitário contará com os seguintes meios para manter sua sobrevivência: a) Contribuições espontâneas dos moradores; b) Rendas de promoções e outras atividades; c) Subvenções e doações. Dissolução: No caso do Centro Comunitário vir a se extinguir, a destinação de seus bens será decidida pela Assembléia Geral, assim como a venda ou doação dos materiais durante a existência do mesmo.

(G.R.nº 18334)

ERRATA -Do Resumo do Estatuto do Clube Vila Nova, publicado no Diário Oficial do dia 01 de Junho de 1987 onde se lê, Fundação: 07 de setembro de 1968, leia-se Fundação: 07 de setembro de 1986. (G.R.nº 18333)

ANÚNCIO

M.T. - PORTOBRÁS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Docas do Pará - CDP, realizadas no dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Às 15,00 horas do dia 30 de abril de 1987, em primeira convocação, realizou-se a reunião conjunta das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, da Companhia Docas do Pará - CDP, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas n. 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Estado do Pará de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16 de abril de 1987. De acordo com o registro no Livro de Presença compareceram acionistas detentores de 100% (cem por cento) do Capital Social. Constatada a existência de número legal, o Senhor Affonso Lopes Freire, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP assumiu a Presidência da Mesa, por força do disposto na letra "e" do art. 17 do Estatuto, declarando instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária e convidando a Sra. Adenilza Dias O' de Almeida para secretariar os trabalhos. A seguir, convidou para participar da Mesa a Senhora Dra. Vera Lúcia de Moraes Formoso do Conselho Fiscal e o Senhor Antônio Lucio Martin de Mello, Auditor Independente. Logo após, o Presidente solicitou a Secretária que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, do qual consta a seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: - Item I - exame do Relatório da Administração, Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/86; Item II - destinação do lucro líquido do exercício; Item III - aprovação da correção da expressão monetária do Capital

Social e conseqüente alteração do art. 5o. do Estatuto Social; Item IV - eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da referida remuneração; Item V - eleição dos membros do Conselho de Administração. Assembléia Geral Extraordinária: - Item I - fixação da remuneração dos administradores no exercício de 1987 e homologação das alterações ocorridas anteriormente; Item II - aprovação da capitalização dos créditos dos acionistas; Item III - alteração do Estatuto Social. Iniciando os trabalhos, passou à apreciação da matéria constante do Item I da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, tendo proposto fosse dispensada a leitura do Relatório, Balanço e demais Demonstrações Financeiras, por já serem do conhecimento de todos, com o que concordaram os presentes. Em prosseguimento, solicitou a Secretária que procedesse a leitura da manifestação do Conselho de Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Auditor Independente, todos opinando pela regularidade das contas, o que foi feito. Em seguida a matéria foi posta em votação, tendo sido aprovada por maioria, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, tendo o resultado do exercício compreendido entre 01/01/86 a 31/12/86, apresentado um lucro líquido de Cz\$ 4.199.912,87 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito cruzados e oitenta e sete centavos) que acrescido do saldo credor de ajustes de exercícios anteriores, devidamente ajustado e corrigido, no valor de Cz\$ 94.271,09 (noventa e quatro mil, duzentos e setenta e hum cruzados e nove centavos), resulta no saldo credor de Cz\$ 4.294.199,96 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove cruzados e noventa e seis centavos) à disposição da Assembléia. Item II - Autorizar a seguinte destinação do Resultado Acumulado: 5% do Lucro Líquido do Exercício para constituição da Reserva Legal - Cz\$ 209.996,44 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzados e quarenta e quatro centavos), permanecendo o saldo remanescente de Cz\$ 3.989.932,43 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzados e quarenta e três centavos) a crédito de conta "Lucros ou Prejuízos Acumulados" para posterior destinação, não havendo distribuição de dividendos aos acionistas, de acordo com o § 3o., do art. 202 da Lei 6.404/76 e Parecer da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes. Prosseguindo, foram colocadas em votação as demais matérias constantes da Ordem do Dia, que foram aprovadas por unanimidade, como vai a seguir registrado; Item III - aprovar a alteração do capital social subscrito de Cz\$ 37.614.053,45 (trinta e sete milhões, seiscentos e

quatorze mil, cinquenta e três cruzados e quarenta e cinco centavos) para Cz\$ 63.625.625,81 (sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quinze cruzados e oitenta e um centavos), resultante da capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital realizado apurada no exercício de 1986, no valor de Cz\$ 26.001.562,36 (vinte e seis milhões, hum mil, quinhentos e sessenta e dois cruzados e trinta e seis centavos) e, conseqüentemente, aprovar a seguinte alteração do artigo 5o. do Estatuto: "artigo 5o. - O Capital Social da Companhia Docas do Pará - CDP é de Cz\$ 63.615.615,81 (sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quinze cruzados e oitenta e um centavos) representado por 424.468.238 ações, sem valor nominal, sendo 212.234.119 ordinárias e 212.234.119 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. O Capital Social, realizado em razão da correção monetária, passa de Cz\$ 37.565.540,29 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta cruzados e vinte e nove centavos) para Cz\$ 63.567.102,65 (sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dois cruzados e sessenta e cinco centavos), representado por 375.955.071 ações, sem valor nominal, sendo ordinárias e 187.977.536 preferenciais; Item IV - eleger como membros do Conselho Fiscal, as seguintes pessoas: EFETIVOS - Vera Lúcia de Moraes Formoso, brasileira, solteira, contadora, residente à SHIS - QI - 27 - conjunto casa 06 - Lago Sul - BSB - DF, portadora da Carteira de Identidade n. 2032604-IFP/RJ e CIC n. 105.789.517-20; José Carlos Veloso, casado, administrador, residente à SQS - 207 - F - 305, Registro Profissional n. 993/DF órgão CRTA, CIC n. 057.088.501-91; José Eduardo Madeira Magalhães, casado, economista, residente à SQN 209 - Bloco D - Apto. 603, Carteira de Identidade n. 2.357.701, IFP-RJ, CIC 332.047.727-72, Registro Profissional n. 2.020 do Conselho Regional de Economia, 11a. Região; José Leopoldo Cunha e Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente à SQS 309 - Bloco "F", apto. 502, BR-DF, portador da Carteira de Identidade n. 100.489, DFSP/DF e CIC n. 003.099.151-04 e SUPLENTE: Sebastião José de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, residente à Q.14, Conjunto A-1, BL 3 Apto. 114 - Sobradinho - BSB-DF, portador da Carteira de Identidade n. 86031 SSP-GO e CIC n. 085.997.261-53; Newton Nogueira Cavalcante, brasileiro, casado, administrador, residente à SQS 207, BL "H", apto. 302 - BSB-DF, portador da Carteira de Identidade n. 077.947 SSP/DF e CIC n. 002.125.801-59; Evandro Luiz de Souza, desquitado, contador, residente à SQS 402 - Bloco L - Apto. 203, portador da Carteira de Identidade n. 3.841.179, SSP-DF, CIC n. 408.082.207-30 e registro profissional n. 4818 do Conselho Regional de Contabilidade - DF e Luiz Humberto Andrade Vilela, brasileiro, casado, administrador, residente à SQS 207, Bloco C, Apto. 202 BR-DF, portador da Carteira de Identidade n. 359.787, SSP/DF e CIC n. 047.422.576-34, e fixar a seguinte remuneração mensal para o Conselho Fiscal: Presidente: 10 por cento do valor da remuneração efetivamente percebida pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP; Conselheiro: 10 por cento da média da remuneração efetivamente percebida pela Diretoria-Executiva como um todo, excluindo-se a parcela adicional por tempo de serviço própria de cada Dirigente. Item V - eleger como membros do Conselho de Administração as seguintes pessoas com mandato de 03 (três) anos: Presidente: Carlos Théophilo de Souza e Mello, brasileiro, casado, engenheiro, residente à SQS 311, Bloco "F", apto. 604, Brasília DF, portador da Carteira de Identidade n. 1.218.164, IFP/RJ, CIC n. 007.098.167-15, registro profissional CREA 5a. Região n. 007.262 e para Conselheiro: Affonso Lopes Freire, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 2111, apto. 101, Belém-Pa., portador da Carteira de Identidade n. 100.012 SEGUP/PA, CIC n. 000.566.182-72, registro profissional CREA, 1a. Região, n. 124-D; Vítório Takeshi Egashira, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente à Rua Jardim Botânico, 236 apto. 201, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n. 3.729.820, SSP/SP, CIC n. 373.678.708-15, registro profissional CREA, 6a. Região 42.483; Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Nazaré n. 982, Edifício Sta. Lúcia, Bloco "B" Apto. 801, portador da Carteira de Identidade n. 540.916 SEGUP/PA, CIC n.

000.152.102-00, registro profissional CREA, 1a. Região n. 713-D, sendo o último com o mandato de 01 (um) ano, representante dos Usuários, de acordo com Portaria 364, de 18 de abril de 1983, do Ministério dos Transportes. Como Suplente do Presidente: Dr. José Carlos da Rocha, brasileiro, casado, advogado, residente à SQS 311, Bloco "F", apto. 501, Brasília DF, portador da Carteira de Identidade n. 2082283, expedida por PG/DNER; CIC n. 002.542.827-68, registro profissional OAB/RJ n. 1559. Assembléia Geral Extraordinária - Item I - Fixar a seguinte remuneração mensal para os Administradores, com vigência a partir de 01 de março de 1987, de acordo com o ofício n. 272, de 27 de março de 1987, do Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes: - Diretoria-Executiva, Diretor-Presidente - Cz\$ 26.176,27 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis cruzados e vinte e sete centavos); Diretores Cz\$ 23.035,03 (vinte e três mil, trinta e cinco cruzados e três centavos). Conselho de Administração. Presidente: 15% do valor da remuneração efetivamente percebida pelo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP. Conselheiro: 15% da média da remuneração efetivamente percebida pela Diretoria Executiva, como um todo, excluindo-se a parcela do adicional por tempo de serviço própria de cada dirigente. Homologar as alterações de remuneração ocorridas e realizadas de acordo com a orientação contida nos termos do Ofício Reservado n. 143, de 12 de fevereiro de 1987, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes. Autorizar que o Conselho de Administração de acordo com a orientação dos órgãos do Governo Federal encarregado da política salarial, reajuste a remuneração da Diretoria Executiva e, conseqüentemente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, submetendo as alterações à homologação da primeira Assembléia Geral que se realizar após o fato. Item II - aprovar a alteração do Capital Social de Cz\$ 63.615.615,81 (sessenta e três milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quinze cruzados e oitenta e um centavos) para Cz\$ 97.111.506,69 (noventa e sete milhões, cento e onze mil, quinhentos e seis cruzados e sessenta e nove centavos) e homologar a integralização de 48.513.167 ações já subscritas, resultante da capitalização dos créditos da PORTOBRÁS-acionista, único da CDP - sendo Cz\$ 48.513,16 (quarenta e oito mil, quinhentos e treze cruzados e dez-

seis centavos), correspondente a parcela já subscrita a integralizar e Cz\$ 33.495.890,88 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta e oito centavos) a subscrever e integralizar, perfazendo o total de Cz\$ 33.544.404,04 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzados e quatro centavos) parcela do saldo registrado no Balanço Extraordinário levantado em 28/02/86, conforme autorização contida no Decreto n. 94.024, de 13 de fevereiro de 1987, devidamente instruído pela E.M. n. 040/MT e Aviso 0094/SEPLAN. Em decorrência deverão ser emitidas 115.503.072 ações, correspondente ao aumento de Cz\$ 33.495.890,88 (trinta e três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e oito centavos) passando o Capital Autorizado para o novo limite de 539.971.310 ações sem valor nominal, igualando-se assim ao novo quantitativo de ações do Capital Subscrito. Item III - Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte redação. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CAPÍTULO I - DONOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1o. - A Companhia Docas do Pará - CDP, é uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, controlada pela Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto. Art. 2o. - A CDP tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA - Art. 3o. - A CDP tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da PORTOBRÁS, a administração e a exploração comercial dos portos de Belém, Santarém, Óbidos, Itaituba, Altamira, Marabá e demais instalações portuárias localizadas na Amazônia Oriental, que lhe forem incorporadas. - Art. 4o. - Para a realização de seu objeto social, compete à CDP: A) estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agência, escritórios ou representações. b) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, na execução de sua programação. c) participar, como sócio ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas. d) promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e instalações portuárias sob sua administração. e) promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias sob sua administração. f) promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos ou de seus acessos. g) promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos. h) fiscalizar a administração e a exploração dos terminais provativos localizados em sua zona de jurisdição. Parágrafo Único - As atividades da CDP serão exercidas sem prejuízo da competência legal da PORTOBRÁS, dos Ministérios e demais órgãos da Administração. Federal, relacionados com portos e vias navegáveis. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS. - Art. 5o. - O capital social da CDP é de Cz\$ 97.111.506,69 (noventa e sete milhões cento e onze mil quinhentos e seis cruzados e sessenta e nove centavos), representado por 539.971.310 ações, sem valor nominal, sendo 269.985.655 ordinárias e 269.985.655 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. Parágrafo 1o. - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 539.971.310 ações, sem valor nominal, sendo 269.985.655 ordinárias e 269.985.655 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única. Parágrafo 2o. - O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, dentro do limite do capital autorizado, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3o. - O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento da correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação. Parágrafo 4o. - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção do número de ações que possuírem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais. Art. 6o. - As ações preferenciais não tem direito a voto e são inconvertíveis em ações ordinárias. Parágrafo 1o. - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição de um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. Parágrafo 2o. - A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais. Art. 7o. - A CDP poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares ou certificados que as representem. Parágrafo Único - As substituições, agrupamentos ou desdobramento de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista que pagar as despesas de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria Executiva. Art. 8o. - Poderão ser acionistas da CDP quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. Parágrafo Único - A PORTOBRÁS é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no capital social com direito a voto, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta percentagem de participação, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste dispositivo. CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - Art. 9o. - A Assembléia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei: a) reformar o estatuto social; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; d) eleger e destituir, a todo tempo, qualquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; f) autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização; g) deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social; h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; i) deliberar sobre a criação e utilização de reservas; j) deliberar sobre a participação da CDP no capital social de outras entidades, públicas ou privadas; k) deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da CDP, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; l) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. Parágrafo 1o. - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma

vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 2o. - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da CDP, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 10 - O Conselho de Administração, Órgão de Administração superior e consulta da CDP é composto de 5 (cinco) membros efetivos e do suplente do Presidente, com mandato de 3 (três) anos e ainda, objetivando atender às diretrizes da Portaria MT n. 364/83, de mais 1 (hum) membro efetivo, com mandato de 1 (hum) ano, permitida a reeleição, em ambos os casos. Parágrafo 1o. - Um dos membros do Conselho de Administração será empregado da CDP, indicado pelo Presidente da PORTOBRÁS, que o escolherá entre os três eleitos pelos empregados da Companhia, em processo eletivo direto. Parágrafo 2o. - A Assembléia Geral, dentre os membros eleitos, escolherá o Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo 3o. - A presidência do Conselho de Administração, nas ausências ou impedimentos do titular será exercida pelo suplente do Presidente. Parágrafo 4o. - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração". Parágrafo 5o. - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas. Parágrafo 6o. - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral, para preencher cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 7o. - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos. Art. 11 - O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. Parágrafo 1o. - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros. Parágrafo 2o. - O Conselho de Administração se instalará com o mínimo de três membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. Parágrafo 3o. - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas as quais serão sempre arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo 4o. - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Art. 12 - Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, fixando as respectivas áreas de atuação; b) homologar a designação do substituto do Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais; c) fiscalizar a gestão dos Diretores; d) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos; e) determinar a realização de inspeções e auditorias, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo os auditores; f) convocar a Assembléia de Acionistas; g) aprovar, observadas as diretrizes gerais baixadas pela PORTOBRÁS, normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro; h) manifestar-se sobre a Estrutura Organizacional, encaminhando-a à PORTOBRÁS; i) deliberar, ouvida a PORTOBRÁS, sobre o Regimento Interno; j) manifestar-se sobre o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal, encaminhando-o à PORTOBRÁS; k) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos; l) manifestar-se encaminhando à PORTOBRÁS, os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeios e de Investimentos; m) deliberar sobre o Plano de contas; n) aprovar normas para licitação e contratação; o) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios; p) deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre o aumento de capital social, estabelecendo o preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações; q) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais; r) deliberar sobre a emissão de bonus de subscrição; s) deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos; t) deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria-Executiva, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos; u) deliberar, ouvida previamente a PORTOBRÁS, sobre a aquisição de bens imóveis; v) manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral, que não seja de competência exclusiva da mesma; w) aprovar o Regimento Interno do Conselho Especial de Usuários; x) aprovar o seu Regimento Interno; y) aprovar, ouvida previamente a PORTOBRÁS, contratos de cessão, comodato, permuta, alienação e arrendamento de bens sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos; z) autorizar a realização de licitação para aquisição de equipamentos, realização de obras e serviços nos casos de Concorrência e Tomada de Preços; a.a) decidir os casos omissos do presente Estatuto. Parágrafo único - As matérias constantes dos itens "j", "k" e "l", após apreciação da Diretoria-Executiva e antes de serem submetidas ao Conselho de Administração, deverão ser encaminhadas à manifestação da Diretoria da PORTOBRÁS. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA-EXECUTIVA - Art. 13 - A Diretoria-Executiva, Órgão de direção geral, é composta pelo Diretor-Presidente e quatro Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1o. - Um dos membros da Diretoria-Executiva será empregado do Sistema PORTOBRÁS. Parágrafo 2o. - A investidura dos membros da Diretoria-Executiva será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria Executiva". Parágrafo 3o. - O Diretor-Presidente, "ad-referendum" do Conselho de Administração, designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais. Parágrafo 4o. - No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente. Parágrafo 5o. - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos. Art. 14 - No caso de vacância do cargo de****

Diretor-Presidente, assumirá a Presidência o seu substituto designado nos termos do Parágrafo 3o. do Art. 13, deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias a partir da vacância, eleger o novo titular. Parágrafo Único - No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias, elegerá os novos titulares. Art. 15 - A Diretoria-Executiva reunirá-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente. Parágrafo Único - A Diretoria-Executiva se instalará com um mínimo de três membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate. Art. 16 - À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) encaminhar ao Conselho de Administração proposta dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimento; b) encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimento; c) aprovar a tabela de custo de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da CDP; d) aprovar, observadas as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instrução de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro; e) aprovar a lotação do Quadro de Pessoal; f) autorizar a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais, abaixo do nível divisional; g) autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens do Ativo Permanente de valor inferior a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional; h) autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis; i) autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos; j) fixar a gratificação a que fazem jus os membros do Conselho Especial de Usuários; k) manifestar-se previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo; l) deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração; m) encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisição realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas. **SEÇÃO I - DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES - Art. 17 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete: a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da CDP; b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva; c) representar a CDP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores; d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; e) instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas; f) designar, "ad-referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais; g) baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria-Executiva; h) praticar todos os atos relativos à administração de pessoal; i) praticar atos de urgência, "ad-referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião; j) fazer publicar o Relatório Anual da Administração; k) determinar a realização, por empregados da CDP, de inspeções, auditorias ou sindicâncias; l) ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários; m) praticar outros atos de gestão não compreendidos na área de competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva. Art. 18 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração. Parágrafo Único - Compete a qualquer um dos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários. Art. 19 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em nome da Companhia, poderão constituir mandatários ou procuradores, a exceção do estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 18. Parágrafo 1o. - O instrumento de mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade. Parágrafo 2o. - Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade do instrumento será, no máximo, de um ano. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da CDP e de assessoramento à Assembléia Geral, constituído para funcionamento de modo permanente, é composto de quatro membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo 1o. - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Parágrafo 2o. - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão. Parágrafo 3o. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". Art. 21 - O Conselho Fiscal reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente. Parágrafo 1o. - Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas. Parágrafo 2o. - No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído. Parágrafo 3o. - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete: a) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; b) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; c) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. **CAPÍTULO VIII - AUDITORIA INTERNA - Art. 23 - À Auditoria Interna, como órgão de assessoramento direto do Diretor-Presidente, compete executar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia no âmbito da Companhia, fornecendo, aos Órgãos da Administração Superior, informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades, bem como propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; relacionar-se com os órgãos afins da PORTOBRÁS e do Governo Federal, de acordo com a legislação e orientações técnicas******

deles emanadas e executar outras atividades compatíveis com a sua competência. Parágrafo 1º. - O titular da Auditoria Interna será designado e destituído pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva. Parágrafo 2º. - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelo Diretor-Presidente e pelo Conselho Fiscal. Parágrafo 3º. - Os procedimentos a serem adotados para a realização de sua competência, seguirão normas mínimas estabelecidas pela Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST. CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 24 - O exercício social da CDP coincide com o ano civil. Art. 25 - Ao final de cada exercício social a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativo das mutações patrimoniais; d) demonstração das origens e das aplicações dos recursos. Parágrafo 1º. - Na apropriação do resultado da correção monetária será observada o que preceitua o Artigo 185, combinado com o Artigo 241, da lei n. 6.404/76. Parágrafo 2º. - As demonstrações de resultados financeiros da CDP, antes de serem encaminhadas à Diretoria-Executiva da controlada para sua manifestação, deverão ser encaminhadas ao Diretor da Área Financeira da PORTOBRÁS para apreciação. Parágrafo 3º. - As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer de auditoria, do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas, através da PORTOBRÁS, ao Ministério dos Transportes. Art. 26 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a participação dos empregados, admitidos até 30.11.82, no lucro remanescente, nas bases e condições autorizadas pelo CISE - Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, em especial o que dispõe o Decreto-Lei n. 2.100, de 28 de dezembro de 1983, e o Decreto n. 89.253, de 28 de dezembro de 1983. Art. 27 - Ao lucro líquido do exercício, obtido após as deduções e participações citadas, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o pagamento de dividendos. Parágrafo Único - O saldo, se houver, será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração. Art. 28 - O pagamento dos dividendos e participações poderá ser feito, a critério da Diretoria-Executiva, em duas parcelas, dentro do exercício social em que forem declarados devidos. Art. 29 - O orçamento da CDP, compreendendo receita e despesa e elaborado sob forma sintética, deverá ser submetido, a apreciação do Conselho de Administração, até vinte de dezembro de cada ano. Art. 30 - Os recursos transferidos pela PORTOBRÁS à CDP, serão contabilizados: a) como crédito da PORTOBRÁS para aumento de capital; quando transferidos para investimentos; b) como "empréstimos, a ser amortizados em exercícios futuros", quando transferidos para cobertura de despesas. CAPÍTULO X - ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS - Art. 31 - Cada porto ou terminal, administrado e explorado comercialmente, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno. Parágrafo Único - Cada porto ou terminal será dirigido por um gerente, designado pelo Diretor-Presidente. Art. 32 - Em cada porto funcionará um Conselho Especial dos Usuários, com funções de caráter consultivo e de assessoramento, cabendo-lhe: a) propor medidas visando a execução coordenada das atividades das entidades envolvidas no funcionamento geral da unidade, para melhor e mais eficiente prestação de serviços; b) opinar sobre os serviços portuários; c) atender às consultas formuladas pelo Gerente. Parágrafo 1º. - O Conselho Especial de Usuários é composto por representante da CDP e por representantes de entidades públicas e privadas, indicadas no seu Regimento Interno, que executem atividades portuárias ou que tenham participação no funcionamento geral da unidade. Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho Especial de Usuários serão nomeados pelo Diretor-Presidente, por indicação das respectivas entidades, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, e empossados mediante termo de posse lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Especial de Usuários". Parágrafo 3º. - O Presidente do Conselho Especial de Usuários será eleito na forma determinada no respectivo Regimento Interno. Parágrafo 4º. - O Conselho Especial de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros. Parágrafo 5º. - Os membros do Conselho Especial de Usuários, com exceção de seu Presidente, farão jus a uma gratificação por sessão ordinária a que comparecerem, fixada, a cada ano, pela Diretoria-Executiva. CAPÍTULO XI - PESSOAL - Art. 33 - O pessoal da CDP é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível as condições do serviço e o mercado de trabalho. Parágrafo Único - Aplicam-se ao pessoal da CDP, as disposições da lei n. 4.860, de 26 de novembro de 1965. Art. 34 - A CDP tem quadro próprio de pessoal que, integrando "Plano de Cargos e Salários do Sistema PORTOBRÁS", obedecerá as normas gerais estabelecidas pela PORTOBRÁS. Parágrafo 1º. - A admissão de empregados será feita através de processo de seleção ou prova individual de capacitação. Parágrafo 2º. - Os cargos de confiança ou de chefia da CDP, com exceção do cargo de Assessor do Presidente, Chefe do Órgão Jurídico, Chefe da Auditoria Interna, Chefe de Gabinete, Chefe da Guarda Portuária, Secretário(a) do Diretor-Presidente e Secretário(a) dos Diretores, serão privativos de empregados ativos e inativos do Sistema PORTOBRÁS, que tenham, no mínimo, dois anos de efetivo exercício. Parágrafo 3º. - O provimento dos cargos de confiança ou de chefia, a nível departamental e divisional, bem como gerentes de portos e chefe da Guarda Portuária, deverá ser previamente submetido à aprovação do Presidente da PORTOBRÁS, através de documentação comprobatória de capacitação do indicado, atendidos os requisitos exigidos. Parágrafo 4º. - Os empregados da CDP poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CDP. Art. 35 - A CDP poderá utilizar-se, para o desempenho de suas atividades, servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da Administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria. Art. 36 - A CDP poderá, quando conveniente e independentemente

de prazo, colocar empregados à disposição da PORTOBRÁS e vice-versa. Art. 37 - A CDP promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico e administrativo. Art. 38 - A CDP contribuirá para o PORTUS - Instituto PORTOBRÁS de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, acessível aos seus empregados. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 39 - É vedado à CDP conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em Orçamento. Art. 40 - Os administradores e os membros do Conselho Fiscal da CDP ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo aos empregados que forem investidos de cargos de confiança de direção, assessoramento ou chefia. Art. 41 - A contratação de obras e de serviços, assim como a aquisição de bens, obedecerão a norma baixada pela CDP, em consonância com as diretrizes fixadas pela PORTOBRÁS, as quais regularão dentre outros, os casos de licitação e sua dispensa. Art. 42 - No caso de dissolução, liquidação ou extinção da CDP, os bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio reverterão à PORTOBRÁS, devendo a Assembleia Geral, decidir sobre a forma de liquidação. CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 43 - O disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 10, no Parágrafo 1º. do Artigo 13 e no Parágrafo 2º. do Artigo 34, se aplicam às eleições e nomeações processadas após a vigência do presente Estatuto. Finalizando, como nada mais houvesse a tratar o Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais, agradecendo a presença de todos e franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Ademir Dias O' de Almeida, Secretária lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes.

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o Arquivamento deste Documento, sob o n. 000650, em 21 de maio de 1987. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. n. 9879, Reg. n. 24.001, Dia: 04/06/87)

**QUEM
E
MEU
NO PARÁ**

A Imprensa Oficial do Estado, lançou, ainda este ano, o livro "QUEM E QUEM NO PARÁ", reunindo os nomes em maior evidência. Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Estado e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa capital. Participe!

(Informações: fone 226-0556).



Diário Oficial

ANO XCV - 97ª DA REPÚBLICA - Nº 25.994

BELEM - QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1987

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 27.05.87.

Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/Pará - Juíza: Dra. LUCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ. Escrivão: Moacyr Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

AÇÃO DE DESPEJO

Proc. nº 3.618/86, de Despejo Autor: José Ribamar L. Braga Réu: Raimundo Reis de Araújo e s/mulher Adv.: Dr. Djalma Machado, Kedma Faria e Carlos Alberto de M. Sa. Despacho: - Certifique o Sr. escrivão se a apelação entrou no prazo da lei.

Proc. nº 3.735/86, de Despejo A: Carmen Bastos Coelho Re: Maria de Nazaré Martins Pascoal Adv.: Dr. Flávio de Carvalho Maroja e Orlando Maciel Rodrigues Despacho: - À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 3.833/86, de Despejo A: Hiroshi Fujiyama Réu: José Airton Adv.: Dr. Milton Chagas e Eduardo Moraes. Despacho: - Recebo a apelação de fls. De-se vistas ao apelado.

Proc. nº 3.979/86, de Despejo A: Rui Guilherme Carvalho de Aquino Re: Sandra Maria dos Santos Araújo Adv.: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e Rubens José Gomes de Lima. Despacho: - Diga o autor se concorda com o requerido as fls. 20/21 dos autos.

Proc. nº 4.085/87, de Despejo A: José Pires da Costa Réu: Nelson Rocha Kahwaga Adv.: Dr. Elias Pinto Almeida e Fernando da Silva Gonçalves. Despacho: - À conta, dizendo os interessados e após subam estes autos ao Egrégio Tribunal da Justiça do Estado.

Proc. nº 4.148/87, de Despejo A: O espólio de Rosa Marques Simões (inventariante Americo Pinto Simões) Réu: A. Prata & Ltda. (representantes Álvaro Antonio Prata da Cruz e Alberto Pinto de Araújo) Despacho: - Em provas. - Adv.: Dr. Vasco Martins Borborema e José Paulo Queiroz.

Proc. nº 4.176/87, de Despejo A: Antonio Alexandre da Silva Réu: Acleu Raymundo de Carvalho Braga Adv.: Dr. Abraham Assayag e Roberto Rodrigues Cardoso. Despacho: - À conta, após digam os interessados.

Proc. nº 4.234/87, de Despejo R: Eduardo Nunes Cardoso A: Guajara Administradora de Consórcio S/C Ltda. Adv.: Dr. Hildenor Heiker de A. Franco, Francisco Sabino V. da Costa e José Fabiano da Silva Despacho: - À conta.

Proc. nº 4.256/87, de Despejo A: Lindalvo Gondim Réu: Paulo Maurício da Costa Adv.: Dr. Djalma Chaves e Miguel Brasil Cunha. Despacho: - À conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 4.320/87, de Despejo A: Elisa Antonia Elvas Réu: Raimundo Romão Amosó Tavares Adv.: Dr. Alberto Fares Akel Despacho: - Por motivo de foro íntimo, juro suspensão no presente feito. À redistribuição.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº 3.334/86, de Busca e Apreensão, Convertida em Ação de Depósito. A: Safra-Credito, Financiamento e Investimentos S/A Agelado: Dr. Carlos Afonso e Guilherme P. Silva. Re: Virginia Quaresma Neta Apelante: Dra. Joselisa Kauffman Despacho: - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Proc. nº 4.342/87, de Busca e Apreensão A: Banco Econômico S/A Re: Guarani - Guarana Natural Ltda. Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa Despacho: - Defiro, liminarmente, a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, determinando seja expedido o competente mandado e, cumprida a medida liminar seja o réu citado para oferecer defesa no prazo prescrito em lei.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 4.086/87, de Consignação em Pagamento A: Bastos & Santos ("A Palmeirinha") Re: Nazaré Fragoço Pires Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado e Thales Eduardo R. Pereira. Despacho: - N. A. Defiro este.

Proc. nº 4.087/87, de Consignação em Pagamento A: Firma "M. Neno" Re: Phillândia Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado e Gilson de Oliveira Souza. Despacho: - Em provas.

Proc. nº 4.201/87, de Consignação em Pagamento A: José Maria Santos Réu: Francisco Coelho Castro de Vasconcelos Adv.: Dr. Eliezer P. Machado e Antonio F. Rocha. Despacho: - Informe, o Sr. Escrivão, se o autor cumpriu o despacho de fls. 18.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

Juíza: Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. Escrivão: ODDON GOMES DA SILVA. 2ª Vara Cível e Comércio - Execução - Credora: Agrobanco - Banco Agropecuario S/A. - Devedores: Cooperativa dos Motoristas Profissionais de Taxi de Belém - Comtáxi, José Carlos Melo e Arnaldo Conceição Silva. Despacho: "Publique-se os editais para realização da praça. Designe-se o Sr. Escrivão dia e hora, observados os prazos de Lei" (27.05.87) - Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio - Inventário - Inventariada: Elza Lopes Portela. Despacho: "Digam os interessados sobre o pedido de fls. 42. (27.5.87). Advogados: Drs. Ademar Kato, Egídio Machado Sales Filho e Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio - Arrolamento - Inventariada: Maria de Nazaré Barros Afonso. Inventariante: Terezinha de Jesus Afonso Santos. Despacho: "Espeça-se o Alvará com as Cautelas da Lei" (27.5.87) - Advogado: Dr. Sebastião A. de Jesus Lima.

2ª Vara Cível e Comércio - Ação Declaratória - Autora: Panificadora Formosa Ltda. (Julietta Gomes da Silva), como Ré, e Iracema da Silva Lourenço. - Despacho: "Suspenda-se a audiência designada para o dia 28/05/87. Aos autos e voltem-me conclusos" (27.5.87) - Advogados: Drs. Antonio Lopes Lourenço e Carlos Ferro.

2ª Vara Cível e Comércio - Ação de Despejo - Autora: Nazaré Direni da Silva. Réu: Waldemar Rocha Araújo Nascimento. Despacho: "Espeça-se o Mandado de Despejo Compulsório". (27.5.87) - Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo.

2ª Vara Cível e Comércio - Ação Ordinária de Aquisição Por Acesso - Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher, Ilene do Socorro Lima, Carvalho. Réus: Maria Milícia Bastos de Araújo e Júlia de Oliveira e Silva. Despacho: "Renova-se as diligências para realização da audiência a qual designo o dia 15.6.87, às 10 horas. Intime-se as partes e testemunhas arroladas. (27.5.87) - Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Pedro Lima, Wolfir Pinheiro de Oliveira e Reinaldo Antonio de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio - Execução - Credora: F. C. Neto Ltda. Devedor: Carlos Teixeira Pereira. Despacho: "Como requer. Oficie-se". (27.5.87). Advogado: Dr. Edilson Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio - Pedido de Alvará. Requerentes: Orlando Nazareth Araújo Mergulhão e Ivone Salles Couto. Despacho: "Tendo em vista o parecer da Fazenda Estadual e do M. Público, expeça-se o alvará com as cautelas da Lei. (27.5.87). Advogado: Dr. Jânio Souza Nascimento.

2ª Vara Cível e Comércio - Interdição - Paciente: Maria do Socorro de Sousa Magalhães Barros. Requerente: Francisco Magalhães Barroso. Despacho: "Como requer a retificação". (27.5.87). - Advogado: Dr. Octávio Moreira da Cunha.

2ª Vara Cível - Órfãos - Inventário - Inventariada: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruthe da Silva Coimbra. Despacho: "Cumprase o despacho de fls. 90" (27.5.87) Advogado: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio - Órfãos - Inventário Inventariada: Camilo Carvalho Rosinha. Inventariante: Elvira de Jesus Nobre Rosinha. Despacho: "AO cálculo, dizendo após, os interessados". (27.5.87) - Advogado: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

Belém, 27 de maio de 1987. ODDON GOMES DA SILVA O Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 1987 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ CARTORIO DO 4º OFICIO-CIVEL, COMERCIO E FAMILIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELEM - PARÁ ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS Proc. nº 181/87 - Despejo Ivani Ataíde Avelino André Santiago Carvalho

Proc. nº 238/87 - Despejo Hilka Amanajás Mindello Ricarda Chagas Fernandes

Proc. nº 162/87 - Despejo Jorge Age Maria Miraci Soares Cabral

RECEBIDOS Proc. nº 527/86 - Falência Mueller Irmãos Ltda C I R Com Ltda

Proc. nº 780/86 - Divorcio Delfino Lopes de Queiroz Maria da Conceição Oliveira de Queiroz

Proc. nº 263/81 - Embargos do Devedor Antonio de Melo Furtado Exp e Imp. Piriá, Comercio e Ind. Ltda

Proc. nº 445/86 - Execução M L Varella & Cia Ltda Eletrobel-Eng. Comercio e Rep. Ltda.

MANDADOS

EXPEDIDO Proc. nº 246/87 - Despejo Rosselia Carrera Martins Raimundo Mariano da Costa e Silva

RECOLHIDO Proc. nº 223/87 - Consignação em Pagamento Francisco de Assis Melo Rodrigues Benedito Serrano Cavalante

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 365/87- 236033 - Despejo Ana Alcolumbre Moura Eduardo Gadelha Barbosa Valor: -Cz\$ 17.287,20

Proc. nº 366/87-236058 - Despejo Monica Nunes Erichsen Rosinete Monteiro Valor: -Cz\$20.291,28

Proc. nº 367/87-236264 - Execução Maconfer-Materiais de Const. e Ferragens Ltda João Edilson Souza Benjamin Valor: -Cz\$7.200,00

Proc. nº 368/87-236298 - Execução Francisco Vianna Neto e Outra Mauro Cesar Melo Ribeiro e Mauto Serviços Valor: -Cz\$1.800.000,00

Proc. nº 369/87- 236322 - Despejo Marlene Borges Lisboa

Maria das Graças Melo
Valor: -Cz\$7.200,00

Proc.nº 370/87-236470 - Inventário
Exaltina Rodrigues Borges e Outros
Luiz Felipe Rodrigues Borges
Valor: -Cz\$

Proc.nº 371/87-236611 - Homologação de Acordo
Carlos Eduardo Amorim
Adriano Pimental Neto
Valor: -Cz\$1.000,00

Proc.nº 372/87-236652 - Carta Precatória
Oriunda da Comarca de Natal-RN, para citar Neri -
valdo Vamara de Souza a req. de Maria das Graças
Ramos de Souza.
Valor: -Cz\$

Proc.nº 373/87-236686 - Consignação em Pagamento
Terezinha de Jesus Beltrão Paraense
Lucival Amélio de Barros Ferreira
Valor: -Cz\$2.200,00

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 9 hs.
Proc.nº 298/86 - Consignação em Pagamento
Panificadora Nacional Ltda
Antonio Soares de Azevedo
OBS: - Iniciada a instrução foi levantada suspeição
do Juízo, que aceitou por não ter animo para perma-
necer com isenção e determinou a redistribuição do
feito.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Antonio Lopes dos Santos, por seu advogado, apre-
sentando contestação na ação de Consignação em Pa-
gamento que é movida por Célio Bernal da Costa.

Pedro Eustáquio Frazão Collares, por seu advogado,
apresentando contestação na ação Revisional de Alu-
guel movida por Antonio Ferreira Santos

Banco Comercial Bancasa S/A, por seu advogado, re-
querendo juntada de certidão na ação de Falência
movida contra Universal Reflorestadora Ltda.

Mathilde Isabel de Aguiar e Souza, por seu advoga-
do requerendo venda do imóvel inventariado para pa-
gamento dos impostos e demais despesas com o Arro-
lamento dos bens de Marcelino Lopes de Souza e Ou-
tra.

Maria Lima dos Santos Hesketh, por seu advogado, re-
querendo purgação da mora na ação de Despejo que
lhe move Benedita de Souza Lima.

Antonio dos Santos Ferreira Neto, perito do Juízo,
apresentando laudo pericial referente a ação de
Despejo que Georges Chedid Abdumassih move contra
M. J. Cavalcante.

Maria de Lourdes Genú Frazão, por seu advogado, rei-
terando o requerimento inicial da ação de Execução
movida contra Macro-Equipamentos Gerais Ltda.

Of.nº 021/87, de 21/5/87, da Procuradoria Reg. da
Fazenda Nacional, neste Estado, informando não ter
encontrado débito algum inscrito como Dívida Ati-
va da União em nome de Antonio José Junior ou de
seu espólio.

Belém, 27 de Maio de 1987

ESCRIVÃO

CARTÓRIO DE FEITOS

RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1987

5ª VARA

ACÇÃO DE DESPEJO (30186012866)

Requerente: OSCARINA DE MATOS MAFNO e OUTRO, (Adv.
Dafson Marinho Nogueira)

Requerido: DOMINGOS MARTINS DO CARMO, (Adv. Ana
Maria de Andrade Santos)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo proce-
dente a ação e na conformidade do
artigo 52, I, 5º parágrafo 5º e 43 da
Lei 6.549/9 concedo o prazo legal de
vinte dias (20) para a desocupação vo-
luntária do imóvel sob pena de despejo,
condenando o suplicado ao pagamen-
to das custas processuais e honorários
do patrono do A. que arbitro em 20%
sobre o valor da ação. P.R.I.
Em 18 de Maio de 1987, Dra. Alhanira
Lobato Bemerguy, Juíza da 5ª Vara
Cível de Belém - Pa.

ACÇÃO DE DESPEJO (301860173071)

Requerente: MANUEL MOURA MELO, (Adv. José Maria
do Nascimento)

Requerido: ALBERTO MACHADO VIRIRA, (Adv. Rosana
Brandão Sato)

Despacho: Recebido nesta data. Manifeste - se o
A. no prazo legal sobre a contestação
produzida. Intimem - se.

ACÇÃO DE DESPEJO (301860146358)

Requerente: MARINA CAMPOS DE MENEZES, (Adv. Val-
ter Santos)

Requerida: OLIVARINA OLIVEIRA COSTA, (Adv.)

Despacho: R. nesta data. Contados. Conclusos.

ACÇÃO DE DESPEJO (464.06.85)

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA BELTRÃO, (Adv.
Ronaldo Gonzaga de Almeida)

Requerida: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA BRASIL, (Adv.
Francisco Brasil Pompêu Filho)

Despacho: Constatada-se verifica a fls. 75 e 80

aos autos o Ilmo. Dr. Patrono do su-
plicado foi pessoalmente intimado da
designação da audiência omitindo-se
em tomar as providências necessárias
para a intimação das testemunhas arro-
ladas e não comparecendo também à
audiência designada. Isto posto,
sem procedência e intempestivo o
pleito de fls. retro. Ao Contador do
Juízo para os devidos fins.

5ª VARA

ACÇÃO DE DESPEJO (301860170853)

Requerente: JOSÉ THOMÉ JUNIOR, (Adv. Ivan da
Silva Coutinho)

Requerido: ARISTARCO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
(Adv.)

Despacho: Contados. Conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA (301860155177)

Requerente: MARIA ELIETH GEMQUE GONÇALVES X
ATAÍDE, (Adv. Beatriz Dias Fernan-
des)

Requerido: EDGAR PAIVA ATAÍDE, (Adv. Antonio
Jorge Martins Quaresma)

Despacho: Manifeste - se a suplicante no pra-
zo legal sobre a contestação e Re-
convenção produzidas. Intimem - se.

SEPARAÇÃO J. LITIGIOSA (281.05.85)

Requerente: EDILSON AMORAS BECKMAN, (Adv. Joani-
ce Ferreira Moura)

Requerida: MARIA ONEIDE DA SILVA BECKMAN, (Adv.)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, julgo Pro-
cedente a ação na conformidade do
art. 5º da Lei 6.515/77, decreto a
separação judicial do casal reconhe-
cendo a suplicada como cônjuge cul-
pada condenando-a ao pagamento de
custas processuais e honorários do
patrono do autor que arbitro em 20%
sobre o valor da ação. Transitada
em julgado, expeçam - se os mandados
necessários. P.R.I. Em 19 de Maio
de 1987, Dra. Alhanira Lobato Bemerguy,
Juíza da 5ª Vara Cível de
Belém - Pa.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301860166455)

Requerente: TIMÓTEO GARIBALDI PARENTE, (Adv.
Wilson Cardoso de Souza)

Requerida: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO, (Adv.
Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: R. nesta data. Informa a Sra Escrivã
sobre o alegado a fls retro apps, vol-
tam conclusos.

5ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301870225762)

Requerente: IRENE GOMES DE VASCONCELOS PALHETA,
(Adv. Paula Fernando Nery Lamarão)

Requerido: MANUEL MARTINS NOGUEIRA, (Adv.)

Despacho: Remarco a diligência para o dia 04-06-
87 às 11:00 hs. Renovem - se as provi-
dências especificadas a fls. 02. Inti-
mem - se.

ACÇÃO DE ALIMENTOS (301870233170)

Requerente: THERREZA DO MENINO JESUS MIRANDA MON-
TEIRO, (Adv. Domingos Emmi)

Requerido: VICTOR VILLELA MONTEIRO, (Adv.)

Despacho: Arbitro alimentos provisórios em valor
correspondente a 40% (quarenta por
cento) do salário e vantagens do su-
plicado ressalvando entretanto os des-
contos obrigatórios. Oficie - se a
Repartição competente dando ciência
a da presente decisão e solicitando
desconto em folha de pagamento em fa-
vor de A e informações sobre o salário
e vantagens do R. a serem cumpridas
no prazo de dez (10) dias. Designo o
dia 26 de agosto de 1987 às 10,00 hs
para a realização da audiência de ins-
trução e julgamento advertindo-se
quanto ao disposto no art 7º da lei
5.478/68. Cite - se o suplicado, fa-
zendo constar a concessão do prazo de
quinze (15) dias para contestar quer-
endo. Ciente o Ilmo Dr. Representante
do M. Público. Intimem - se.

ACÇÃO DE ALIMENTO (301860139148)

Requerente: LORENA WATRIN DE OLIVEIRA, (Adv. Ma-
lúcia Bittencourt Rodrigues)

Requerido: OMAR OSMAR NUNES DE OLIVEIRA, (Adv.)

Despacho: Remarco a audiência para o dia 27 de
agosto de 1987, único disponível às 1
10,00 hs. Renovem - se as diligências
ordenadas em despacho anterior. Inti-
mem - se.

3ª VARA

PALENCIA

Requerente: ALADINO FERREIRA & LTDA.

Despacho: R. H. A. conta, defendendo os interesse
sados.

5ª Vara

Petição Inicial

ACÇÃO DE DESPEJO (301870235654)

Requerente: AMÉLIA NOGUEIRA NUNES, (Adv. Nelson
Pinto)

REQUERIDA: RODO - PAULO EMPRESA DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO LTDA. (Adv.)

Despacho: A. Cite - se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (301870235449)

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, (Adv. Se-
bastião Lima Morass)

Requerido: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, (Adv.)

Despacho: A. Cite - se o suplicado para receber
dia 8 de junho de 1987 às 11,00 hs
no cartório do feito, mediante termo
o valer consignado ou contestar a
ação ex vi art. 893 e 896 do CPC. Em
caso de quitação arbitro honorários
em 10% sobre o valor. Não recebido
proceda - se o depósito em Caderneta
de poupança perante o BEP. Juntado
-se comprovante. Faculto a providên-
cia do art. 892 do CPC, se tempesti-
va.

ACÇÃO DE ALIMENTO (301870235431)

Requerente: WALQUIRIA SILVA DA LUZ, (Adv. Repré-
sentada por S/Mãe, HAYDÉE PANTOJA DA
SILVA, Adv. Laurênio Miranda da Ro-
cha)

Requerido: WALDEMAR CONCEIÇÃO CELESTINO DA LUZ,
(Adv.)

Despacho: A. Intime - se a suplicante a no pra-
zo legal sanar a irregularidade do
instrumento de mandato, onde consta
a mesma autorgando poderes por si e
não na qualidade de representante le-
gal de menor, ex vi art. 283 e 284
do CPC.

5ª VARA

ACÇÃO DE EXECUÇÃO (301870235639)

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO, S/A.,
(Adv. Carlos Ferro)

Executada: AGÊNCIA AUTO GENTIL LTDA. (Adv.)

Despacho: A. Cite - se.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO (301870224948)

Exequente: NARCILIA SALVIANA CAMPOS, (Adv. "Causa"
Própria.)

Executado: WALDETH GOMES DA COSTA, (Adv.)

Despacho: Cite - se.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA (301860059528)

Credora: TROPICAL - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, (Adv.
Adalberto Maroja Neto)

Devedor: SILENO CLEBER MARTINS DIAS, (Adv.
Moisés Martins Porto)

Despacho: Considerando a certidão de fls. retro
manifeste - se o Exequente sobre o
prosseguimento da Execução. Intime - se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA (301860094566)

Credora: SOCIAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
(Adv. Reinaldo Miranda)

Devedores: ERNANI LISBOA COUTINHO e S/ MULHER,
(Adv.)

Despacho: R. nesta data. Manifeste - se o Exequen-
te no prazo legal sobre a certidão
expedida a fls. retro dando ciência
da invalidade da citação pessoal.
Intime - se.

ACÇÃO DE EXECUÇÃO (301860053208)

Credora: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SENADOR LTDA
(Adv. Manuel Augusto L. Paiva)

Devedor: FRANCISCO VIEIRA NETO, (Adv.)

Despacho: R. nesta data. A avaliação. Expeça-se
o competente mandado. Intime - se.

5ª VARA

ACÇÃO DE EXECUÇÃO (301860132200)

Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CAR-
TÕES DE CRÉDITO, (Adv. Reynaldo Andrade
da Silveira)

Executado: JOSÉ MARIA FERREIRA, (Adv.)

Despacho : R. nesta data. De-se ciência ao Ilmo Sr. Patrono do Exequente da certidão expedida pelo Ilmo Sr. Oficial de Justiça. Após voltem conclusões para as providências quanto a extinção,

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA (301860100918)

Credor : BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, (Adv. Roberto Gonçalves Pinheiro)
Devedores: MARIA DO PEREIRO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA e VERA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, (Adv.)

Despacho : Ao Contador do Juízo para levantamento total do débito. Intimem -se.

AÇÃO DE ALIMENTOS (301860014176)

Requerente: SAINT/ SAISON CHAGAS DA FONSECA, (Adv. Odmar Ferreira)

Requerido : FERNANDO PAULINO DA FONSECA, (Adv.)

Despacho : Remarco a audiência para o dia 01 de Setembro de 1987, único disponível às 10,00 hs para a realização de audiência. Renove-se as providências especificadas no despacho anterior. Quanto a revisão do valor da pensão provisoriamente arbitrada caberá a A. promover o procedimento específico nos termos do artigo 13§ 1º da lei 5.478/68. Intimem - se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1987

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: J. Verbicaro - Adv.: Claudionor Vieira

Requerida: Elizabeth Araújo de Albuquerque Lima. Despacho: Como requer. Itens a, b e c de fls. 24

DESPEJO
Requerente: Vera Maria Ramos Gemaque - Adv.: José Otávio Teixeira da Fonseca.

Requerido: Wladirson Oliveira - Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Despacho: A distribuição de cartório. DESPEJO

Requerente: José de Santana - Adv.: Wilson G. Farias.

Requerido: Nadir Monteiro Gonçalves - Adv.: Samuel Burlamaqui de Moraes.

Despacho: Designo o dia 18 de junho, às 10:30 horas, em cartório, para a purgação da mora requerida.

SEPARAÇÃO
Requerente: ... Adv.: Ambrósio Sampaio.

Requerido: ... Adv.: Raimundo J. O. Macedo.

Despacho: Diga o MP. NOTIFICAÇÃO

Requerente: Conspel - Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Requerido: Estilo Painéis do Pará Ltda. Despacho: Notifique-se.

SEPARAÇÃO
Requerente: ... Adv.: Jaci Monteiro Colares.

Requerido: ... Adv.: Raimundo J. O. Macedo.

Despacho: Para a audiência de tentativa de conciliação, ou de mudança de rito, designo o dia 20 de agosto vindouro, às 10 horas.

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Safra S/A. - Adv.: Paulo Sá.

Requeridos: Poliplast S/A. e outros.

Despacho: Cite-se. DESPEJO

Requerente: José Pires da Costa - Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Requerido: Nelson Rocha Kahwage. Despacho: Cite-se.

Requerimento de Amethista da Costa Lavareda, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move Pedro Paulo Coppe da Silva, requerendo desistência da contestação e levantamento da importância depositada - Adv.: Valtter Silva Santos.

OBS.: Recebido em 27/05/87. MARIA INÊZ BARATA Escrevente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE RESENHA DE 27/MAIO/1987 RESENHA Nº - /87

DRA. MARIA HELENA FERREIRA 7ª VARA CÍVEL

Proc. nº 8870 - REVISÃO DE ALUGUEL
Reqté. -: TEREZA VERGULINO DE MENDONÇA

Adv. -: DR. JOÃO BATISTA CAVALCANTE

Reqdó. -: DURVAL FERNANDES DE ALMEIDA E S/ MULHER

Adv. -: DR. JACY MONTEIRO COLARES

Desp. -: DIGA O AUTOR.

Proc. nº 0789 - ORDINÁRIA
Reqté. -: MARLY DE NAZARÉ DE SOUZA ARAÚJO E OUTROS

Adv. -: DRA. FLORISBELA MRA. CANYAL MACHADO

Reqdó. -: TABA - TRANSP. AERÉOS REG. DA BAC. AMAZ.

Adv. -: DR. REINALDO ANDRADE DA SILVEIRA

Desp. -: DIGAM OS AUTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0883 - NOTIFICAÇÃO
Reqté. -: NELITO IND. E COM. S/A

Adv. -: DR. PEDRO BENTES PINHEIRO

Reqdó. -: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CASTANHA LTDA

Desp. -: PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDO O PRAZO DE // 48 HORAS, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES À PARTE INDEPENDENTE DE TRANSLADO.

Proc. nº 0884 - DESPEJO
Reqté. -: BERNARDO NICOLAU KOURN

Adv. -: DR. ALBINA F. BARBOSA DE SOUZA

Reqdó. -: YASUSHI SAKARI

Adv. -: DR. MILTON F. CHAGAS

Desp. -: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0816 - SUMARISSIMA
Reqté. -: CLEMENTINO SANTOS SILVA
Adv. -: DR. JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Reqdó. -: SERGIO CARDOZO MASSOUD

Adv. -: DR. OMAR JOSÉ DE OLIVEIRA BUERES

Desp. -: RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO;

Proc. nº 0370 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Sepdó. -: MIGUEL ELIAS CECIM DE SOUZA

Adv. -: DR. EDMAR SOUZA PEREIRA

Sepda. -: LOURDES MRA. GARCEZ SANTOS DE SOUZA

Adv. -: DRA. JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN

Desp. -: EM PROVAS.

Proc. nº 0793 - EXECUÇÃO
Exqté. -: BANCO COMERCIAL BANCESA

Adv. -: DR. CARLOS FERRO

Exqdó. -: DINABEL - IND. COM. EXP. LTDA E OUTRO

Adv. -: DR. MIGUEL BRASIL CUNHA

Desp. -: PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO. EFETUE-SE A PENHORA.

Proc. nº 754/87
AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Milton Reis Cunha

Adv. Nelson Souza

Requerido: Genival Ramos Sobrinho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50, Em, 22/05/87

Proc. nº 700/87
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BNC-Banco Mercantil de Crédito S/A.

Adv. Carlos Ferro

Requerido: Madeiras Macapá, Limitada e Urnat Urnas Mart Ltda

Despacho: À conta. Em, 22/05/87.

Proc. nº 4040/84
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM CONDENAÇÃO DE PERDAS E DANOS

Requerente: Angelica Mendes de Andrade

Adv. Delmiro dos Santos

Requerido: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - A.S.C.B

Adv. Ademir Tenorio Perreira

Despacho: I-Recibo a apelação em ambos os efeitos. II-De-se vistas à apelada para responder. III-À conta. IV-Pagas as custas devidas, remetam-se os autos ao T.J.E. Em, 22/05/87.

Proc. nº 5126/89
AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Geni Souza da Veiga

Adv. Mauro Mendes

Requerido: Franisco Araujo Oliveira

Adv. Djalma de Oliveira Farias

Despacho: Defiro os pedidos constantes às fls. 64 e 65 dos autos, reiterados às fls. 68, considerando a concordância dos executados às fls. 62 e assim reformo o despacho de fls. 67. Corrija-se na autuação o nome da exequente. Em, 22/05/87.

Proc. nº 5242/85
AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: Eliete Pinho da Costa, Terezinha de Jesus Pinto da Costa e outros.

Adv. Nelson Ribeiro de M. e Souza

Inventariados: João Vicente da Costa

Despacho: Vistos, etc., julgo, por sentença, o cálculo do imposto de fls. 70 dos autos para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se ao Delegado da receita Federal e ao Procurador da Fazenda Municipal para informarem a este Juízo se o espólio possui débito. Em, 22/05/87

Proc. nº 5338/87
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Jailton Oscar Monteiro

Adv. Hosanan Oliveira

Requerido: Sotilhas Comercial Ltda

Despacho: Diga o exequente sobre o oferecimento de bem à penhora. Em, 22/05/87.

Proc. nº 5123/85
AÇÃO DE SUMARISSIMA

Requerente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv. Carlos Alberto de Souza

Requerido: Regina Maria Mendonça do Brito

Adv. José Acreano Brasil

Despacho: Sentença. Vistos, etc., julgo em parte procedente a ação para condenar a R. a restituir à A. a quantia de CZ\$-1,8 1.804,850 (um milhão oitocentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos juros e encargos legais decorrentes do saque até 22/02/86, convertendo-se o apurado em cruzados na proporção de 1 x 1.000, prosseguindo-se no levantamento até a presente data. A correção monetária terá incidência a partir da publicação deste decisório. Conteno ainda a R. no pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em vinte por cento (20%) sobre o valor de débito. Ressalvo o atraso

no julgamento dado o acúmulo de serviço existente nesta Vara. Custas de Lei, P.I.R. Belém, 26 de março de 1987. a) Cláudia Borndete de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara Cível.

8ª Vara
Processo nº

AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente: Maria Inez Cordeiro Brandão.

Adv. José R. Soares Mantenegro

Requerido: Jurandir de Barros Brandão;

Despacho: Baixem os autos ao contador para ser feita a atualização do débito, acrescido de juros e correção monetária, por pp precatória para pagar o devido no prazo de 24 horas. Em 22/5/87.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 27.05.87 NONA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Rubens Sebastião Barbosa Lima (adv Wil son Souza)

Agravado: Banco Economino S/A (adv Osvaldo Trinda de)

Despacho: "Vista ao agravado para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após faça-se o instrumento e intime-se o agravado para a devida contraminuta. Belém, 22.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Maconfer- Materiais de Construção e // Ferragens (adv Madalena Quites)

Requerido: Arnaldo Rui Neri

Despacho: "Como requer; na forma da lei aplique-se a correção monetária. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

INVENTÁRIO
Inventariante: João Batista Borges Danim (adv José Roberto Bezerra)

Inventariados: Bens de "aria" regoria da Conceição Danim

Despacho nos autos de Prestação de Contas em que é requerente João Batista Borges Danim (adv Eran gelina Furtado): "Apense-se a preseten prestação de contas nos autos de Inventário. Defiro o pedido meiro e determino seja liberada a importância pedida na petição inicial da prestação de contas, devendo a mesma ser descontada na metade a que tam/ direito como meiro. Belém, 26.05.87 a) CARLOS FER NANDO GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Reinaldo Torres Miranda e Maria José Rego Miranda (adv Reinaldo Miranda)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus efeitos jurídicos. ASSIM? HOMOLOGO a separação consensual do casal Reinaldo Torres Miranda e Maria José Rego Miranda, e decorrido o prazo recursável, expeça-se o competente mandado averbatorio. Intime-se. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: José Leite de Souza e Aldemira Lustosa de Souza (adv Sulvio Souza e Pedro da Silva)

Sentença: "Homologo acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal José Leite de Souza e Aldemira Lustosa de Souza, e decorrido o prazo recusável, expeças-se o competente mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Estado do Maranhão S/A (adv Madalena Quites)

Requerido: SIT- Sistema Técnico de Telecomunicações

Despacho: "Como requer. retire o pedido anterior. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: José Luiz Brga Moura (adv Zelia Santes)

Requerido: Max Pereira dos Santos

Despacho: "Ao M. Publico para opinar sobre o pedido. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira (adv Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, homologo a separação consensual do casal Edmundo Augusto Ferreira Filho e Cinthia Chamon Mattos Ferreira e decorrido o prazo recursável, expeça-se o devido mandado averbatorio. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Real S/A (adv Paulo Sá)
Requerido: Bifão Com e Rep Ltda
Despacho: "Cite-se. Belém, 26.05.87 a) CARLOS FER-
NANDO GONÇALVES"

DESEJO
Requerente: Maria Sarah Moreira da Costa (adv Luiz
Guilherme de Almeida)
Requerido: Oscarina Novaes da Silva (adv Ermelinda
Garcia)
Despacho: Em provas. a) CARLOS GONÇALVES"

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São João
Del Rey- MG
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca
de Belém- PA
Despacho: "Cumpra-se, baixe-se a conta e devolva-
se. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Maria Teresa de Brito (adv Albina de
Souza)
Requerido: Joana Silva
Despacho: "Cite-se. Belém, 26.05.87 a) CARLOS FER-
NANDO GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Consignante: Manoel Lemos de Oliveira (adv Maria
de Jesus Ferreira)
Consignado: Iracema de Araujo Rodrigues
Despacho: Intime-se para consertar o valor da cau-
sa. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESEJO
Requerente: Marco Antonio Ramos Gemaque (adv José
Otavio Fonseca)
Requerido: Confecções Arteca Ltda (adv Silvana de
Carvalho)
Despacho: "Em provas. Belém, 26.05.87 a) CARLOS
GONÇALVES"

ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE VENDA
Requerente: Marina Alves Ramos (adv Rui Vasconcelos)
Requerido: Waldir Albuquerque de Neves (adv Paulo
Sá)
Despacho: "Retire-se as folhas 73 a 97 e devolva-
se a parte interessada. Certifique-se a data da pu-
blicação da sentença. Belém, 25.05.87 a) CARLOS
GONÇALVES"

FEDIDO DE PALENCIA
Requerente: Relubel- Revendedora de Lubrificantes
de Belém Ltda (adv Pedro O Silva)
Requerido: Cerâmica Fenix Industrial e Comercio
Despacho: "Complete-se o pedido. Intime-se. Belém,
26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Herman Souza Filho Ltda (adv Luiz Neto)
Requerido: Copagro- Cia Paraense de Mecanização e
Comercialização Agropecuária (adv Fernando Rocha)
Despacho: "Ao executante para falar sobre o ofere-
cimento. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo
(adv Orlando Fonseca)
Requerido: Iugério Gomes de Souza
Despacho: "Esclareça-se o pedido. Intime-se. Belém
26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

DESEJO
Requerente: Sarah Lobato Boushoss (adv Luiz Neto)
Requerido: Court- Laboratorio Cinematografico Ltda
Despacho: "Pague as contas, expeça-se o devido man-
dato de inibição de posse e archive-se. Belém, 25.
05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Autor: Luiz Estanislau de Freitas Leite (adv Marce-
lo "Leira Mattos)
Ré: Denise Nascimento da Ponte e Souza
Despacho: "Notifique-se. Baixe-se a conta e pague
as custas devolva-se independente de traslado. Be-
lém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autor: Madenorte - Norte Madeiras, Imprensação e Ex-
portação Ltda (adv Ferdinando Domingues)
Ré: Marly do Socorro Barbosa da Silva (adv José Ma-
ria de Lima Costa)
Despacho: "A contaminação. Belém, 25.05.87 a) CAR-
LOS GONÇALVES"

DIVÓRCIO
Requerente: Maria de Nazaré Barros de Oliveira (adv
Carlos Arruda)
Requerido: José Maria Melo da Silva
Despacho: "Ao curador de ausentes para a devida //
contestação. Belém, 26.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: Cleide Marion Froes Sutherland Torres
Alvares (adv Luiz Antonio Ramos)
Requerido: Alfredo Benigno Torres Alvares
Despacho: "A contaminação. Belém, 26.05.87 a) CAR-
LOS GONÇALVES"

DIVÓRCIO
Requerentes: Laercio Rodrigues Pereira e Maria
Raimunda Rodrigues Pereira (adv Antonio Pereira)
Despacho: "Ao M. Público. Belém, 25.06.87 a) CAR-
LOS GONÇALVES"

INVENTARIO
Inventariante: Ruth Ferreira Ayres (adv Evangelina
"arah)
Inventariado: Rosa "eão. Ferreira Ayres e Marcelino
Monteiro Ayres
Despacho: "Nomeiro inventariante a requerente que
deverá prestar compromisso na forma da lei e pres-

tar as peimiras declarações. Deverá ser feita a
prova de propriedade da linha telefonica anexada
na inicial. Cite-se o outro herdeiro e sua mulher.
Belém, 25.05.87 a) CARLOS GONÇALVES"

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 27*05*87

10ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº
Reqte: Raimunda Evangelista Cantanhede
Adv: Italo Tancredi
Reqda: SUCAM - Sup. Camp. de Saúde Pública
Adv: Moacir Moraes Filho
Sent: Assim pelas razões expostas, julgo procedente
a ação condenando a SUCAM a assinar a carteira do //
falecido, para que seja favorecido com todos os be-
nefícios concedidos pelo INPS. P. I. R. Belém, 18-
03-87. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 163/87
Reqte: Banco Comercial Bancasa S/A
Adv: Carlos Ferro
Reqda: REASA - Reflorestadora Amazônia Ltda
Adv: José Sant'anna Pereira
Desp: Reconsidera este Juízo o despacho inicial, //
tendo em vista as razões apresentadas as fls. 18 a
21 dos autos. Manifestem-se as partes interessadas,
tendo em vista os petitorios de fls., apresentada //
requerente e requerida, respectivamente (18 a 21 //
dos autos). De-se ciência e cumpra-se. Belém, 25-05
87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINARIA - Proc. nº 566/86
Reqte: Ilídio Antonio Santos Gomide
Adv: Paulo Lamarão
Reqdo: Walter Pimentel Gonçalves e outro
Adv: Izaias Andrade
Desp: Saneado o presente processo defiro as provas
requeridas e designo o dia 13/08/87, as 11,00 horas
para a realização da audiência. De-se ciência e cum-
pra-se. Belém, 14-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESEJO - Proc. nº 117/87
Reqte: José Lourenço
Adv: Albina de Fátima Souza
Reqda: Iolanda J. A. Lima
Sent: Isto posto. Por tudo aquilo que foi apresenta-
do nos presentes autos de processo, que tem por es-
copo a Ação de Despejo, por não mais convier a loca-
ção, e que não foi defendida pela requerida, julga
este Juízo procedente, para decretar o despejo da //
requerida, do imóvel por ela ocupado, sito a Aveni-
da Pedro Miranda, nº 1320, expedindo-se o competen-
te mandato de despejo, com o prazo de quinze (15) //
dias, sob pena de não o fazendo, ser despejada com-
pulsoriamente, na forma da lei, obedecidas e obser-
vadas as formalidades e cautelas legais e em direi-
to admitidas. Condeno mais a requerida ao pagamento
das despesas judiciais decorrentes do presente pro-
cesso, bem como, arbitro os honorários advocatícios
em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P.
R. I. Belém, 19-05-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - PRIVATIVO
DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 27 de maio de 1987

AÇÃO - Ordinária - 8ª Vara - nº 368/77
Autores: José Alberto da Costa e s/mulher //
(Adv. Orlando Antonio Machado Fonseca).
Réus: Fernando Loreto Guimarães e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 86.

AÇÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 579/86
Autora: Elza de Bastos Rendeiro (Adv. José //
Acreano Brasil).
Réu: Wilson Natalino Monteiro David (Adv. Ce- //
lestina Maria Duarte Elleres).
Sentença: Homologo por sentença, para que pro-
duza seus legais efeitos, nos termos do //
contido no § 4º do artigo 53 da lei nº //
6649/79, o acordo feito entre ELZA DE BAS-
TOS RENDEIRO e WILSON NATALINO MONTEIRO //
DAVID, para que este último desocupe o //
prédio sito à trav. Aristides Lobo nº 46, //
nesta cidade, de propriedade da autora, e //
em decorrência fixo o prazo de seis (06) me-
ses, contados da citação, para a desocupa- //
ção do referido imóvel, e ainda imponho ao
réu WILSON NATALINO MONTEIRO DAVID, o ônus
do pagamento das custas, bem como dos hono-
rários advocatícios, na base de 15% sobre //
o valor da causa, ficando no entanto, isen-
to de tais pagamentos, se findo o prazo //
acima fixado, já houver desocupado o imó-
vel. Se uma vez esgotado referido prazo, //
mas sem a desocupação do mencionado imó-
vel, seja expedido o competente mandato de
despejo. P. R. I.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 134/87
Autor: José Machado Carneiro (Adv. Reinaldo An-
tonio da Costa).
Ré: Léa Ceres Matos.

Despacho: I - Não tendo sido embargada a execu-
ção, conforme consta da certidão de fls. 18
vº, considero válida a penhora efetuada no
auto de fls. 17, para que produza os seus //
efeitos legais. Condeno a executada Léa Ce-
res Matos ao pagamento da dívida princi- //
pal, acrescida das demais cominações le- //
gais, e a honorários advocatícios que arbi-
tro em 20% sobre o valor da causa. Oficie-
se à Telepar solicitando informações: a //
respeito do valor atual do terminal tele-
fônico penhorado, para efeito de avalia- //
ção; II - Defiro o requerido às fls. 18. Inti-
me-se.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 304/87
Autora: Financiadora Bradesco s/a - Crédito, Fi-
nanciamento e Investimento (Adv. Márcio Oli-
var, Brandão da Costa).

Réus: Benedito José Vilhena Cardoso e Vilton
Soetenes Reis Pereira,
Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 459/86
Autor: Caneco Summa (Adv. Luís Otávio Lobo Pai-
va Rodrigues).
Ré: Universal Comércio, Indústria e Exporta- //
ção Ltda. (Adv. -)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls.
43. Intime-se a devedora-executada, através
mandado, na pessoa do sr. Roberto Cordeiro //
Gerundi, representante legal da mesma e //
que figura nos autos como depositário dos
bens penhorados às fls. 37, para no prazo //
de 72:00 hrs apresentar em Juízo o referi-
do bem, ou dizer o local exato onde o mes-
mo se encontra, sob pena de prisão.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 207/87
Autor: Banco Real de Investimento s/a (Adv. //
Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réus: Haras A.R. Ltda e s/avalista (Adv. Anto- //
nio Villar Pantoja).

Despacho: Defiro a impugnação feita pelo cré-
dor-exequente à nomeação de bens à penho-
ra (fls. 20/21), pelos motivos expostos às //
fls. 26vº, declarando a mesma ineficaz. De-
volvo ao credor o direito à nomeação, no //
prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO - Cobrança (sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 296/87
Autora: Venerável Ordem Terceira de São Fran-
cisco (Adv. Lasmie Cavalcanti Ribeiro).
Réu: José Renato Morrison Goytacaz.

Despacho: Tratando-se de ação de cobrança pe-
lo rito sumaríssimo, deverá a requerente //
oferecer desde logo o rol de testemunha, //
com base no disposto no art. 278 do Cód. de
Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 289/87
Autora: Ciatur-Turismo Ltda (Adv. Cláudio Tenó-
rio Barbosa).
Ré: Nortop-Norte Topografia Ltda.

Despacho: Complete a inicial, em dez (10) dias,
apresentando documentação hábil a ensejar
recebimento da presente execução. Intime- //
se.

AÇÃO - Despejo - 11ª Vara - nº 219/87
Autora: Cecília Oliveira de Araújo (Adv. José //
Oswaldo Cavalcante Carão).
Réu: João José Figueiredo de Souza (Adv. Paulo
Ernesto de Souza).

Despacho: A apreciação da autora, no prazo le-
gal, a contestação de fls. 27/28 e documen-
tos que a acompanha às fls. 29/32. Intime- //
se.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 302/87
Autor: Sérgio Inácio Loureiro Dutra (Adv. Bene-
dito Wilfredo Monteiro Filho).
Ré: Maria Augusta Gonçalves Bello.

Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 158/87
Autor: Abel Mendes Duarte (Adv. Francisco Hosa-
nan de Oliveira).
Réus: Raimundo da Silva Barbosa e s/mulher //
(Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: A manifestação do credor-exequente,
em cinco (5) dias, o pleiteado às fls. 22/23.
Intime-se.

AÇÃO - Consignação em pagamento - 11ª Vara - nº 287/87
Requerente: Lucilo Freitas Maciel e outros //
(Adv. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).
Requerido: Francisco Batista de Lima.

Despacho: Declaro-me suspeita para funcionar
nesto feito, por motivo íntimo (§ único do //
art. 135 do Cód. de Proc. Civil). A redistribui-
ção.

AÇÃO - Embargos de Retenção - 11ª Vara - nº 180/86
Embargante: Domingas Tenório Cardoso da Sil-
va (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).
Embargado: Eduardo Vilanova de Bastos (Adv. //
Carlos Raymundo Luzio Afonso).

Despacho: Intime-se o embargado, para no pra-
zo de dez (10) dias impugnar o presente, ca-
so queira.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 260/87
Autor: Banco Real s/a (Adv. Paulo Rubens Xa- //
vier de Sá).
Réus: Moreira Jr. Comércio, Representações e //
Incorporações Ltda e s/avalista (Adv. Elias
Pinto de Almeida).

Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora
feita às fls. 15, diga a autora, em cinco (5)
dias. Intime-se.

AÇÃO - Despejo p/falta de pgto - 11ª Vara - nº 281/87
Autor: Reginaldo Pinheiro da Cunha (Adv. Aluí-
sio Meira).
Réu: José Raimundo Sarmento Guedes.

Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Arrolamento - 11ª Vara e Providoria - nº 151/87
Inventariado: Ferdinando Rapisardi dos San- //
tos.
Inventariante: Maria Luiza Lemos dos Santos //
(Adv. Roberta Fonseca Faciola).

Despacho: A avaliação.

AÇÃO - Interpelação Judicial - 11ª Vara - nº 283/87
Requerente: Maria Pedrina Oliveira da Silva //
(Adv. Maria de Nazaré Conceição).
Requerida: Elisa Chermont Roffé.

Despacho: Defiro a notificação requerida na //
exordial. Expeça-se o competente mandado.

AÇÃO - Execução - 11ª Vara - nº 294/87
Autor: Irmãos Morhy Ltda "Lojas Bagdá" (Adv. //
Jorge de Nazaré Afonso).
Réu: José Maria de Souza.

Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Notificação - 11ª Vara - nº 300/87
Requerente: Luiz Estanislau de Freitas Leite
(Adv. Marcelo Meira Mattos).

Requerido: Paulo de Tarso Oliveira Barros.

Despacho: Defiro a notificação requerida. Ex-
peça-se o devido mandado.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 303/87
 Autora: Financiadora Bradesco s/a - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Márcio // Olivar Brandão da Costa).
 Réus: Carlos Salgado Carramunho e Francisco/Gilberto Nogueira de Menezes.
 Despacho: Dou-me por suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, com base no § único do art. 135 do Cód. de Proc. Civil. Redistribua-se.

AÇÃO - Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 295/87
 Autora: Wanda Elizabeth Sadek Burlamaqui (Adv. Jonas Soares Valente Júnior).
 Réu: Paulo Elias Silva de Araújo.
 Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Despejo p/falta de pgto-11a. Vara-nº 299/87
 Autora: Layde Moreira de Araújo Rodrigues // (Adv. Eliezer Puzosa Machado).
 Réu: Arnaldo do Carmo Rodrigues.
 Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1987.
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.
 14ª VARA CÍVEL - Dra. MARTA INÊS ANTUNES
AUTOS CÍVEIS DE REPARAÇÃO DE DANOS.
 AUT. MANOEL PERCECINHO DOS SANTOS REIS.
 ADV. DR. LEONAM GONDI DE CRUZ.
 RÉ: EMPRESA BELÉM LÍZBOA.
 ADV. DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA.
 DESP. Vistos etc... Homologo por sentença o calculo de fls., para que produza seus legais efeitos. P.I. R. Em, 20.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
 INVT. ZENALDE COSTA CONDE
 ADV. DR. ILLIA ABREU
 INV. SEBASTIÃO F. COSTA e ZUIÇA TAVARES DE SOUZA.
 DESP: ... encaminhe-se o processo à redistribuição. Em, 05.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINARIA DE RESCISÃO DA PROMESSA DE COMPRA E VENDA.
 AUT. MARIA VITÓRIA PINTO MONTEIRO DE MELO
 ADV. DR. JOSELISA CORTE KAUFFMAN
 RÉ: ANTONIO ALVES DA CRUZ.
 ADV. DR. ANTONIO ERLINDO BRAGA.
 SENTENÇA: ... À vista do exposto e do mais que do autos consta, ex vi do art. 1080 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios incidentes em 20% do valor da causa. P.I.R. Belém, 13. de maio de 1987.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. ANA MARIA BARBOSA DE SOUZA.
 ADV. DR. ORLANDO DE MELO E SILVA.
 RÉ: CARLOS FREDERICO TELLES MAINIERI.
 ADV. DR. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.
 SENTENÇA: ... Usando da atribuição do art. 329 e ocorrendo da hipótese do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, devolve a autora, querendo, ingressar com a ação própria e determine o cancelamento da pensão alimentícia arbitrada, para que volte ao estado anterior ao processo. P.I.R. Belém, 14.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO
 AUT. JOÃO CONSTANTINO DE JENA.
 ADV. DR. JOSELISA CORTE KAUFFMAN.
 RÉ: EUGENIA TRINDADE AMADOR.
 ADV. DR. POSSIDÔNIO DA COSTA NETO.
 DESP: ... encaminhe-se o processo à redistribuição. Em, 11.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
 AUT. BRUNO SERRÃO FRANCO.
 ADV. DR. JOSÉ DE RIBAMAR DARWICH.
 RÉ: NICOLAU DA SILVA OLIVA.
 ADV. DR. LUIZA HELENA ALBUQUERQUE LEÃO.
 DESP. A redistribuição. Em, 19.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
 INVT. ESTER PEREIRA DA SILVA.
 ADV. DR. EDILÉA COSTA.
 INDO: JOÃO DE SOUZA E SILVA FILHO.
 DESP: A redistribuição. Em, 19.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO:
 AUT. SEMEÃO LIMA.
 ADV. DR. GILBERTO FIGUEIREDO.
 RÉ: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA.
 ADV. DR. ADEMAR KATO.
 DESP. Defiro o pedido retro. Dê-se continuidade a audiência, no dia 17.06.87, vindouro, as 10 hs. Em, 11.05.87. INVIEM-SE.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO
 AUT. SEBASTIÃO RODRIGUES VIANA.
 ADV. DR. BEATRIZ DIAS FERNANDES.
 RÉ: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO.
 DESP. À juíza vinculada ao feito (art. 132 do C.P.C.) Em, 05.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. JACQUELINE NARDOTO RIBEIRO DA SILVA.
 ADV. DR. FRANCISCA MOURA DE AZEVEDO.
 RÉ: ANTONIO CARLOS DA SILVA.
 ADV. DR. JOSÉ ANTONIO CORREIA.
 DESP. Diga o M.P., acerca da extinção do feito postulada à fls. 33 dos autos. Em, 11.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/O ALIMENTOS
 AUT. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA MELO.
 ADV. DR. JOSELISA CORTE KAUFFMAN.
 RÉ: WAGNER ROGERIO DE ASSUNÇÃO BARBOSA.
 ADV. DR. CRACISTE DACIER LOBATO.
 DESP. Intime-se a autora a carrear aos autos o provimento (de resolução), que serve de suporte à seu pedido de fls. 71/72, dos autos. Em, 11.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTORES: RODRIGO LUIZ F. SANTOS e NATHALLIA GIORDANA FERREIRA SANTOS, rep. por sua mãe MARIA GORETH SILVA FERREIRA.
 ADV. DR. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.
 RÉ: RONALDO LUIZ DE LIMA SANTOS.
 ADV. DR. JOÃO ALBERTO FAIVA.
 DESP. À conta. Em, 11.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE COBRANÇA DOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.
 AUT. MARIA ONÉIDE DA SILVA ARAUJO.
 ADV. DR. KÉLIA PAIXÃO TAVARES.
 RÉ: CLAUDIO ALVES DOUTH.
 ADV. DR. GLOVIO MOJESTO FIGUEIREDO.
 DESP. SENTENÇA... Fica o causídico sem direito à vista fora de cartório, obrigando, ainda, a recolher aos cofres do Estado, multa correspondente à metade do salário mínimo regional. Oficie-se à OAB-Secção do Pará, cientificando-a desta decisão. Expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos com as cautelas legais. P.I.R. Belém, 19.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.
 AUT. FRANCISCO CHAVES PEREIRA.
 ADV. DR. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA.
 RÉ: MARIA CELIA AZEVEDO PEREIRA.
 ADV. DEOCLECIO DA PAZ PEREIRA.
 DESP. Informe o Sr. escrivão se o despacho retro foi publicado na Imprensa Oficial, informando, ainda se as partes se manifestaram acerca dele, tempestivamente. Cts., a seguir. Em, 11.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE.
 AUTORA: LAURA RIBEIRO DOS SANTOS.
 ADV. DR. TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO.
 RÉ: MANOEL DOS SANTOS ou MANOEL UCHOA DA SILVA.
 ADV. DR. WILSON GALI FARIAS.
 DESP. ... encaminhe-se o processo à redistribuição. Em, 05.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS.
 AUT. RAIMUNDA BRITO VASCONCELOS.
 ADV. DR. MIGUEL BENEDETO F. DIAS.
 RÉ: MARIVALDO FIGUEIREDO VASCONCELOS
 ADV. DR. MONICA MONTE SIÂN.
 SENTENÇA: Assim é que, ex vi do art. 233 c.c. os arts. 396 e 399 todos do Cód. Civil, condeno o réu ao pagamento da pensão incidente em 40% de sua renda bruta, excluídos os descontos necessários, desobrigando do pagamento de custas e honorários advocatícios dada a sua condição de pobre que vive exclusivamente de salário percebido. P.I.R. Oficie-se à fonte. Belém, 07.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
 REQ. SEBASTIÃO OLIVEIRA ALLEIDA. E JULIA LIMA PEIREIRA. ADV. DR. VERA LUCIA MARQUES.
 DESP. ... encaminhe-se o processo à redistribuição. Em, 05.05.87.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
 REQUERENTES: ADONAY THYJUDSON SANTOS PAIXÃO e MARIA DOS SANTOS TRINDADE PAIXÃO. ADV. DR. ARNALDO MEIRA.
 DESP. ... encaminhe-se o processo a redistribuição. Em, 11.05.87.

15o. OFÍCIO
 Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias
 Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
 Juíza: Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza Substituta da 15a. Vara Cível, em exercício.

RESENHA DO DIA 27.05.87
 CARTÓRIO ANA CASTELO
 Proc. n. 15/87 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Manoel Siqueira)
 Agravado: Frigifríticos A.R. Gomes e Cia. Ltda. (Adv. Alberto Campos)
 Despacho: Diga o agravado. Belém, 26.05.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. n. 16/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: COBEC (Adv. José Carliolano da Silveira)
 Agravado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
 Despacho: Sube o Egrégio Corte de Justiça. Belém, 26.05.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. n. 112/87 de CARTA PRECATÓRIA
 Deprecante: Juízo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal - Brasília-DF.
 Deprecado: Juízo de Direito da 15a. Vara, dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias de Comarca de Belém-PA.
 Despacho: Cumpra-se. Belém, 26.05.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. n. 138/86 - SISCOM - 301860042284 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)
 Executado: Dalhachiro Urayama (Adv.)
 Despacho: Digan sobre a avaliação A. e R. Belém, 26.05.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Proc. n. 113/87 - SISCOM - 301870235688 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: Empresa Brasileira de Recreação S/C Ltda. e Independente Atlético Clube (Adv. Hamilton Gualberto)
 Requerido: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará (Adv.)
 Despacho: Defiro. Expeça-se. Belém, 26.05.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

Belém, 27 de maio de 1987.
 ANA MA. MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã
 (G. Reg. n. 18274)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15.5.87

AC. nº 687/87. PROC. TRT RO 260/87. 2a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: Be

chara Mattar, Comércio S/A (Dr. Antônio Dias). RECORRIDA: Ana Maria dos Santos Silva (Dra. Paula Frassineti).

EMENTA: É ilegal a transformação de vendedora-embaladora, que possui salário normativo, em simplesmente embaladora, sem salário normativo, porque unilateral a alteração e porque prejudicial à empregada, violando o disposto no art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 688/87. PROC. TRT RO 211/87. 6a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: J. Cruz Engenharia Comércio e Representações Ltda. (Dra. Edilza Valério Barros). RECORRIDOS: Luiz Paulo Gonçalves Brito, Matias Ferreira de Souza e João de Deus Ferreira (Dra. Maria das Graças Miranda Valente).

EMENTA: Extinto o reajuste semestral automático dos salários com o advento da legislação do Plano Cruzado, não há mais que se falar em indenização adicional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes as reclamações. Custas pelos reclamantes na quantia de Cz\$237,87 sobre Cz\$6.000,00.

AC. nº 689/87. PROC. TRT RO 91/87. JCY de Macapá. RELATOR: Juiz José Cláudio Brito. RECORRENTE: Rei da Roupas Comercial Ltda. (Dr. Pedro Pateov). RECORRIDO: Carlos Souza da Silva (Dr. Antonio Cabral de Castro).

EMENTA: 1. Não provada a sucessão trabalhista, impõe-se o reconhecimento do tempo de serviço a partir da data em que o empregado reconhece que começou a trabalhar para a empresa supostamente sucessora.

2. Se o empregador não prova o valor das comissões pagas, mensalmente, aceita-se a média dos valores alegados pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para considerar o tempo de serviço do reclamante como ocorrente no período de 1º de março de 1985 a 10 de julho de 1986 e, em consequência, determinaram a improcedência das parcelas deferidas para lapso anterior ao da data de admissão, vencido quanto à diferença de PIS, o Exmo. Juiz Relator; reduziram, ainda, a verba de salário retido para 10 dias do mês de julho de 1986, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 690/87. PROC. TRT RO 120/87. JCY de Macapá. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. RECORRIDO: Benedito Gomes da Silva (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA: Não comprovou o reclamado a existência de quadro de carreira; daí, tendo o reclamante exercido funções mais elevadas, faz jus às diferenças salariais.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 691/87. PROC. TRT RO 229/87. 7a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Sociedade Civil Primeiros Passos - Maria Joaquina Corrêa Costa (Dra. Margarida Maria Ferreira de Carvalho). RECORRIDA: Evangelista Benassuly Arruda (Dr. Antônio dos Santos Dias).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia, em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 692/87. PROC. TRT RO 324/87. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Nazer Nassar. RECORRENTE: Bertillon - Serviços Especializados Ltda. (Drs. Waldemar F. Viana e Roberto Mendes Ferreira). RECORRIDO: Manoel Marques Ribeiro (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo); Albrás S/A - Litisconsorte.

EMENTA: O desrespeito ao art. 71 da CLT sujeita o empregador apenas a penalidade de cunho administrativo, não importando em pagamento do intervale, não obedecido, como hora extra.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$442,55 sobre Cz\$16.234,34, valor líquido do pedido.

AC. nº 693/87. PROC. TRT RO 399/87. JCY de Santarém. RELATOR: Juiz Ríder Brito. RECORRENTE: I. Nácio Gomes de Aguiar (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) e Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA: A regra geral é a intangibilidade dos salários. Se há descontos e com eles não se conforma o empregado, deve o empregador comprovar a origem do desconto para que se possa avaliar a legalidade ou não.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de 75% (setenta

e cinco por cento) e consectários, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de descontos indevidos, nos valores de Cz\$13,00 e Cz\$26,00 mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 694/87. PROC. TRT RO 264/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Pizzaiolo Ltda. (Dr. Antonio Vaz de Castro). RECORRIDO: José de Oliveira Soares (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outro).

EMENTA: É ilegal a supressão de percentual pago a garçom, cobrado sobre o valor das contas dos clientes, porque unilateral e porque prejudicial ao empregado (art. 468 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 695/87. PROC. TRT RO 193/87. JCY de Santarém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Antônio Salatiel da Silva Lopes (Dr. Roberto Rhy Rutowitcz). RECORRIDO: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Adalberto Maia Villar).

EMENTA: Não provando o reclamante haver exercido cargo ou função mais elevada, não tem direito as diferenças de salário e consectários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 696/87. PROC. TRT RO 246/87. JCY de Capanema. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: João Benedito Pereira da Silva (Dr. Antônio A. Navegantes). RECORRIDO: Madeireira São Sebastião Ltda.

EMENTA: Falta injustificada ao serviço constitui justa causa para a dissolução do contrato de trabalho, porque representam a violação do dever fundamental do empregado, decorrente do contrato, que é a prestação do serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a sentença recorrida.

AC. nº 697/87. PROC. TRT RO 316/87. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. José Augusto da S. Ribeiro Filho e João Alberto A. Machado). RECORRIDO: José Garcia da Silva (Dras. Maria José C. Cavalli e Wilma Aparecida de S. Chavaglia).

EMENTA: Depósito ad recurrem efetuado fora da jurisdição da Junta, incide na deserção do recurso, visto que impossibilita o seu imediato levantamento em favor do reclamante.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso porque deserto.

AC. nº 698/87. PROC. TRT RO 405/87. JCY de Altamira. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Em preiteira Emas Ltda. - Manuel Avelino Souza (Dr. Anna de Campos). RECORRIDO: Antônio Metódio Marques Filho).

EMENTA: Não se caracteriza cerceamento de defesa se a MM. Junta deixa de tomar o depoimento de testemunhas apresentadas somente após o encerramento da fase probatória. E que as partes deverão comparecer à audiência acompanhadas das suas testemunhas, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 845), evidenciando-se que deve ser-lo no momento da contestação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 699/87. PROC. TRT RO 224/87. 2a. JCY de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (Dr. Ediléa V. Barros) e Sérgio Santana Ferreira (Dr. Maria das G. M. Valente). RECORRIDO: Os mesmos.

EMENTA: I - No caso, não houve julgamento aquém ou fora do pedido, atendo-se a MM. Junta aos parâmetros da inicial e da defesa.

II - A reclamada tinha um meio eficaz para livrar-se da penalidade de diárias por atraso no pagamento das verbas rescisórias, que era o ajuizamento de uma ação de consignação de pagamento perante esta mesma Justiça especializada. E não o fez, daí a aplicação da referida pena, esta baseada em convenção coletiva de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento citra petita, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de diárias, a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$190,15 sobre Cz\$3.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 700/87. PROC. TRT RO 205/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Carlos Balbi no Torres Potiguar). RECORRIDO: Gerson Ribeiro Leal (Dr. Soraia Badih Abul Hosen).

EMENTA: O reclamante era compensador e comprovou pelos cartões de ponto a prestação de jornada extraordinária e em horário noturno, daí fazer

jus às horas extras e adicional noturno com os consectários de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a multa pecuniária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 701/87. PROC. TRT RO 323/87. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Bertillon Serviços Especializados Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). RECORRIDO: Benedito Lima Araújo e Rosinaldo Gomes Maciel (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: "O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT)" (Súmula nº 88 do Colegiado TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para mandar excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos e Hermes Tupinambá Neto que mandavam pagar aos reclamantes o valor equivalente a uma hora normal de trabalho por dia relativo ao intervalo entre os turnos de jornada, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. nº 702/87. PROC. TRT RO 145/87. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Compasa - Compensados Abaetetuba S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). RECORRIDO: Pedro Ferreira Dias (Dr. Raimundo Costa da Silva).

EMENTA: Em face do exercício de nova função o reclamante faz jus às diferenças salariais deferidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 703/87. PROC. TRT RO 227/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Naomi Nagai (Dr. Valdemar da Silva). RECORRIDO: Maria Zuleide Leite Bezerra (Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro).

EMENTA: Ocorrendo o rompimento do pacto laboral presume-se a dispensa injusta se o empregador não comprova a existência de justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 704/87. PROC. TRT RO 115/87. 4a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Agenor da Silva Corrêa (Dr. Paula Frassinetti Silva). RECORRIDO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Ao ingressar com sua reclamatória já estava prescrito o direito de ação face o transcurso de mais de dois anos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 705/87. PROC. TRT RO 268/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Banco Chase Manhattan S/A (Dr. Lívia Cunha Chemont). RECORRIDO: Raimundo Nonato Pinto Felgueiras (Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira).

EMENTA: Confirmando o preposto o horário alegado pelo reclamante em certa época e não sabendo informar a respeito do horário em outra ocasião entende-se que referido horário sempre foi o mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 706/87. PROC. TRT R EX OFF 237/87. JCY de Santarém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECLAMANTE: Manoel Izaltino de Souza (Dr. Antonio Bizar John de Souza Coelho). RECLAMADO: Município de Juruí - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado presume-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 707/87. PROC. TRT RO 105/87. 5a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Transpavi Codrasa S/A (Dr. Massako Utiyama). RECORRIDO: José Marques Urbano Favacho e Adelino Rodrigues de Oliveira (Dr. Leonardo Silva Paixão).

EMENTA: Apelo que não se conhece por não ter o seu subscriptor cumprido o § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por falta de habilitação do advogado que subscreveu o apelo.

AC. nº 708/87. PROC. TRT RO 319/87. JCY de Abaetetuba. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Donizete Pereira (Dr. Maria José Cavalli). RECORRIDO: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A.

EMENTA: Desde que o valor fixado para a causa não exceda de duas vezes o valor do salário

mínimo regional, ou valor de referência como outros entendem, a sentença de primeiro grau é irrecurável, na forma do que dispõe o parágrafo 4º do art. 29 da Lei 5.584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível.

AC. nº 709/87. PROC. TRT RO 179/87. JCY de Abaetetuba. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTE: José Marta de Souza Nunes (Dr. Maria José Cavalli). RECORRIDO: Sub-empresiteira Servinco e Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Não obstante a primeira reclamada ter sido revel e confessa quanto à matéria de fato, não se encontram nos autos elementos que levam o julgador a proclamar o alegado contrato de trabalho. Em primeiro lugar porque há sérias dúvidas quanto a existência de firma de construção civil com o nome SERVINCO. Nenhum indicio de sua antiga localização deu o reclamante, nem de seus possíveis titulares.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 710/87. PROC. TRT RO 250/87. 6a. JCY de Belém. RELATORA: Juíza Semiramis Ferreira. RECORRENTE: Pizzaria Napolitana Ltda. (Dr. Maria da Glória Maroja). RECORRIDO: Antonio Souza Bezerra (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

EMENTA: Provado que o primeiro contrato extinto em julho de 1985, outro se sucedeu, logo no mês seguinte, em condições menos favoráveis ao empregado.

Confirma-se sentença que bem apréciou a prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 711/87. PROC. TRT AP 315/87. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Juiz Nassar. AGRAVANTE: Manoel Gomes Cavaleiro e outros (Dr. Wilma Aparecida de S. Chavaglia). AGRAVADOS: Prestacon e M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. Dilermando de Assis Araújo).

EMENTA: A sentença liquidanda há que ser cumprida como nela se contém, sem acréscimos ou deduções, sob pena de macular-se a coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que o cálculo das diárias vincendas seja feito até a data da liquidação da rescisão, conforme estipula a cláusula 34 do DC 1467/85 (Ac. 1562/85) e, em consequência, consideraram corretos e válidos os cálculos de fis. 110/113.

AC. nº 712/87. PROC. TRT AI 305/87. JCY de Marabá. RELATOR: Juiz Ribamar Soares. AGRAVANTE: Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda. (Dr. José Murilo Soares de Castro). AGRAVADO: João dos Santos (Dr. Gilberto Alves).

EMENTA: Não pode ser conhecido o agravo de instrumento uma vez que o advogado subscriptor, infringiu a Lei 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscriptor por advogado não habilitado nos autos.

AC. nº 713/87. PROC. TRT RO 269/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Alberone Lobato. RECORRENTE: Angelo Furtado de Lima (Dr. Paula Frassinetti Silva). RECORRIDO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

EMENTA: O adicional de periculosidade só é devido quando o trabalho é executado em local e condições perigosas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 714/87. PROC. TRT RO 166/87. 1a. JCY de Belém. RELATOR: Juiz Nasser Nassar. RECORRENTE: Wagner Vieira Leo e outros (Dr. Henrique Augusto Ribeiro). RECORRIDO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e Waldir Oliveira da Costa).

EMENTA: A gratificação especial percebida pelos autores, não pode ser incluída para o cálculo do salário médio real, sob pena de implicar em aumento da base de incidência de pagamento da própria gratificação, configurando o bis in idem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 715/87. PROC. TRT RO 426/87. 5a. JCY de Belém. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: José Maria da Silva Novaes (Dr. Marici de B. Pereira). RECORRIDO: Mapasa - Madeiras do Pará S/A (Dr. Thadeu de J. e Silva).

EMENTA: A incidência da taxa de produtividade estabelecida em convenção coletiva de trabalho, sendo aumento real não simples correção salarial, deve incidir no presente caso, sobre o salário do empregado do mês referido no instrumento normativo - março de 1986 - que era o mínimo legal. Se assim houver efetiva vantagem salarial, que é o que visa a norma questionada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe em parte pro

vimento para deferir ao reclamante as parcelas de diferença de salário e consectárias, decorrentes da taxa de produtividade de 5%, a apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 716/87. PROC. TRT RO 385/87. 4a. JCI de Belém. RELATOR: Juiz Rider Brito. RECORRENTE: Domingos Moraes da Silva (Dr. Wilson Gaia Farias). RECORRIDA: Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Dr. Gerson V. Gonçalves de Matos).

EMENTA: Determinado trabalhador será ou não trabalhador rural em razão dos serviços e das condições de prestação do serviço e não do fato de a empresa considerá-lo ou não como tal.

Ainda que trabalhador rural, nada impede que movimente conta do FGTS se a empresa o considerava optante pelo regime do Fundo de Garantia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de férias de 82/83, de forma dobrada; de gratificação de natal de 82, correspondente a 8/12 e gratificação de natal de 1983 integral, bem como determinar que a reclamada forneça ao reclamante a AM para movimentação da conta do FGTS pelo código 01 ou, se não houve o depósito, pagar-lhe o valor correspondente, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 717/87. PROC. TRT RO 262/87. JCI de Santarém. RELATORA: Juíza Semíramis Ferreira. RECORRENTE: Francisco Pereira dos Santos (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). RECLAMADO: Amadeu Jacinto de Moura (Dra. Silvia Mary Cardoso de Almeida).

EMENTA: Inocorrência de coisa julgada.

A simples comparação dos dois termos iniciais e o expresse reconhecimento feito pelo empregador de que, após o acordo, o reclamante continuou trabalhando, levam a essa conclusão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, afastar o reconhecimento de coisa julgada e determinarem à MM. Junta de origem que aprecie o mérito da reclamatória como entender de direito.

Belém, 15 de maio de 1987.
Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.R.nº18145)

PROCESSO TRT Nº RO 190/87

RECORRENTE: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Dr. Faissal Ahmad Kharmá
RECORRIDO: RAIMUNDO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se apenas na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 59/62, que não conheceu do apelo ordinário, em face de dupla irregularidade relacionada, primeiro, com a representação da advogada do recorrente, em desacordo aos ditames do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63 e, segundo, com o preparo do depósito ad recursum fora do local de prestação de serviços do empregado. Aponta desinteligência de julgados.

III - Vem a E. Corte decidindo, reiteradamente, que a falta de cumprimento das disposições do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63 por causídico que pretenda o exercício temporário da profissão em Seção da OAB, diversa da inscrição principal, importa em não conhecimento do recurso pelo mesmo subscrito. É que a satisfação do citado requisito legal - comunicação à Seção local da Ordem dos Advogados, constitui condição de legitimidade do exercício temporário da advocacia. Trata-se de requisito essencial à legitimidade da atuação provisória do advogado, cujo descumprimento obsta a liza o conhecimento do apelo recursal.

Por outro lado, os dois arrestos (fls. 65/66) trazidos a confronto com a tese esposada pelo Regional não chegaram a enfrentá-la. O arresto originário do E. STJ desserve à configuração da divergência, em face da alínea a do art. 896 consolidado, enquanto que o do TRT-7a. Região não abrange todos os fundamentos fáticos em que se esteiou a decisão recorrida (Enunciado 23 TST).

No que pertine ao depósito principal, o recorrente invoca o Enunciado 165, do C. TST, para efeito de divergência. A matéria, porém, está prejudicada, em face dos motivos supracitados.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1987.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente
(G.R.nº 18112)

NOT TRT SJ nº 1718/87

Belém, 25.05.87

NOTIFICAO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 17.06.87, a partir das

14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 248 /87, em que são partes ARTA DOS SANTOS SOUZA representante do espólio de RIGUEL ALVES DE SOUZA (re corrente) e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (recorrido).

Saudações,

(G.R.nº18257)

NOT TRT SJ nº 1723/87

Belém, 25.05.87

NOTIFICAO RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 17/06/87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT AP 1545/86, em que são partes BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTO S/A (agravante) e RAIMUNDO MONATO MONTEIRO NASCIMENTO E OUTROS, RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e MADEIRAS E NAVEGAÇÃO ECOTO DE MOZ-arramatante (agravados).

Saudações,

(G.R.nº 18256)

NOT TRT SJ 1735/87

Belém, 28.05.87

NOTIFICAO REDIVALDO JUVÊNCIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido que foi designado o próximo dia 22.06.87, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 594/87, em que são partes CARLOS EMANUEL DE SOUZA MELO e Outros (recorrentes) e SERVENG / SILVISAN S/A e REDIVALDO JUVÊNCIO DOS SANTOS // (recorridos).

Saudações

(G.R.nº 18291)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e nove (29) do mês de junho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO LOURIVAL FRANÇA MESQUITA contra LIMPEZA DO NORTE LIMITADA., processo 34JCI-1373/86, bens esses encontrados à Travessa Padre Eutíquio nº 201, e que são os seguintes: - QUATRO (04) APARELHOS DE AR REFRIGERADO, DE 14.000 BTUS, MARCA CONSUL, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-11.000,00 CADA UM. - UM (01) ARMÁRIO DE AÇO, MARCA CONFIANÇA, INDÚSTRIA BRASILEIRA, COR CINZA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-12.000,00. TOTALIZANDO A CONDENÇÃO EM CZ\$-56.000,00 (CINCOENTA E SEIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de maio de 1987. Eu, Wilma Alves Fiel (Wilma Alves Fiel), datilografai. E eu, José Cavalcante da Silva (José Cavalcante da Silva) Diretor de Secretaria em substituição, subcrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho
Presidente da 3ª JCI DE BELÉM
(G.Reg.nº18254)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 30

(trinta) de junho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA, contra JACKY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., processo 34JCI-1060/86, bem esse encontrado na Rua Uruboca nº 860 - Marituba, e que é o seguinte: - UMA (01) MÁQUINA DATILOGRÁFICA, MARCA REMINGTON, COM 120 ESPAÇOS, INDÚSTRIA BRASILEIRA NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de junho de 1987. Eu, Wilma Alves Fiel (Wilma Alves Fiel) datilografai. E eu, José Cavalcante da Silva (José Cavalcante da Silva) Diretor de Secretaria em substituição, subcrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.nº18255) Presidente da 34JCI de Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 02 (dois) de julho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução trabalhista movida por ISMAEL SOUZA MEIRELES, contra NRESPE - NORTE SEGU RANÇA ESPECIALIZADA, bem esse encontrado à Travessa Meuriti nº 1858, e que são os seguintes: - UMA (01) CARTEIRA DE MADEIRA, TIPO ESCRITÓRIO, COM 03 GAVETAS, À ESQUERDA, COM ARMAÇÃO DE FERRO PINTADO DE PRETO, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de maio de 1987. Eu, Wilma Alves Fiel (Wilma Alves Fiel), datilografai. E eu, José Cavalcante da Silva (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria em substituição, subcrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho

(G.R. nº 18288) Presidente da 34JCI de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia seis (06) de julho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MARIA TEREZA CANELLAS CABRAL, contra SOTAVE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Processo 34JCI-1067/86, bens esses encontrados na Avenida Senador Lemos, 2727 e que são os seguintes: - UMA (01) BALANÇA, COM CAPACIDADE DE PARA 100TONELADAS, MARCA "CHIALVO", COMPLETA, Nº 5236, MODELO 815/LM, PLATAFORMA 18 x 3, INDÚSTRIA BRASILEIRA, NO ESTADO, NO VALOR DE CZ\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado

no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a partir de maio de 1987. Eu, (Denise Dantas), datilógrafa, e eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém (G.R.nº 18286)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada FRIGORÍFICOS A. R. CO MES & CIA, LTDA, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 31 JCI-887/86, em que é exequente, JORIVALDO MACIEL RODRIGUES, para pagar em (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 88.892,98 (oitenta e oito mil oitocentos e noventa e dois cruzados e noventa e oito centavos), corespondente ao principal e Custas, devidos no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 1987. Eu, Denise Dantas, Aux. At. Jud. datilógrafa. E eu José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 18.263)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 03 de julho de 1987, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por JUAREZ SANTOS DE OLIVEIRA, contra SOTAVE NORTE-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bens esses encontrados à Rua dos Mandurucus nº 1932, Bloco A, e que são os seguintes:

Um (1) apartamento nº 1.601, localizado no 16º andar do Edifício Villa Del Fiori, no estado, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de maio de 1987. Eu, Denise Dantas, Aux. At. Jud., datilógrafa. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO Juíza do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém (G. Reg. nº 18.285)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. RAIMUNDO NONATO DOS REIS, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo trabalhista nº 4a JCI-420/87, em que é reclamante ENOQUE NUNES DOS REIS, para ciência de que no dia 11.05.87 às 11:40 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "ISTO POSTO A MM. 4a JCI DE BELÉM, JULGA PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO DE FLS. 02. CONDENA O RECLAMADO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE AV. PREVIO, FÉRIAS, GRAT. NATAL, INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E REPOUSO REMUNERADO, REFERENTE AOS DOMÍNGOS E FÉRIAS QUE HOUVE NO PERÍODO DE CASA SÃO PROCEDENTES E DEVE A RECLAMADA INDENIZÁ-LOS, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A VISTA DO SALÁRIO DA INICIAL, O SALÁRIO-FAMÍLIA E IMPROCEDENTE E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, SUJEITO O VALOR DA QUINQUENÁGIO A J.C.F. EX-LEGIS. CUSTAS PELA RECLAMADA SUJEITO O VALOR DA ALÇADA IMPUTANDO EN Cr\$-190,16. NOTIFICAR O RECLAMADO DA SENTENÇA PARA OS DEVIDOS FINS. E nada mais houve..."

Secretaria da 4a JCI de Belém, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1987. Eu, (Marta Maria Navegantes), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato Mota do Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz Presidente (G.R.nº 18284)

EDITAL DE PRAÇA (Prazo de vinte dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 08 (OITO) DE JULHO de 1987, às 15:00 hs (QUINZE HORAS), na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FERREIRA, contra SOTAVE NORTE-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bens esses encontrados à Rua dos Mandurucus nº 1932, Bloco A, e que são os seguintes:

vida por FERREIRA contra SOTAVE NORTE-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., bens esses encontrados à Rua dos Mandurucus nº 1932, Bloco A, e que são os seguintes:

- 01 (UM) NÍVEL, PARTE DESTACADA DA FAIXA BORDA, COM A FRONTAL PARA A AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/A, POR ONDE MEDE 62,00 METROS, LATERAL DIREITA, AC. DOMEZ DA TRAV. PARA O TRIUNFO, POR ONDE MEDE 136,25 METROS, LATERAL ESQUERDA, POR ONDE COMEÇA A PROPRIEDADE DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, MEDINDO 159,70 METROS, TERMO A LINHA TRAVESSA DOS FUNDOS 60,00 METROS DE LARGURA, COMFI NUDO COM OS FUNDOS DO NÍVEL NÚMERO 2.727 DA AVENIDA S. NADCA LINDS DE PROPRIEDADE DE SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA S/A, REGISTRADO NOMEINTE: PARTE DO QUE CONSTA NO LIVRO 2-II (RS), MATRÍCULA 244, FLS. 244, LIVROS 3-III, SOB Nº DE ORDEM 47.653, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO DE BELÉM/PA, EDIFICAÇÕES: CAIXA D'ÁGUA ELEVADA COM CAPACIDADE PARA 6.000 LITROS; CAIXA D'ÁGUA ENTERADA, COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS; PRÉDIO ONDE FUNDOURA O ARQUIVO MORTO; ÁREA CONSTRUIDA: 58 m2; PRÉDIO DO GRUPO GERADOR E COMBUSTÍVEL: ÁREA CONSTRUIDA: 26 m2; PRÉDIO DA SUB-ESTACION ELÉTRICA: ÁREA CONSTRUIDA: 27 m2; ARMAZÉM PARA ESTOCAGEM E ARMAZÉM DE UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO: ÁREA CONSTRUIDA: 4.092 m2; PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO DA FÁBRICA: ÁREA CONSTRUIDA: 77 m2; PRÉDIO DA OFICINA MECÂNICA E ALMOXARIFADO: ÁREA CONSTRUIDA: 146 m2; ARMAZÉM PARA ESTOCAGEM: ÁREA CONSTRUIDA: 3.500 m2; SERVIÇO SOCIAL E AMBULATORIO: ÁREA CONSTRUIDA: 504 m2; ÁREA AJARDINADA COM 522 m2 E CALÇAMENTOS INTERNOS. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima determinados, ficando desde já ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1987. Eu, (Raimundo das Chagas), Juiz do Trabalho, datilógrafa. E eu, (Raimundo Nonato Mota do Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho (G. Reg. nº 18266)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Proc. 5ª JCI-078/86.

A Doutora FLOREANA MARIA JORGE CHAVES, Juíza do Trabalho, no Exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 02.07.87, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS DA CRUZ, contra FAZENDA SANTA MARIA E CAMOTINS (LUIZ OCTAVIO LOBATO BOUTOSA), bem esse encontrado no endereço do executado, e que é o seguinte:

- O DIRETÓRIO AO USO E AS QUOTAS DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 223-5127, instalado à Tv. Tiradentes nº 650 - Ed. Maria Tudor, Apt. 802. No Estado. Avaliado em Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28.05.87. Eu, (Floreana Maria Jorge Chaves), Juíza do Trabalho, datilógrafa. E eu, subscrevi.

FLOREANA MARIA JORGE CHAVES Juíza do Trabalho (G.R.nº 18292)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada LUZUARTE CONSTRUTORA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCI-351/87, em que é exequente CLEMENTE BORGES, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 20.313,47 (vinte mil trezentos e treze cruzados e quarenta e sete centavos) corespondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido processo, em audiência de 28.04.87.

RESUMO Principal Cr\$-18.902,46 Cust. Proc. Cr\$-535,92 Cust. exec. Cr\$-875,09 Valor a depositar Cr\$-1.441,01 Cr\$-20.313,47

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 27 de maio de 1987. Eu, (Luzuarte Construtora), Aux. Jud. TRT 8ª AJ.028-A datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCI, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho no Exercício da Presidência (G. Reg. nº 18.290)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO (Prazo de oito (08) dias)

Pelo presente Edital fica notificado a empresa SOTAVE NORTE-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esta localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Carta Probatória nº 64JCI-19/87 extraída do Processo nº JCI-Parintins-249/87 em que é reclamante GENYDIO GARCIA FERREIRA, para ciência de que foi efetuada a penhora de quantia de Cr\$-1.987,16 (um mil novecentos e noventa e sete cruzados e dezesseis centavos), do crédito dessas empresas nos autos do processo nº JCI-249/86 oriundo da transferência feita do processo JCI-230/85 e outros, podendo a executada COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS opor Embargos, querendo no prazo de Lei.

o crédito dessas empresas nos autos do processo nº JCI-249/86 oriundo da transferência feita do processo JCI-230/85 e outros, podendo a executada COMPANHIA FABRIL DE JUTA PARINTINS opor Embargos, querendo no prazo de Lei.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de maio de 1987. Eu, (Fabio H. S. Pires), Aux. Judiciário, datilógrafa. E eu, (João Souza de Brito), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO (G. Reg. nº 18265) Juiz do Trabalho - Presidente.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 30 de junho de 1987, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO ALVES SILVA LIMA contra EMBRACOM - Empresa Brasileira de Construções Ltda. (Proc. 5ª JCI - 21/87) bens esses encontrados à Av. Presidente Pernambuco nº 422, e que são os seguintes:

Um aparelho condicionador de ar marca Consul 25.000 BTUS, no estado. Avaliado em Cr\$-4.000,00 (quatro mil cruzados).

Um aparelho condicionador de ar marca Spring Admiral, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados). Um Cofre forte marca Mug, aproximadamente de um metro de altura por 40cm x 45cm. No estado. Avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Ana Margarida Reis, Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO Juiz Presidente (G. Reg. nº 18.237)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS. - Nº 027/87

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. VICENTE MESSIAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 7ª JCI-417/87, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-485,03 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E TRÊS CENTAVOS), referente a CUSTAS DE ARQUIVAMENTO e CUSTAS DE EXECUÇÃO, de vidas nos termos da Sentença proferida em audiência do dia 21.04.87.

RESUMO: Custas de Arquivamento Cr\$-357,87 Custas de Execução Cr\$-127,16 TOTAL DEVIDO Cr\$-485,03

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 704.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Esta do do Pará, aos VINTE E NOVE dias de MAIO, de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (Vicente Figueira Nilce Loureiro de A. Figueira), Aux. em Ativ. Judiciais, lavrei o presente. E eu, (Dirceu Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho (G.R. Nº 18329) PRESIDENTE DA 7ª JCI DE BELÉM

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Juiz Presidente Antônio Campos Serra.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 23 de junho de 1987, às 11:45 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por José Maria R. de Mendonça, contra Fazenda Icarai, bem esse encontrado à sede da reclamada no Município de Muana e que é o seguinte: Área de Terra denominada "Sto. André", na ilha do Marajó, Município de Muana, medindo 849 ha, 86 a e 7 ca, situada à margem esquerda do rio Tapuriquara, principiando seu limite da segunda aberta de campo, subindo o rio até suas nascentes, com fundo extremado o campo. Referida área possui título definitivo de n. 044, Expedido pelo ITERPA em 30.12.83. (Proc. 01571/83).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Abaetetuba, 21 de maio de 1987. Eu, Edilma Pinheiro, Aux. em Atividades Judiciais, datilógrafa. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza Presidente da J.C.I. de Abaetetuba (G. Reg. nº 18321)